



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 100

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 1º DE SETEMBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 1984

Aprova o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada em Paris, a 30 de janeiro de 1981, pelos Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 31 de agosto de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

CONVENÇÃO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
o Governo da República Francesa,

Desejosos de fomentar a cooperação judiciária entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa em matéria de auxílio judiciário nos campos do direito civil, comercial, trabalhista e administrativo, e de assim contribuir para o desenvolvimento de suas relações com fundamento nos princípios do respeito à soberania nacional e à igualdade dos direitos e vantagens recíprocas, Resolveram concluir a presente Convenção.

CAPÍTULO I Relações de Auxílio Judiciário ARTIGO 1º

As autoridades competentes para, nos dois Estados, atuar em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa, comprometem-se a conceder auxílio judiciário mútuo e a fomentar sua cooperação nesse campo. O auxílio judiciário estende-se aos procedimentos administrativos nos quais seja admitido recurso para os tribunais.

Cada Estado contratante designará uma autoridade central que assumirá o encargo de receber os pedidos de comunicação de atos que lhe sejam dirigidos pela autoridade central do outro Estado contratante e de dar-lhes andamento.

A autoridade central assumirá igualmente o encargo de receber da autoridade central do outro Estado contratante as comissões rogatórias expedidas por uma autoridade judiciária e que lhe sejam dirigidas para ser executadas. Os Ministérios da Justiça dos dois Estados são designados como autoridades centrais encarregadas de receber os pedidos de auxílio judiciário em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa e de dar-lhes andamento. Para tal fim, essas autoridades centrais se comunicam diretamente uma com a outra e, se for o caso, dirigem-se a suas autoridades competentes.

CAPÍTULO II Comunicação de Atos Judiciais e Extrajudiciais

ARTIGO 2º

Os atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil, trabalhista e administrativa destinados a pessoas que se encontram no território de um dos dois Estados podem

ser dirigidos pela autoridade central do Estado requerente à autoridade central do Estado requerido.

Os recibos e atestados relativos à entrega serão transmitidos pela mesma via.

ARTIGO 3º

As disposições dos artigos precedentes não excluem a faculdade:

a) para as pessoas interessadas na comunicação, para os funcionários, serventuários ou outras pessoas competentes do Estado de origem, de dirigir-se diretamente à autoridade do Estado de destino competente para efetuar a entrega se esse Estado é a França, e para ordenar a entrega se esse Estado é o Brasil;

b) para os funcionários, serventuários ou outras pessoas competentes do Estado de origem, de dirigir-se diretamente à autoridade central do Estado de destino.

ARTIGO 4º

Os pedidos de comunicação serão redigidos em formulários impressos bilíngües cujos modelos vão anexados à presente Convenção. As partes em branco serão preenchidas na língua do Estado requerente.

Os atos cuja comunicação for pedida serão redigidos na língua do Estado requerente. Esses atos serão todavia

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial RUDY MAURER Diretor Administrativo	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> ASSINATURAS Via Superfície: Semestre Cr\$ 3.000,00 Ano Cr\$ 6.000,00 Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

traduzidos para a língua do Estado requerido quando o destinatário o solicitar. Nesse caso, as despesas de tradução ficarão a cargo do Estado requerido.

ARTIGO 5º

A autoridade requerida incumbida de fazer proceder à entrega de um ato utilizará para esse fim a via mais apropriada, quer se trata de entrega por via postal, por intermédio de um oficial de justiça ou de um agente preposto para esse fim, ou da entrega após simples convocação.

A prova da entrega será feita por meio de um recibo lavrado em formulários impressos bilíngües cujos modelos vão anexados à presente Convenção. As partes em branco serão preenchidas na língua do Estado requerido.

O atestado certifica a forma, o lugar e a data da entrega, o nome da pessoa à qual o ato tenha sido entregue, bem como, se for o caso, a recusa do destinatário a receber o ato, ou o fato que tenha impedido a execução.

ARTIGO 6º

Quando uma citação ou um ato equivalente deva ser transmitido, para comunicação, no território de um dos dois Estados e o requerido não comparecer, o juiz tem a faculdade de não decidir enquanto não ficar provado que o ato tenha sido comunicado.

Se a sentença tiver sido prolatada à revelia ou se o contraditório for presumido, o juiz tem a faculdade de livrar o requerido da prescrição resultante da expiração do prazo se o requerido, sem culpa de sua parte, não teve conhecimento da sentença em tempo útil à interposição de seu recurso ou se encontrou na impossibilidade de agir.

O pedido de que seja relevada a prescrição só será admitido se apresentado em um prazo razoável a partir do momento em que o requerido tenha tido conhecimento da sentença, e não mais será admitido um ano depois da intimação desta. Esse prazo não suspende a execução.

ARTIGO 7º

Os serventuários, os funcionários ou outras pessoas competentes encarregadas de efetuar a comunicação dos atos podem efetuar, em seus locais de trabalhos e após simples convocação, a entrega desses atos à pessoa de seus destinatários.

Somente nos casos em que a pessoa encarregada de efetuar a comunicação do ato julgue poder alcançar de maneira segura e sem equívoco o destinatário, a comunicação será feita por carta registrada com aviso de récepção.

ARTIGO 8º

A entrega ou a tentativa de entrega de um ato judicial ou extrajudicial não implicará o reembolso de quaisquer despesas com os serviços do Estado requerido.

As despesas ocasionadas pela intervenção de um serventuário na França ou de um oficial de justiça no Brasil ficarão, todavia, a cargo do requerente.

CAPÍTULO III

Comissões Rogatória

ARTIGO 9º

Cada Estado tem a faculdade de, nas formas previstas no artigo 1º, transmitir comissões rogatórias em matérias civil, comercial, trabalhista e administrativa, às autoridades judiciais incumbidas de executá-las no outro Estado.

ARTIGO 10º

A execução da comissão rogatória só poderá ser recusada se não for da atribuição da autoridade judiciária do Estado requerido ou se for de natureza tal que atente contra a soberania ou a segurança do Estado.

A execução não poderá ser recusada apenas porque a lei do Estado requerido reivindique uma competência judiciária exclusiva no assunto em causa ou não conheça rito correspondente ao objeto do pedido apresentado ao Estado requerente ou porque ela conduziria a um resultado não admitido pela lei do Estado requerido.

ARTIGO 11º

As comissões rogatórias e os documentos que as acompanharem serão redigidos na língua da autoridade requerida ou acompanhados de uma tradução para essa língua.

ARTIGO 12º

A autoridade requerida dará a conhecer a data e o lugar em que se tomará a medida solicitada, a fim de que as autoridades, as partes interessadas e seus representantes possam a ela assistir.

Essa comunicação poderá ser feita por intermédio das autoridades centrais dos Estados contratantes ou diretamente às pessoas competentes do Estado de origem ou às próprias partes interessadas.

ARTIGO 13º

A autoridade judiciária que proceder à execução uma comissão rogatória aplicará sua lei interna no que se re-

ferir às testemunhas e suas respostas serão, na medida do possível, integralmente transcritas.

Será, todavia, deferido pedido da autoridade requerente no sentido de que se proceda segundo forma especial, a menos que esta e a ordem pública do Estado requerido sejam incompatíveis.

A comissão rogatória deve ser executada com urgência.

ARTIGO 14

Ná execução da comissão rogatória, a autoridade requerente aplicará os meios de coerção apropriados e previstos por sua lei interna.

ARTIGO 15

Os documentos que indicarem a execução da comissão rogatória serão transmitidos por intermédio das autoridades centrais.

Quando a comissão rogatória não for executada no todo ou em parte, a autoridade requerente será informada imediatamente pela mesma via e as razões lhe serão comunicadas.

ARTIGO 16

A execução da comissão rogatória não poderá implicar o reembolso de quaisquer despesas.

O Estado requerido tem, todavia, o direito de exigir do Estado requerente o reembolso das quantias pagas aos peritos e aos intérpretes, bem como o reembolso das despesas resultantes da aplicação de uma forma especial pedida pelo Estado requerente.

ARTIGO 17

Quando o endereço do destinatário do ato ou da pessoa cuja audiência for pedida estiver incompleto ou inexacto, a autoridade requerida se esforçará, não obstante isso, por atender ao pedido que lhe houver sido formulado. Pode, para esse fim pedir informações complementares ao Estado requerente, de modo a permitir a identificação e a busca da pessoa de que se trate.

CAPÍTULO IV

Troca de Informações — Proteção a Menores

ARTIGO 18

No âmbito dos processos relativos à guarda de menores ou destinados à proteção destes, as autoridades centrais:

a) comunicam-se mutuamente e a pedido quaisquer informações a respeito das medidas tomadas sobre a guarda ou a proteção de menores, a implementação dessas medidas e as condições materiais e morais de existência desses menores;

b) prestam-se mutuamente auxílio para a busca em seu território e a entrega voluntária dos menores deslocados, quando o direito de guarda tenha sido simplesmente ignorado.

Quando o direito de guarda for contestado, as autoridades centrais dirigir-se-ão com urgência a suas autoridades competentes para tomar as medidas de proteção necessárias e para decidir do pedido de entrega de que o menor seja objeto. Ao decidir, essas autoridades deverão levar em consideração todos os elementos da causa oriundos do território dos dois Estados e as decisões e medidas já adotadas na conveniência do menor pelas autoridades judiciais brasileiras e francesas. Para esse fim, farão proceder, no outro Estado às medidas de instrução e aos atos judiciais que julgarem necessários, para o que expedirão comissão rogatória às autoridades judiciais desse Estado;

c) cooperação para que seja organizado no território dos dois Estados um direito de visita e de hospedagem em benefício do pai ou mãe privado da guarda, para que seja levantado todo obstáculo jurídico de natureza a opor-se a isso e para que sejam respeitadas as condições estabelecidas por suas respectivas autoridades com vistas à efetivação e ao livre exercício desse direito de visita, bem como os compromissos pelas partes.

CAPÍTULO V

Reconhecimento e Execução de Sentenças Judiciais e Arbitrais e de Transações

ARTIGO 19

As disposições do presente capítulo se aplicam ao reconhecimento e à execução das sentenças proferidas pelas jurisdições dos dois Estados em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa.

Aplicam-se igualmente às sentenças proferidas, em matéria de reparação de danos de restituição de bens, pelas jurisdições penais.

ARTIGO 20

As sentenças contenciosas e graciosas proferidas por todas as jurisdições sediadas respectivamente no Brasil e na França serão reconhecidas de pleno direito no território do outro Estado se reunirem as condições seguintes:

a) que a sentença seja oriunda de uma jurisdição competente de acordo com as regras de conflitos de competência vigentes no território do Estado onde a sentença seja reconhecida;

b) que a sentença tenha aplicado a lei aplicável ao litígio em virtude das regras de solução de conflitos de leis vigentes no território do Estado onde a sentença seja reconhecida;

c) que, de acordo com a lei do Estado onde tenha sido proferida, a sentença já não admite recurso ordinário e seja executável; a sentença em matéria de estado e de capacidade das pessoas será, todavia, reconhecida se for executável;

d) que as partes tenham sido regularmente citadas, representadas ou declaradas revés;

e) que a sentença não contenha nada de contrário à ordem pública do Estado em cujo território é invocada;

f) que um litígio entre as mesmas partes, fundado nos mesmos fatos e que tenha o mesmo objeto:

— não esteja pendente em alguma jurisdição do Estado requerido favorecida pela prevenção;

— não tenha sido objeto de uma sentença proferida por uma jurisdição do Estado requerido e que reúna as condições necessárias ao reconhecimento;

— não tenha sido objeto de uma sentença proferida em um terceiro Estado e que reúna as condições necessárias ao reconhecimento no território do Estado requerido.

ARTIGO 21

O processo que tenha por objeto o reconhecimento de uma sentença é disciplinado pelo direito do Estado requerido.

Na apreciação da competência do tribunal de origem, a autoridade requerida ficará vinculada às considerações em matéria de fato nas quais tal tribunal tenha fundado sua competência, salvo se se tratar de uma sentença proferida à revelia.

ARTIGO 22

A parte que se utilizar de uma sentença judiciária deverá apresentar:

a) uma cópia da sentença que reúna as condições necessárias a sua autenticidade;

b) o original do mandato de intimação da sentença ou de qualquer outro ato que substitua a intimação;

c) uma certidão pela qual o escrivão declare que a sentença já não admite recurso ordinário ou é executável;

d) se for o caso, uma cópia, autenticada pelo escrivão da jurisdição que proferiu a sentença, da citação da parte revel.

Os documentos deverão ser acompanhados de uma tradução autenticada por qualquer pessoa juridicamente habilitada do Estado requerente.

ARTIGO 23

Para os fins da presente Convenção, o reconhecimento de pleno direito de uma sentença significa que o dispositivo do julgamento tem valor obrigatório entre as partes, autora e ré. Tal dispositivo pode, especialmente, ser por elas oposto como uma exceção a toda nova ação intentada entre as mesmas partes sobre o mesmo objeto e pela mesma causa, tendo os tribunais a faculdade de extinguir ou suspender o processo.

As disposições da alínea precedente não excluem a faculdade, para os tribunais de cada um dos Estados, de, qualquer, que seja o tribunal competente para o mérito do litígio, ordenar, em caso de urgência comprovada, medidas de caráter provisório ou conservatório.

As sentenças reconhecidas de pleno direito só poderão acarretar qualquer ato de execução forçada ou ser objeto de formalidade pública, como a inscrição em registros públicos, depois de terem sido declaradas executórias. As sentenças em matéria de estado das pessoas e que façam coisa julgada poderão, todavia, ser inscritas sem homologação no registro civil, se a isso não se opuser o direito do Estado onde se situar tal registro.

ARTIGO 24

O processo de homologação da sentença será disciplinado pelo direito do Estado requerido. A autoridade judiciária requerida verificará se a decisão cuja execução tenha sido pedida satisfaz as condições previstas no artigo 20 e é executável. Tal autoridade não procederá a qualquer exame do mérito da sentença. A homologação poderá ser concedida parcialmente apenas para uma ou outra das conclusões da sentença invocada.

A parte que pedir a execução de uma sentença judicial deverá apresentar, independentemente os documentos exigidos para seu reconhecimento, um certificado pelo qual o escrivão declare que, contra essa sentença, não existe oposição, recurso, inclusive de cassação. Esses documentos deverão ser acompanhados de uma tradução autenticada por qualquer pessoa juridicamente habilitada do Estado requerente.

ARTIGO 25

Os laudos arbitrais proferidos em um dos dois Estados serão reconhecidos e executados no outro Estado se satisfizerem as condições do artigo 20, na medida em que

essas condições forem aplicáveis. A homologação será concedida na forma estabelecida nos artigos precedentes.

ARTIGO 26

Os pedidos que tenham por objeto o reconhecimento ou a execução de uma sentença judicial relativa à guarda de menores, ao direito de visitá-los e recebê-los e às obrigações alimentares poderão ser encaminhados por intermédio das autoridades centrais. Essas autoridades centrais dirigir-se-ão, se for o caso, às autoridades nacionais competentes para tal fim.

No caso de deslocamento ilícito ou de retenção abusiva de um menor, a sentença relativa ao direito de guarda será reconhecida e homologada se satisfizer, pelo menos, as condições previstas nas alíneas c, d, e, e f do artigo 20, sempre que o pedido de reconhecimento ou de execução tenha sido feito no prazo de seis meses a contar do deslocamento ilícito ou da retenção abusiva do menor.

ARTIGO 27

As transações executáveis em um dos dois Estados serão reconhecidas e declaradas executáveis no outro Estado nas mesmas condições que as sentenças, na medida em que essas condições lhes sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Força probatória e execução dos documentos públicos

ARTIGO 28

Os documentos públicos, e especialmente os atos notariais, lavrados pelos servidores públicos ou serventuários de um dos Estados, terão, na ordem jurídica do outro Estado, a mesma força probatória que os documentos correspondentes lavrados pelos servidores públicos ou serventuários desse Estado.

ARTIGO 29

Os documentos mencionados no artigo precedente e que sejam títulos executivos em um dos dois Estados serão declarados executáveis no outro Estado pela autoridade competente de acordo com a lei do Estado onde a execução for pedida.

Tal autoridade verificará somente se os documentos reúnem as condições necessárias à sua execução no Estado onde tenham sido lavrados e se as disposições cuja execução se pretenda nada têm de contrário à ordem pública do Estado onde a execução tenha sido pedida.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 30

Os documentos expedidos pelas autoridades judiciais ou por outras autoridades de um dos Estados, assim como os documentos cuja veracidade, data, autenticidade de assinatura ou conformidade com o original tais autoridades atestarem, estarão dispensados de qualquer legalização ou formalidade análoga, quando devem ser apresentados no território de outro Estado.

ARTIGO 31

As autoridades centrais dos Estados contratantes poderão, a título de auxílio judiciário e salvo se a ordem pública a tal se opuser, dirigir-se pedidos de informação ou de investigação no âmbito dos processos civis ou administrativos submetidos a suas autoridades judiciais, bem como transmitir-se, sem despesas, translados de sentenças judiciais.

ARTIGO 32

As autoridades centrais se fornecerão mutuamente e a pedido de informações sobre as leis atual ou anteriormente vigente no território dos Estados de que dependam.

ARTIGO 33

A prova das disposições legislativas e costumeiras de um dos dois Estados poderá ser feita nas jurisdições do outro Estado especialmente graças às informações fornecidas pelas autoridades consulares do Estado de cujo direito se trate.

ARTIGO 34

Os nacionais de um dos dois Estados terão, nas mesmas condições que os nacionais do outro Estado, livre acesso às jurisdições deste para a satisfação e a defesa de seus direitos e interesses e nelas desfrutarão da mesma proteção jurídica.

A alínea precedente se aplica às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de um ou outro dos Estados.

ARTIGO 35

No território de um dos Estados não se imporá aos nacionais do outro Estado caução ou depósito sob qualquer denominação por motivo de sua qualidade de estrangeiros ou de sua residência habitual, mesmo em um terceiro Estado. A mesma regra se aplica ao pagamento que possa ser exigido dos autores ou intervenientes para garantir as despesas judiciais.

A alínea precedente se aplica às pessoas jurídicas constituídas, autorizadas ou registradas de acordo com as leis de um ou outro dos Estados.

ARTIGO 36

Os nacionais de um dos dois Estados gozarão, no território do outro Estado, de assistência judiciária nas mesmas condições que os próprios nacionais e qualquer que seja o lugar de sua residência habitual, mesmo se esta estiver situada em um terceiro Estado.

Os pedidos de assistência judiciária, acompanhados dos documentos apresentados para apoia-los poderão ser transmitidos por intermédio das autoridades centrais.

A pessoa admitida à assistência judiciária no Estado de origem dela gozará no Estado requerido sem novo exame e nos limites previstos pela legislação desse Estado para as comunicações de atos relativos a seu processo, para a execução de Comissões rogatórias, salvo os pagamentos devidos aos peritos, para os atos e processos que tenham por objeto fazer reconhecer a sentença ou fazê-la executável, assim como para os atos e procedimentos de execução da sentença de homologação, que não acarretarão, qualquer reembolso de despesas pelo Estado requerente ao Estado requerido.

ARTIGO 37

Por ocasião de um litígio em matéria civil, comercial, trabalhista ou administrativa, os advogados membros de um colégio estabelecido junto ao tribunal de primeira instância poderão assistir ou representar as partes nas jurisdições e nos órgãos jurisdicionais do outro País, tanto durante as medidas de instrução quanto no julgamento, nas mesmas condições que os advogados desse País.

O advogado que usar da faculdade de assistir ou de representar as partes em uma jurisdição ou qualquer órgão jurisdicional do outro País deverá respeitar as regras profissionais e os usos locais vigentes no País de recepção, sem prejuízo das obrigações que lhe incumbirem no País de procedência. Deverá ser apresentado à jurisdição pelo presidente do colégio competente no País de recepção, ao qual indicará especialmente, a organização profissional de que dependa e a jurisdição na qual ordinariamente postule, estabelecendo sua qualidade de advogado. Deverá, para recebimento de toda comunicação prevista em lei, proceder a eleição de domicílio junto a um advogado do dito País. Se um advogado tiver dificuldades para tal eleição, o presidente do colégio designará o advogado desse colégio junto ao qual seja feita a eleição de domicílio.

ARTIGO 38

Os dois Estados se comunicarão, a pedido e sem despesas, certidões de qualquer ato do estado civil referente a seus nacionais.

Tal transmissão se efetuará por via diplomática ou consular. Os nacionais de um dos Estados poderão, todavia, dirigir-se diretamente à autoridade competente do outro Estado.

Os atos do estado civil lavrados ou transcritos nos postos diplomáticos ou consulares de cada Estado são assimilados aos atos do estado civil lavrados no território desse Estado.

ARTIGO 39

Nenhuma disposição desta Convenção poderá ser interpretada como excludente da aplicação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

**CAPÍTULO VIII
Disposições finais****ARTIGO 40**

As dificuldades que ocorrerem na aplicação da presente Convenção serão resolvidas por via diplomática.

ARTIGO 41

Cada Parte Contratante se compromete a notificar à outra o cumprimento dos procedimentos exigidos pela sua Constituição para a entrada em vigor da presente Convenção, o que se efetivará no sexagésimo dia a contar da data da última dessas notificações.

ARTIGO 42

A presente Convenção terá duração ilimitada. Cada Parte Contratante poderá denunciá-la a qualquer momento, e essa denúncia terá efeito seis meses depois da data do recebimento de sua notificação pelo outro Estado.

Feito em Paris, em 30 de janeiro de 1981, em dois exemplares, em línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Ramiro Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República Francesa: Jean François Poncet.

Ficha descritiva dos elementos essenciais dos atos judiciais ou extrajudiciais em matéria civil, comercial, trabalhista ou administrativa expedidos pela República Federativa do Brasil e destinados a pessoas que se encontram no território da República Francesa ou expedidos pela República Francesa e destinados a pessoas que se encontram no território da República Federativa do Brasil.

ELEMENTOS ESSENCIAIS DO ATO

Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em Paris, aos 30 de janeiro de 1981.

(artigo 4º)

Autoridade solicitante:
Identidade e endereço da pessoa interessada na transmissão do ato:
.....

ATO JUDICIÁRIO (*)

Identidade das partes:
Natureza e objeto do ato:
Natureza e objeto do processo e montante do litígio:
Data e lugar do comparecimento (*):
Juízo ou tribunal que proferiu a decisão (*):
Data da decisão (*):
Indicação dos prazos que figuram no ato (*):
.....

ATO EXTRAJUDICIÁRIO (*)

Natureza e objeto do ato:
Data e lugar do comparecimento (*):
Autoridade que ordenou a entrega do ato (*):
Data do despacho que ordenou a entrega do ato (*):
Indicação dos prazos que figuram no ato (*):
Relação com o destinatário do ato (parentesco, subordinação ou outra)
.....

Que a entrega não foi feita, pelos motivos seguintes:
Recibo informativo do resultado das diligências feitas a fim de entregar a seus destinatários atos judiciais ou extrajudiciais em matéria civil, comercial, trabalhista ou administrativa expedidos pela República Federativa do Brasil e destinados a pessoas que se encontrem no território da República Francesa ou expedidos pela República Francesa e destinados a pessoas que se encontrem no território da República Federativa do Brasil.

Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, assinada pela República Federativa do Brasil e pela República Francesa em Paris, aos 30 de janeiro de 1981.

(artigo 5º)

Autoridade solicitante:
.....

ATESTADO (1)

A autoridade infra-assinada tem a honra de atestar:
Que a entrega foi feita
Aos (data)
Em (localidade, rua, número)
Como se segue:

Os documentos mencionados no pedido foram entregues a:

Identidade da pessoa:
.....
A — Documentos comprobatórios da execução.
B — Peças devolvidas, especialmente caso a entrega não tenha sido feita.
Feito em , aos

Assinatura e selo da autoridade central do Estado requerido.

(*) Riscar as menções incabíveis.

(**) Riscar as menções incabíveis.

ANEXOS (quando cabível)

(1) Este atestado é preenchido na língua do Estado requerido.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1984

Altera a Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a contratar empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao Programa "Rodovias Alimentadoras", naquele Estado.

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 362, de 30 de novembro de 1983, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a organismos financeiros internacionais, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos); em 1985, US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares americanos); em 1986, US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares americanos), parcelas estas a serem utilizadas na oportuna liquidação dos compromissos externos existentes e inclusive os decorrentes do financiamento concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, na forma dos Avisos nºs 742 e 743, ambos de 22 de junho de 1982, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 31 de agosto de 1984. — **Senador Moacyr Dalla**, Presidente

SUMÁRIO

1 — ATA DA 136ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 158/84 (nº 3.994/84, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

1.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 163/84, de autoria da Comissão Diretora, que reajusta os atuais valores de vencimentos e provéntos dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras provisões.

1.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/16, de 1984 (nº 0305/84, na origem), do Sr. Governador do Estado do Pará, solicitando, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$21,000,000.00, para o fim que especifica.

1.2.6 — Discurso do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Transcrição de artigo do jornal "O Estado de S. Paulo", de hoje, intitulado **Decida sim, Senador Dalla**.

SENADOR JORGE KALUME — Cinquenta-aniversário do falecimento de João Craveiro Costa.

SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder — Justificando projeto de lei, que apresenta, instituindo o estatuto das empresas estatais.

1.2.7 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 164/84, de autoria do Sr. Senador Roberto Saturnino, que institui o Estatuto das Empresas Estatais, dispondo sobre a fiscalização dos seus atos, criando formas de co-gestão e determinando outras providências.

1.2.8 — Requerimento

Nº 185/84, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 18 de setembro próximo seja dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Israel Pinheiro.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados de petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de "quorum" após usarem da palavra os Srs. Itamar Franco, Marcondes Gadelha, Roberto Saturnino e José Fragelli.

Projeto de Lei da Câmara nº 5/81 (nº 3.035/80, na Casa de origem) alterando o art. 1º da Lei nº 6.226,

de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e da atividade privada para efeito de aposentadoria, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de "quorum".

Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 44/81, nº 587/79, na Casa de origem) que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem) que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal e seus ocupantes. **Votação adiada** por falta de quorum.

Requerimento nº 170/84, solicitando urgência para a Mensagem nº 36/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) possa contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros). **Votação adiada** por falta de quorum.

Requerimento nº 171/84, solicitando urgência para a Mensagem nº 37/84, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinqüenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros.) **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada** por falta de quorum.

Projeto de Resolução nº 26/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) e elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Adiamento da votação do Requerimento nº 183/84, lido no Expediente, em virtude da inexistência de quorum.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HELVIDIO NUNES — Apelo em favor da equiparação salarial dos servidores nordestinos da ECT aos níveis dos demais funcionários daquela empresa.

SENADOR FÁBIO LUCENA — Fracasso dos atletas brasileiros nos jogos de Los Angeles, a propósito de denúncias feitas pelo "Jornal do Brasil", edição de hoje, de irregularidades na lista de integrantes da Delegação Brasileira à última olímpiada.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Programa de ação específico para o Nordeste, proposto pelo candidato do PDS à sucessão presidencial, Sr. Paulo Maluf.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Artigo do jornal "O Estado de S. Paulo", edição do último dia 25, intitulado "Favorecendo a confusão", atinente à Ordem do Dia do Ministro do Exército alusiva ao Dia do Soldado.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Homenagem da Assembléia Legislativa do Amazonas a Dom Arcângelo Cerqua, Bispo Diocesano de Parintins, concedendo-lhe o título de "Cidadão do Amazonas".

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Itamar Franco, pronunciado na sessão de 30-8-84.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 136ª Sessão, em 31 de agosto de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Lomanto Júnior e Marcelo Miranda

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — Marcelo Miranda — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 1984

(nº 3.994/84, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5º da

Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 269, DE 1984

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "altera a redação do art. 4º da Lei nº

6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

Brasília, 31 de julho de 1984. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 96, DE 27 DE JULHO DE 1984, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para, uma vez aceita, ser encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que "altera a redação do art. 4º da Lei número 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

A alteração incide sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação.

Pela norma vigente, o valor da bolsa equivale ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do DASP, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escola de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

A base de pagamento da bolsa, tal como ora se sugere, é o valor fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título da compensação previdenciária a que alude o dispositivo legal que se dispõe alterar.

Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários-Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — Esther Figueiredo Ferraz.

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 6.932,
DE 7 DE JULHO DE 1981**

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oitavo por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

**LEI Nº 3.999,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961**

Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

Art. 5º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas ve-

zes mais o salário mínimo comum nas regiões ou sub-regiões em que exerçerem a profissão.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

PARECER

PARECER Nº 439, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1984 (nº 1.071-B, de 1979, na Casa de origem), que "altera a redação do 'caput' do artigo 492, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Relator: Senador Gabriel Hermes

O Projeto em exame, originário da Câmara dos Deputados, pretende adotar a seguinte redação para o artigo 492 da Consolidação das Leis do Trabalho:

"O empregado que contar mais de um ano de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovada."

Na "Justificativa" da proposição, argumenta o autor que "a estabilidade no emprego propicia o aumento da produtividade e a tranquilidade social, fazendo com que o empregado se identifique com a empresa onde milita, sintonizando seus interesses com os dele, o que, evidentemente, beneficia toda a economia nacional!".

A medida é uma faca de dois gumes. Se, de um lado, visa à manutenção do emprego, sob implícito fundamento de que o "FGTS" facilita a despedida do empregado, de outro, dará margem a que, em vez dos 90% de empregados vinculados àquele sistema, se passe a ter 100%. A pretendida estabilidade após um ano de serviço existirá, apenas, no papel, pois, embora teoricamente a opção seja do empregado, na prática ela tem sido uma decorrência da própria oferta de emprego.

De fato, o sistema da estabilidade, instituído há décadas, poderá ser aprimorado ou substituído, porém após aprofundados estudos do problema. Certamente o ideal seria a existência de um único sistema, no qual o empregado tivesse as vantagens inerentes ao FGTS, sem prejudicar irremediavelmente a faculdade de substituição que incumbe ao empregador, na contenção do risco da atividade econômica.

Quando a empresa admite o empregado, após selecioná-lo e examinar seu currículo ou antecedentes, é de supor que necessite, realmente, dos seus serviços. A sua despedida, portanto, só ocorre quando as circunstâncias configuram não mais existir aquela necessidade e, é claro, geralmente por motivos de força maior ou de falta grave.

A solução simplista de assegurar estabilidade após o primeiro ano de serviço, a nosso ver, não resolve o problema. Pelo contrário, o agrava, ante a reação natural dos empregadores de só admitir os empregados opontentes pelo FGTS.

Sendo assim, por não apresentar o projeto a solução ideal para o impasse, opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Almir Pinto — Hélio Gueiros, vencido. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa projeto de lei cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 163, DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem assim os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.204, de 5 de julho de 1984, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento) ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput deste artigo não se aplica aos servidores de nível médio, os quais passam a ter os respectivos vencimentos e provenientes revistos nos valores constantes do Anexo desta lei.

Art. 2º Serão descontados do reajuste ora estabelecido quaisquer antecipações retributivas efetuadas com base na majoração autorizada pelo Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984.

Art. 3º Fica elevado para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 4º A Administração do Senado Federal elaborará as devidas tabelas com os valores reajustados na forma desta lei.

Art. 5º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1984.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1984.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Poder Executivo, com o Decreto-Lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984, reajustou os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos seus servidores, bem assim os das pensões, no percentual a 65%, a partir de 1º de julho de 1984. Faz ressalva, contudo, em relação ao pessoal de nível médio, em razão da correção que se impõe em determinados níveis da referida escala. Elevará ainda, o valor do salário-família para Cr\$ 4.800,00 mensais, por dependente, remetendo ao Departamento Administrativo do Serviço Público DASP, a responsabilidade de elaboração das tabelas com os valores reajustados.

Conforme prescrevem os arts. 42, IX, 98 e 108, § 1º, da Constituição Federal, ao Senado Federal incumbe a iniciativa de projetos de leis que fixem os vencimentos de seus servidores, tomados como paradigmas os estabelecidos para os funcionários do Poder Executivo, consoante o princípio constitucional da paridade retributiva entre o pessoal das administrações dos três poderes.

Tratando-se, pois, de recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, atingido, no último semestre, por evidentes acréscimos inflacionários, o presente projeto apresenta-se como medida de inegável e urgente necessidade.

Sala da Comissão Diretora, 31 de agosto de 1984. — Moacyr Dalla — Lomanto Júnior — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Milton Cabral — Raimundo Parente.

A N E X O

(Art. 1º, parágrafo único, da Lei

CARGOS E EMPREGOS DE NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO OU SALÁRIO (Cr\$ 1,00) A PARTIR DE 1/JULHO/84
NM-1	100.000
NM-2	104.700
NM-3	109.800
NM-4	115.000
NM-5	120.600
NM-6	126.500
NM-7	131.500
NM-8	137.200
NM-9	143.200
NM-10	148.800
NM-11	154.500
NM-12	160.300
NM-13	166.600
NM-14	173.000
NM-15	179.000
NM-16	186.500
NM-17	192.700
NM-18	200.000
NM-19	207.700
NM-20	216.700
NM-21	227.400
NM-22	238.600
NM-23	250.400
NM-24	262.900
NM-25	275.900
NM-26	289.500
NM-27	303.900
NM-28	318.900
NM-29	334.600
NM-30	351.200
NM-31	368.500
NM-32	396.400
NM-33	432.000
NM-34	470.700
NM-35	512.800

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 7.204, DE 5 DE JULHO DE 1984**

Reajusta os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos e provenientes dos servidores ativos e inativos do Senado Federal, bem como os das pensões, resultantes da aplicação da Lei nº 7.125, de 26 de setembro de 1983, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1984.

Parágrafo único. Serão descontados do reajuste ora estabelecido quaisquer antecipações retributivas efetuadas com base na majoração autorizada pelo Decreto-lei nº 2.079, de 28 de dezembro de 1983.

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, por dependente, o valor do salário-família.

Art. 3º A Administração do Senado Federal elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma desta lei.

Art. 4º Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1984; 163º da Independência e 96% da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO-LEI Nº 2.130, DE 25 DE JUNHO DE 1984

Reajusta os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimentos, salários e provenientes dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, resultantes da aplicação do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, são reajustados em 65% (sessenta e cinco por cento), ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Os vencimentos, salários e provenientes relativos ao pessoal de nível médio passam a vigorar na forma do Anexo deste decreto-lei.

Art. 2º Fica elevado para Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 3º O Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará as tabelas com os valores reajustados na forma deste decreto-lei e expedirá normas complementares para a sua execução.

Art. 4º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1984, a concessão de novas excepcionalidades com base no Decreto nº 86.795, de 28 de dezembro de 1981.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades, no corrente exercício, adotarão medidas para reduzir despesas, ajustando a sua execução orçamentária à efetiva disponibilidade dos créditos autorizados.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, os Órgãos e Entidades reexaminarão a sua programação de trabalho, de forma a evitar quaisquer solicitações de créditos adicionais, bem como, rever os já encaminhados à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 6º A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União para o exercício de 1984.

Art. 7º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1984; 163º da Independência e 96% da República — JOÃO FIGUEIREDO — Ibrahim Abi-Ackel — Delfim Netto.

ANEXO

(Art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 2.130, de 25 de junho de 1984)

Cargos e Empregos de Nível Médio

Referência	Vencimento ou Salário (Cr\$ 1,00) a partir de 1/julho/84
NM-1	100.000
NM-2	104.700
NM-3	109.800
NM-4	115.000
NM-5	120.600
NM-6	126.500
NM-7	131.500
NM-8	137.200
NM-9	143.200
NM-10	148.800
NM-11	154.500
NM-12	160.300
NM-13	166.600
NM-14	173.000
NM-15	179.000
NM-16	186.500
NM-17	192.700
NM-18	200.000
NM-19	207.700
NM-20	216.700
NM-21	227.400
NM-22	238.600
NM-23	250.400
NM-24	262.900
NM-25	275.900
NM-26	289.500
NM-27	303.900
NM-28	318.900
NM-29	334.600
NM-30	351.200
NM-31	368.500
NM-32	396.400
NM-33	432.000
NM-34	470.700
NM-35	512.800

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O projeto de lei que vem de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO/GAB/Nº 059

Brasília-DF, 28 de agosto de 1984

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no artigo 43, alínea "a", do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa no período compreendido entre 31 de agosto a 5 de setembro de 1984, para breve viagem ao exterior, para proferir conferência.

Atenciosas saudações. — Senador Roberto Campos

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — a Presidência fica ciente.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Pará, o Ofício nº S/16, de 1984 (nº 0305/84, na origem), solicitando, nos termos do item IV do artigo 42 da Constituição, autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 21,000,000.00 (vinte e um milhões de dólares norte-americanos) — para o fim que especifica.

A matéria ficará aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero ler, para que conste dos Anais, o editorial de hoje do jornal **O Estado de S. Paulo**, que diz o seguinte:

DECIDA SIM, SENADOR DALLA!

Poucas vezes neste país, determinado conjunto de circunstâncias resultaram em conferir ao juízo, ao discernimento, às convicções de um homem a importância da decisão que o presidente do Congresso Nacional, senador Moacyr Dalla, se obriga a tomar — e em prazo certo, pois comprometeu-se o senador a fazê-lo até quarta-feira próxima: colocar ou não na ordem do dia a emenda Theodoro Mendes, que estabelece eleições diretas para a Presidência da República.

Na verdade, pelo tom solene e justificadamente emocionado com que o presidente do Congresso deu resposta ao apelo conjunto a ele endereçado em seu gabinete pelo candidato da Aliança Democrática, Tancredo Neves, por dirigentes e líderes do PMDB, do PDT, da Frente Liberal do PDS, do Grupo Só Diretas do PMDB e pelo senador Nelson Carneiro, do PTB, viu-se que S. Ex^e está perfeitamente consciente da pesada responsabilidade que ora lhe cai nos ombros — pois aquele apelo, com certeza sentia o senador não era apenas o desejo expresso de políticos e partidos ali presentes; era o eco do desejo maior de toda a Nação, que se mobilizou em campanha memorável, sem precedentes, pelas diretas-já, e vê agora esta especialmente favorecida oportunidade de o Congresso, finalmente, cumprir a vontade política da sociedade que representa.

Está nas mãos de Moacyr Dalla a oportunidade do grande salto para a democracia, já. Vale dizer, o apressamento da institucionalização político-jurídica do poder, do Estado de Direito pleno, da

forma de investidura na Presidência mais consentânea aos princípios da representatividade democrática — a saber, eleições diretas, que propiciam asfíxiar diretamente, pelas urnas, a vontade política da maioria da sociedade. Além disso, decisão que pode levar à eliminação de um esdrúxulo colégio eleitoral, composto de 686 pessoas que nem de longe, pela distorção casuística de sua composição, representam 60 milhões de eleitores ou as unidades federadas em que se distribuem, enfim, tudo aquilo que significa a superação dessa etapa vestibular da instauração democrática, que atravessamos, para nos levar, diretamente, sem maiores transições, a um regime de governo sem tutelas impostas.

Dois fatores positivos trazem a esperança de que o senador Moacyr Dalla optará pelo sim, colocando na ordem do dia a emenda Theodoro Mendes. O primeiro é decisão unanimemente favorável da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, devidamente enfatizada pelo presidente do Congresso; outro são os próprios termos com que Dalla justificou o prazo de uma semana, necessário para sua tomada de decisão, pois o senador reconhece tratar-se de uma decisão histórica — e é evidente que não haveria de considerar histórica uma decisão de apenas manter o *status quo* do processo sucessório presidencial. Histórica só haveria de ser uma opção em favor da votação das diretas-já. Colocada a emenda Theodoro Mendes na ordem do dia, cumprido estará o papel do presidente do Congresso. E terá decidido acima de suas preferências político-partidárias, o que apenas elevará, definitivamente, sua imagem perante a opinião pública.

E continua o editorial, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

... Agora, a partir de então, o papel a ser cumprido será do PMDB, da Frente Liberal e dos demais partidos oposicionistas — e é inimaginável que alguns desses últimos se disponham a votar contra as diretas-já, pois estariam nesse caso optando pelo suicídio político, perante o eleitorado brasileiro. Eis por que acreditamos na grande possibilidade de aprovação da emenda, caso seja colocada em pauta de votação. Por mais que se modifica o quadro das candidaturas, em razão da aprovação das diretas, por maior que seja a mexida geral em um processo que já estava com alternativas bem definidas — e favorecendo o candidato da Aliança Democrática —, forçoso é considerar que saudável será tal mudança. Pois o presidente que surgir de eleições diretas terá muito mais condições de obter o apoio da Nação para a solução de nossos múltiplos e gravíssimos problemas socio-econômicos e administrativos. E ao ponto a que chegamos, sem esse apoio dificilmente alguém, por mais competente que seja, conseguirá governar este país.

Este, Sr. Presidente, o editorial de hoje de **O Estado de S. Paulo**. Tem ele o título "Decida sim, Senador Dalla" e nós apenas dirímos: Decida sim, Senador Dalla, pela Nação e pelo povo! Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, nós já tivemos acesso a esse editorial. Resta-nos agradecer a V. Ex^e ter solicitado sua transcrição nos Anais da Casa e rogar vénia a V. Ex^e para discordar de um ponto do eminentíssimo editorialista: é que S. Ex^e disse que eu pedira, naquela reunião histórica em que tive a subida honra de receber os eminentes Líderes de Oposição, um prazo até quarta-feira. O que disse foi que queria um prazo para amadurecer a minha consciência jurídica e fazer, de acordo com os ditames da

Constituição, da lei, uma avaliação política da grande responsabilidade que tenho sobre os meus ombros.

Agradeço, a V. Ex^e, renovando, não só na expressão da minha estima pessoal mas, também, fique certo V. Ex^e, nós teremos a nos guiar àquele que nos criou. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já são decorridos mais de seis décadas da presença de um eminente alagoano, na terra dos Nauas — Cruzeiro do Sul — Acre e continuam repercutindo os trabalhos que ali realizou, quando não havia terapêutica para o paludismo e reinava a agressividade ditada pela própria natureza, ainda por despertar.

Chamava-se a figura tão bem lembrada, João Craveiro Costa, cujo falecimento ocorreu há meio século, exatamente nesta data, no ano de 1934.

Deixou a sua Capital, Maceió, onde existia relativo conforto e a civilização já se sedimentara. Mesmo assim, partiu rumo ao desconhecido Acre de antanho, tendo como atrativo a borracha, a qual pelo seu valor econômico, passou a ser cognominada de "ouro-negro". Fixou-se no noroeste, em Cruzeiro do Sul e ali permaneceu por vários anos.

A cidade vivia momentos difíceis pois, havia sido fundada em 1904, há pouco mais de um lustro, pelo bravo Marechal Gregório Thaumaturgo de Azevedo, quando Creveiro Costa ali chegara. Dotado de temperamento firme, objetivo nos seus atos, caráter inatacável, espírito de humildade, logo adaptou-se ao seu novo habitat. Sua inteligência, somada à sua cultura, contribuíram para melhor identificar-se com o meio ainda incipiente, que aceitou como um desafio, mesmo porque, mantinha latente o pensamento de Sêneca; "Homem poderoso é o que tem poder sobre si mesmo."

O Acre, ao qual serviu com especial devotamento, lhe é reconhecido, inclusive por ter participado ao lado de Mâncio Lima e outros, da luta autonomista.

No então Departamento do Alto Juruá, na administração profícua do Capitão Rego Barros, Craveiro Costa, no período 1912/15, foi Presidente do Conselho Municipal, com sede em Cruzeiro do Sul; Secretário-Geral e Inspetor de Ensino, onde criou o primeiro grupo escolar e fundou o primeiro jornal com o nome de **Cruzeiro do Sul**, tendo inclusive, dirigido a Mesa de Renda Regional.

Como se pode observar, era um homem eclético, que em qualquer cargo sabia desempenhar-se com sabedoria e probidade.

Também escudado nessas suas qualidades, o meu governo edificou, em Cruzeiro do Sul, robusto prédio que passou a abrigar o Ginásio Craveiro Costa.

Devotado às letras, em Cruzeiro do Sul rascunhou o seu magnífico livro sobre o Acre, com o título de "O fim da Epopéia" e em sua segunda edição, deu-lhe o nome de "A Conquista do Deserto Ocidental", obra de profundidade; através dela, o escritor mostrou mais uma vez o seu talento.

Viveu na cidade cruzeirense até 1922, para retornar à sua terra natal, onde foi servir ao então Governador José Fernandes de Barros Lima.

Craveiro, já em sua Maceió, escreveu **O Visconde de Símbaru**, lançando-o com grande êxito, assim como "Emancipação de Alagoas".

Faleceu a 31 de agosto de 1934, portanto há cinqüenta anos, na capital alagoana, onde este ano, visitei seu túmulo levando-lhe a minha homenagem e de meus coestudantes, tendo em minha companhia minha esposa Teresinha e o professor Moisés.

O professor Moacir Medeiros de Sant'Ana, em sua Introdução ao livro, "A Emancipação de Alagoas", escreverá que:

"Sua vida fôrça marcada por intensa operosidade, em faina diuturna. Entretanto, jamais chegou a obter algo mais do que o estritamente necessário à manutenção da sua numerosa família. Morreu pobre, vitimado por um colapso cardíaco, quando se achava em sua mesa de trabalho, resguardando informações estatísticas, reunindo elementos sobre o seu Estado, cercado de cálculos, de números, de médias e medianas, — entregue, enfim, a toda aquela atividade que na época, em Alagoas, era quase unicamente sua".

Auryno Maciel, na "Apresentação" que fez para a obra do saudoso homenageado, "História das Alagoas", dentre outras considerações, faz ressaltar:

"A sua história do Acre é dos nossos livros fortes, quer dizer, dos nossos livros sérios, onde o pensamento clamante do sociólogo se exprime com a elegância harmoniosa e sympathica do estheta. Merece, se não exige, uma segunda edição — ilustrada e decente.

Outros trabalhos seus revelam a mesma seriedade, a mesma intenção de focalizar regras de conduta, quer aos leitores porventura discentes, quer aos que apenas se comprazem na contemplação dos seus propósitos de dilettantismo pedagógico.

As "Conferências, Cívico-Escolares" e o ensaio sobre "O ensino público em Alagoas" podem ser considerados as suas credenciais *post opus* como antigo diretor da Instrução Pública do Juruá e do Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" e, Cruzeiro do Sul e do Grupo Escolar, "Diegues Junior" nesta capital, do mesmo modo como as monografias sobre a "Inconfidência Mineira", sobre "D. Pedro II" sobre a "Emancipação das Alagoas", sobre "Alagoas em 1924", "No Centenário", "A Formação Mental de Alagoas", justificam com inteira presunção a cadeira que ocupa na Academia Alagoana de Letras e no Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano, de que é secretário perpetuo.

Além desses trabalhos, tem ele ainda inéditas uma biografia integral do Visconde de Sinimbú, em que passa em revista o largo trato da História do Brasil, desde 1810 a 1907 — ciclo da vida do grande varão alagoano; "Alma das Alagoas", leitura escolar, e "Maceió", inquéritos históricos, sociais e econômicos, na qual o autor nos dá não a "idéia geral", mas o "conceito", isto é, o pensamento da sociedade patrícia, para usar a expressão própria de Durkheim."

E concluo, incorporando ao meu pronunciamento desta tarde o artigo do nosso ex-colega Medeiros Neto, escrito para o Jornal de Alagoas de 10 de março deste ano:

"Craveiro Costa, cidadão de dois Estados"

PAJUÇARA — No dia 31 de agosto de 1934, há 50 anos passados, morreu João Craveiro Costa, considerado o cidadão de dois Estados: Acre e Alagoas. De passagem por esta Capital, visitou o Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, o nobre senador Jorge Kalume, ex-governador do Estado Acre. Trouxe-o a Alagoas o desejo de prestar justa homenagem junto ao túmulo do inovável mestre Craveiro Costa. Por durante vários anos, esse ilustre maceioense esteve a percorrer os caminhos hidriais e continentais da Amazônia. De aqui saiu para fugir aos riscos e perigos do período oligárquico, que se implantou no Estado, de 1900 a 1912, tendo-o como adversário irrecconciliável.

Em Manaus, dedicou-se à imprensa, fazendo da sua pena o instrumento das idéias liberais do seu tempo. Como mestre da língua e senhor de conhecimentos gerais, revelou-se perante a opinião pública amazonense verdadeiro paladino do pensamento político dominante, na luta contra a prepotência dos governadores, como escudeiros do Poder Central. Não se dando bem, talvez, pelo espírito de independência no uso e emprego do teor jornalístico, saiu de ali para mais longe e foi fixar-se no interior do Acre. Quem o diz bem, sobre toda essa evidência de vida pioneira de Craveiro Costa, é o brilhante e intelectual Paulo de Castro Silveira, no seu livro sobre Craveiro Costa.

Instalou-se na cidade de Cruzeiro do Sul, às margens do Rio Juruá, na microrregião adjacente. Na época, era um município povoado por desbravadores e fazendeiros de borracha. Começou, segundo o cronista, a sua batalha pela civilização dessa cidade da selva amazônica, assinalando-a com resultados brilhantes, tais como a criação do primeiro Grupo Escolar daquela região e a fundação do primeiro Jornal do Cruzeiro do Sul. Dirigiu a Mesa de Rendas da região e a instrução pública do município. Somente em 1922, atendendo a um convite do governador José Fernandes de Barros Lima, que geriu os destinos de Alagoas, de 1918 a 1924, veio Craveiro Costa a residir, definitivamente, nesta Capital, a sua terra-berço.

Aproveitando o transcurso desse meio século do seu desaparecimento e querendo reverenciar-lhe a memória inelutável, em nome de seus coestaduanos, o nobre senador Jorge Kalume pretende homenageá-lo no Senado da República. Lamentei não tê-lo visto, quando da sua visita. Em declarações feitas no IHGAL, comunicou que o Governo do Acre e a Prefeitura de Cruzeiro do Sul deverão render-lhe honroso tributo de respeito e reconhecimento, pelo que fez pelo povo acreano. Será erguido naquela cidade remota, um busto, que lembrará a sua imagem. Brevemente, no Estado do Acre, haverá uma cidade com o seu nome. Que fizeram, em contrapartida. Maceió e Alagoas para recordar, perante a posteridade, a figura do notável mestre Craveiro Costa?

Foi ele, como historiador, membro efetivo e secretário-perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. Escreveu monografias e ensaios, que fazem o relevo histórico e cultural da terra de Távares Bastos. Deixou-nos, como obras perenes, no domínio da história, as seguintes: A CONQUISTA DO DESERTO OCIDENTAL, O VISCONDE DE SINIMBU E HISTÓRIA DE ALAGOAS. No desempenho do seu trabalho como estatístico, em que tanto honrou este País, escreveu os destaques seguintes: ALAGOAS EM 1931, SINOPSE ESTATÍSTICA DA SITUAÇÃO GERAL DE ALAGOAS E MACEIÓ, CAPITAL DA ESPERANÇA. No IHGAL, os consócios já o homenagearam com a aposição do seu retrato em lugar de distinção. Na sua cidade natal, há apenas uma rua com o seu nome, em um dos lados solitários da laguna Ponta Grossa. Ao historiador, estatístico, ensaísta, escritor e jornalista, como a quase todos os homens de espírito, depois de tudo o que concretizam, restou-lhe o fim de uma vida limitada e incompreendida no meio pequeno em que viveu. Faltou-lhe, para maior projeção do nome, o ambiente que compreendesse e soubesse valorizar a riqueza de sua inteligência e a atividade de que era capaz. Trabalhador infatigável, um colapso cardíaco o abateu em plena ação, na sua mesa de trabalho, na manhã do dia 31 de agosto de 1934."

Craveiro Costa deixou no Acre o marco inapagável de sua presença. Por isto, lhe somos eternamente gratos, o

que nos leva, desta tribuna, a reverenciar a sua memória ao ensejo da passagem do quinquagésimo aniversário de sua morte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao eminentíssimo Líder Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou cumprindo hoje um compromisso que assumi com a Casa, com os ilustres colegas, o de apresentar um projeto, uma proposta de estatuto para as empresas estatais.

Trata-se de um trabalho que ocupou cerca de 10 meses de vários companheiros meus, assessores, colegas, correligionários, dirigentes de associações de várias empresas estatais, do Rio e de outras cidades do Brasil; dirigentes sindicais de vários sindicatos atuantes na área das empresas estatais, diretores de empresas estatais. Enfim, procurei, durante esse tempo ouvir, exaustivamente, em dezenas de reuniões que realizamos, a opinião dos mais diferentes representantes ligados diretamente ou indiretamente à administração e à vida das empresas estatais no Brasil. Não é um trabalho definitivo, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Tenho consciência de que este é um assunto que demanda muita discussão e muita meditação. Assim é que, apresento, hoje, uma proposta cuja tramitação, obviamente, contará com a devida atenção dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados, para que o projeto seja suficientemente aperfeiçoado pela experiência e pela opinião de todos aqueles que, naturalmente, vão se interessar profundamente pelo assunto. Quero, por conseguinte, com a apresentação, oferecer uma proposta à Casa e ao Congresso Nacional para o aperfeiçoamento durante a sua tramitação.

O projeto tem duas vertentes principais: uma é referente à questão da fiscalização das empresas estatais e a outra referente à democratização interna do funcionamento dessas empresas. Quanto à fiscalização, imaginamos que ela deva ser feita através do Congresso Nacional, por uma comissão especial ou por uma comissão mista permanente para as empresas estatais, já que é o Congresso Nacional representante da sociedade. E o que se colima, nesta proposta, é, exatamente, institucionalizar, instituir a fiscalização da sociedade sobre as empresas estatais, através dos representantes desta sociedade que são os membros do Congresso Nacional.

O projeto estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas dos dirigentes, dos diretores de empresas estatais a essa comissão permanente do Congresso Nacional.

A mim sempre me importou mais, Sr. Presidente — e a isso me referi em várias oportunidades, em muitos pronunciamentos que fiz — a prestação de contas de natureza política do que a prestação de contas de natureza propriamente financeira, eis que esta já é exercida pelo Tribunal de Contas da União com toda a eficiácia que aquele órgão costuma ter no desempenho das suas responsabilidades.

Entretanto, o que tem faltado, e tem dado ensejo ao aparecimento de algumas distorções graves no funcionamento dessas empresas, é exatamente a fiscalização de natureza política. É preciso que as direções dessas empresas sejam obrigadas a prestar ao Congresso Nacional e à sociedade, as contas de suas políticas; suas políticas e seus programas de investimentos, suas políticas de pessoal; suas políticas de remuneração; suas políticas de tecnologia, de absorção ou de desenvolvimento de tecnologia; suas políticas de importação e exportação; suas políticas de preços e tarifas; a criação de subsidiárias ou de associações com outras empresas. Enfim, é exatamente este tipo de prestação de contas, este tipo de fiscalização — a fiscalização mais de natureza política — que tem faltado, dando ensejo a que várias dessas empresas tenham

um comportamento muito mais ditado por interesses particulares, seja dos grupos dirigentes, seja em alguns casos do próprio corpo de funcionários, seja em outros casos de interesses privados que influenciam muito proximamente à gestão dessas empresas estatais.

Na medida em que se exercer o controle político, por parte do Congresso, em que se obrigar essas empresas à prestação de contas que, naturalmente, se tornará pública, pela divulgação através da imprensa, essas administrações, essas gestões ficarão muito mais submetidas ao crivo do interesse público, do interesse nacional e, enfim, das finalidades para as quais foram criadas. Essa fiscalização será exercida, seja através da obrigatoriedade de envio de vários documentos que o projeto pede, como através do comparecimento obrigatório, sempre que necessário, sempre que demandado pela comissão permanente, dos dirigentes das empresas estatais para apresentação de esclarecimentos de qualquer natureza.

Quanto à outra vertente do projeto, que diz respeito à democratização interna dessas empresas, pensamos que essa democratização se fará através da institucionalização, da participação dos empregados, das empresas em diferentes órgãos de gestão, órgãos mais normativos do que executivos. Assim é que o projeto introduz algumas formas de co-gestão na vida dessas empresas estatais. Eu conheço perfeitamente, Sr. Presidente, as restrições que alguns setores do sindicalismo brasileiro fazem à idéia da co-gestão, vendo-a como uma tentativa de harmonização dos interesses do capital e do trabalho e, por conseguinte, escondendo, muitas vezes, os naturais conflitos existentes entre capital e trabalho dentro do mundo empresarial.

Entretanto, mesmo conhecendo essas restrições, aproveitei esse pronunciamento para lembrar, em primeiro lugar, que a empresa estatal não é uma empresa privada. A empresa estatal quando produz lucro é ele destinado à finalidade pública, não é destinado ao aumento do patrimônio dos detentores do capital da empresa. Isto é, a empresa estatal, em muitos casos, não deve produzir lucro. No caso de empresas tipicamente prestadoras de serviços, como é o caso dos Correios e Telégrafos, no caso de empresas de natureza desenvolvimentista, de empresas cuja finalidade é o fomento do desenvolvimento, como é o caso do BNDE, essas empresas, naturalmente, não devem produzir lucros, porque a sua finalidade, praticamente, até impedia a produção de lucros volumosos, de lucros substanciais.

Em outros casos, não é apenas justo, mas necessário que se produza o lucro, quando se trata de empresas propriamente industriais. Mas é importante ressaltar que esses lucros devem ser destinados, ou ao reinvestimento das próprias empresas, ou à distribuição, principalmente, para o acionista principal que afinal de contas é o Governo, é a Nação brasileira, é o patrimônio nacional, que destinará os recursos advindos dos resultados distribuídos pelas empresas para aplicações de natureza social, dentro das prioridades do Governo. Então, na empresa estatal, não apenas é possível, mas desejável harmonizar os interesses do capital e do trabalho. Neste ponto, a empresa estatal pode e deve ser uma empresa exemplar, sob o ponto de vista de relacionamento entre capital, entre gestores da empresa, diretores da empresa e trabalhadores ou empregados da mesma.

Mesmo assim, Sr. Presidente, o projeto que hoje apresento à Casa é cauteloso, neste ponto da co-gestão, visto que não institucionaliza a participação dos empregados na diretoria das empresas, mas tão-somente nos conselhos de administração e no conselho fiscal, isto é, no conselho normativo, no conselho fiscalizador, assim como nas comissões paritárias de trabalho, que são instituídas para resolver e opinar sobre questões estritamente atinentes às relações de trabalho dentro da empresa.

Gostaria de lembrar ainda que a co-gestão, com todas as restrições que se possa ter e que se deve ter, sobre os aspectos de tentativas de ocultamento dos conflitos natu-

rais entre capital e trabalho, ela não deixa de ser também uma tentativa válida, por outro lado, de resolver este problema magnó do sistema de mercado, que é o problema da alienação ou da desmotivação do trabalhador, do empregado, no trabalho.

Este é um problema que nem as melhorias de condições de trabalhos, nem as melhorias salariais introduzidas, por exemplo, nos países mais desenvolvidos e mais ricos do mundo foi capaz de resolver. Entretanto, a co-gestão é uma tentativa que pode vir a resolver ou pelo menos resolver em parte este que é um dos grandes problemas das sociedades modernas de hoje. E nada melhor que introduzir esta experiência no campo exatamente das empresas estatais, campo este onde, como eu disse, deve-se buscar, pela sua natureza específica, um grau de harmonização maior entre capital e trabalho.

Ademais dessas duas vertentes principais, o projeto estabelece ainda algumas regras e alguns procedimentos mais rigorosos no que tange às compras e contratações das empresas estatais, buscando introduzir esse rigor maior sem prejudicar a eficiência da gestão, a rapidez das decisões, sem, por conseguinte, introduzir algo que constitua obstáculos a uma boa gestão, a uma gestão eficiente dessas empresas que nós queremos ver aperfeiçoadas, fortalecidas e ampliadas, dentro do quadro da economia do País.

Enfim, esta é uma contribuição de um grupo de socialistas preocupadas, como eu disse, não em obstruir ou retroceder no que respeita à atuação da atividade das empresas estatais mas, ao contrário, fortalecer-las e aperfeiçoá-las.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^a uma aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Senador Roberto Saturnino, acompanhando com bastante interesse o projeto que ora V. Ex^a apresenta ao Senado da República, creio ser ele de grande significado social. V. Ex^a definiu, em linhas gerais, as duas vertentes, e chamou a primeira de fiscalização e a segunda de democratização interna da empresa estatal brasileira. No aspecto da fiscalização, V. Ex^a disse que interessaria mais a própria fiscalização política, deixando a financeira hoje a cargo do Tribunal de Contas da União. Veja, Senador Roberto Saturnino, o absurdo que se apresenta hoje ao País: o Congresso Nacional — melhor do que V. Ex^a também o sabe — aprova o orçamento fiscal da ordem de 30 trilhões de cruzeiros e deixa de examinar o orçamento das empresas estatais, que chega a 90 trilhões de cruzeiros. Esse orçamento não passa pelo Congresso Nacional, o Congresso nacional não tem ação sobre as empresas estatais. Portanto, neste instante em que V. Ex^a apresenta esse projeto que vai determinar o estatuto da empresa estatal brasileira, e que evidentemente servirá de base para uma análise profunda das nossas comissões técnicas e do próprio Plenário, eu quero parabenizar V. Ex^a pelo trabalho sério e pelo trabalho que conduzirá não só à democratização do capital, mas sobretudo à fiscalização e uma melhor ação da empresa estatal brasileira. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco. As observações de V. Ex^a são inteiramente procedentes, e quero informar a V. Ex^a que o projeto prevê o envio para a aprovação pelo Congresso Nacional do orçamento das empresas estatais. Todas as empresas estatais serão obrigadas, até 90 dias antes do encerramento do exercício, a enviar, para aprovação pelo Congresso Nacional, o orçamento do ano seguinte.

Acho, como V. Ex^a acha, que esta é uma atribuição que está sendo, diria, furtada ao Congresso Nacional.

O Congresso Nacional tem que ter a responsabilidade de examinar e aprovar não apenas o orçamento fiscal,

mas o orçamento das estatais e o orçamento monetário da mesma maneira.

De forma que, neste momento em que todos nós estamos empenhados na recuperação das prerrogativas do Congresso, que foram tremendamente mutiladas nesses últimos anos, é inteiramente justa a observação de V. Ex^a, que agradeço, que me dá ensejo a acrescentar mais este aspecto do projeto e dizer que conto com o trabalho sempre dedicado de V. Ex^a, no aperfeiçoamento desse projeto que hoje trago à Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muito já falei a respeito desse tema das empresas estatais, denunciando os propósitos poucos confessáveis dessa imensa campanha que se desencadeou no País através da grande imprensa, de alguns meios políticos, a campanha da desestatização, contra as empresas estatais.

Muito já disse sobre isso e não seria agora o momento de mais uma vez voltar a este tema, da importância das empresas estatais na economia brasileira, visto que elas são os pilares de sustentação desta economia. Aí está a recessão da nossa economia a indicar que qualquer corte substancial nos investimentos dessas empresas, como foi executado nos dois últimos anos, produz exatamente a derrubada de toda a atividade econômica e instala-se no País todo o rosário das angústias da recessão, do desemprego, das dificuldades, inclusive com as empresas do setor privado também.

Gostaria, neste momento, só para não deixar de fazer uma referência ao papel dessas empresas, depois de tantas referências que já fiz, de lembrar os êxitos extraordinários de pelo menos duas dessas empresas, embora todas elas, com poucas exceções, vêm prestando imensos serviços à economia do País. Acho que seria justo ressaltar de um lado o êxito da PETROBRAS, ao atingir a meta dos 500 mil barris diários de produção. Depois de sofrer tantos ataques e tantas injúrias mesmo, tantas acusações a respeito de sua suposta falta de eficiência, eis que a PETROBRAS, no momento em que o Brasil vive mais intensamente a crise no balanço de pagamentos, a PETROBRAS é capaz de atingir esta meta que todos os seus detratores jamais acreditavam que ela fosse capaz. Sempre se disse que a PETROBRAS era eficiente da superfície do solo para cima, e eis que a PETROBRAS apresenta, hoje, resultados que, comparativamente aos investimentos feitos, colocam-na entre as empresas, talvez 5 ou 6 empresas, mais eficientes em prospecção em todo o mundo. De outro lado, o exemplo da COBRA, da Empresa de Computadores Brasileiros, neste momento também em que vivemos a batalha da Informática que, hoje, tem para o Brasil o significado de certa forma análogo à batalha do "petróleo é nosso", da década dos 50, já que a informática se constitui num setor altamente estratégico para o desenvolvimento do País e um setor inteiramente dominado por gigantescas empresas multinacionais e que asfixiariam, inevitavelmente, qualquer iniciativa nacional se não houvesse uma política de proteção através da reserva de mercado.

Neste momento em que travamos a batalha da informática, em que o Congresso Nacional se debruça sobre o projeto apresentado pelo Governo instituindo a política de reserva de mercado, é justo lembrar o exemplo da COBRA que foi a pioneira, a primeira empresa brasileira no setor de produção de computadores, de máquinas dessa natureza e que gerou, pela sua atividade, já um grande campo, um grande universo de empresas de porte pequeno e médio, na área de produção, seja de equipamentos periféricos, seja mesmo de microprocessadores e empresas ligadas agora à área da microeletrônica.

Trata-se de um grande desenvolvimento, que coloca o Brasil entre as nações mais avançadas do mundo na área de produção de equipamento de microeletrônica e de computadores e que só foi possível pela existência dessa empresa pioneira que desencadeou todo esse processo que é a COBRA, Empresa Brasileira de Computadores.

O Sr. Mauro Borges — Permite V. Ex^a uma aparte, nobre Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Com muito prazer nobre Senador.

O Sr. Mauro Borges — Eu me congratulo com V. Ex^a pela abordagem desse tema que é absolutamente essencial ao progresso da Nação e que, muitas vezes, é debatido de forma distorcida, propositalmente. Nós conhecemos essa tendência quase constante de certos grupos de brasileiros que querem sempre socializar os prejuízos e privatizar os lucros, sempre atrás das empresas que estão dando lucro, as empresas prósperas, e querendo privatizá-las. Nós sabemos que essa conduta é relativamente antiga e continua sempre como um pesadelo sobre as empresas que são as mais prósperas. Realmente, é necessário que elas sejam fiscalizadas; tudo precisa ser fiscalizado, principalmente aquelas coisas que são ligadas ao Estado, e a participação do Congresso no exame do desenvolvimento, da conduta, da vida dessas empresas é essencial ao seu próprio desenvolvimento. É evidente que esses anos de autoritarismo, de ditadura, levaram os males, do sistema, do regime, às próprias estatais, através muitas vezes de corrupção, das mordomias exageradas e à falta de controle. E, com esse grupo que domina o Governo, muitas vezes, por uma posição antinacionalista, não complementa as necessidades essenciais; quer dizer, eles criam um clima para que estas empresas estatais de grande porte demonstrem condições de ineficiência, de incapacidade, faltando-lhes com os recursos necessários em época oportuna. Sabemos que todas foram induzidas a tomar empréstimos no exterior para trazer moeda forte para o Brasil...

O SR. ROBERTO SATURNINO — É verdade! Desculpe interromper o aparte, mas V. Ex^a tocou num ponto importante, empréstimos que, freqüentemente, nada tinham que ver com seus próprios programas de investimento, e elas eram obrigadas a isso para fazer fluxo de caixa no balanço de pagamentos do Governo.

O Sr. Mauro Borges — Exatamente! E muitas se tornaram senão inadimplentes, pelo menos com graves situações financeiras exatamente por isso. E agora o Governo falta-lhes com o suporte necessário. Vemos grandes empresas — inclusive a AÇOMINAS — que por pouca coisa terão sua produção completa. Temos a Ferrovia do Aço, de grande importância para as siderúrgicas nacionais, totalmente paralisada; era para ser concluída em mil dias, era a maior obra e está completamente paralisada; é um dos exemplos mais claros, mais evidentes da má administração deste período de vinte anos para cá. E, afinal de contas, apesar de tudo isso, vemos o sucesso, sobretudo, das siderúrgicas na competição que fazem dentro do país mais industrializado do mundo, os Estados Unidos, vendendo a preços mais baixos, porque eles nos acusam de dumping, o que não é verdade; as nossas siderúrgicas é que são mais jovens, mais modernas e têm processos de trabalho com um custo bem menor que nos permitem concorrer, sobretudo, com os ácidos de carbono. V. Ex^a aborda uma temática da maior importância nacional e que devia estar presente constantemente no Congresso Nacional, porque realmente o coração econômico do nosso País está entregue, em grande parte, às nossas empresas estatais.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado. Agradeço o aparte do Senador Mauro Borges, que todos reconhecem como um dos brasileiros que mais capacidade administrativa demonstrou no Governo de Goiás. Lembro-me bem, Senador Mauro Borges, da luta de V. Ex^a como governador daquele Estado pela preservação e pela boa exploração em função do interesse público das riquezas minerais do Estado de Goiás, com a criação da METAGO, empresa, exatamente, que deveria ter essa finalidade.

De forma que V. Ex^a tem, realmente, um lugar importante neste debate. V. Ex^a com a experiência que tem e com a competência que demonstrou governando o seu Estado, enriquece bastante, com o seu aparte, os argumentos que trago para sustentar o meu projeto.

O Sr. Marcondes Gadelha — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço o aparte do nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Sr. Marcondes Gadelha — Nobre Senador Roberto Saturnino, se bem comprehendi o sentido do debate ora suscitado, V. Ex^a propõe uma alternativa lúcida para esse dilema excruciente com que vem se batendo a sociedade brasileira, dilema entre estatização e privatização. Há algum tempo, a revista Time publicou um ensaio interessante, era matéria de capa; o título, se não me engano, era Is Capitalism Working? E, nesse ensaio, eles faziam uma listagem dos países onde estaria funcionando a sociedade de mercado. E o Brasil, curiosamente, não se enquadrava naquela tipologia. O Brasil era um caso à parte, segundo os autores. E o Brasil, então, não foi classificado nem como socialista, nem como capitalista, o Brasil foi chamado de economia mista. Basicamente, isso se deve porque grande parte da formação bruta de capital, hoje, neste País, é operada pelas empresas estatais. E, por que 580 dessas grandes empresas, esses grandes gigantes estatais, hoje, movimentam recursos cinco vezes maiores do que a própria União e têm uma presença marcante em setores de extraordinária significação para a vida do País? Daí, então, os exaltados se apressaram em pedir que essas empresas fossem privatizadas. Ora, nós entendemos que as col. s não aconteceram por acaso: a ocupação desses espaços se fez também por necessidade imperiosa da presença do Estado. Mas, há um limite que põe em risco, nobre Senador, a própria sobrevivência das instituições democráticas, a própria sobrevivência do pluralismo ou da heterogeneidade de pensamento no Brasil. Não significa isso, entretanto, que se partisse, a toque de caixa, para privatizar essas empresas, E V. Ex^a dá a solução que me parece lógica, racional, lúcida: de estabelecer o controle da sociedade sobre essas empresas. Isto é o que acontece, em última análise, na maioria dos países desenvolvidos, onde também a presença do Estado, de alguma forma, tem-se feito necessária. A legislação italiana, por exemplo, nobre Senador Roberto Saturnino, não apenas submete essas empresas à auditagem do Congresso Nacional, não apenas submete os seus orçamentos ao exame, à fiscalização, ao acompanhamento do Congresso Nacional, mas até permite aos partidos políticos, inclusive aos partidos de oposição, que indiquem representantes seus nos conselhos fiscais dessas empresas. De modo que V. Ex^a está apresentando uma proposta realmente nova e extremamente importante, que vai às raízes da nossa preocupação de que essas empresas não se transformem em mandarinos, de que essas empresas não se transformem em xogunatos e que, em última análise, não venham a sufocar as manifestações plurais neste País. Hoje, Senador Roberto Saturnino, no nosso modesto entender, o grande conflito não é mais entre esquerda e direita, hoje o grande conflito do mundo moderno é entre burocracia e democracia. V. Ex^a dá uma chance para que a democracia sobreviva, apesar do capitalismo de estado que está se montando neste País. Não se iluda qualquer inocente útil de pensar que a estatização, pura e simples, há de levar um dia ao socialismo. Essa estatização sem democracia, essa estatização levará apenas e tão-somente a um capitalismo de estado em que o partido político que estiver no governo perde até a sua expressão como tal e se torna apenas um órgão de intermediação e de justificação da força da tecnocracia junto ao povo.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Muito obrigado, Senador Marcondes Gadelha, pelo seu aparte e pela ex-

posição construtiva e muito coincidente, em vários aspectos, às idéias que tenho defendido. Realmente concordo com V. Ex^a e com a visão do ensaio do Time de que este País, o Brasil, é um país de economia mista mesmo. Acho que devemos reconhecer isso. Reconhecer de uma forma objetiva, que chegamos a esse estágio não porque tivéssemos tido vários governos de tendência ou de ideologia socialista, mas porque tivemos governos que foram enfrentando problemas concretos de investimentos, que tinham que ser feitos em determinadas áreas estratégicas, sob o ponto de vista do desenvolvimento do País, investimentos esses cuja magnitude, cuja concentração de capital estava além das possibilidades da iniciativa privada brasileira e, por conseguinte, só poderiam ser preenchidos, ou por grandes empresas multinacionais, o que afetaria a segurança, a soberania do País, visto que eram setores estratégicos, ou, então, por iniciativas, projetos ou empreendimentos estatais e os governos sucessivos, vários deles, foram optando pela solução estatal. Formou-se esse parque industrial, esse importante conjunto de empresas estatais que hoje é, como disse, o principal pilar de sustentação desta economia e constitui talvez a parcela predominante dos investimentos, da formação de capital fixo do País. Então, cumpre a nós reconhecer esta existência.

Eu me filio a esta corrente, o socialismo democrático, no País, que não luta pela coletivização, que não quer a coletivização global dos meios de produção porque sabe que isto significa uma burocratização intensa da vida pública e da vida política do País, levando a uma solução polêmica de natureza totalitária. O que queremos é, precisamente, a economia mista, onde existam os grandes investimentos estatais e onde coexistam, com esses grandes investimentos estatais, a pequena e a média empresa em regime de concorrência, em regime de mercado, próximo, pelo menos, daquelas condições ideais descritas pelos teóricos da economia política. Então, esta é a nossa posição. Os socialistas democráticos do Brasil querem democratizar a vida do País, democratizar a vida dessas empresas, submeter essas empresas ao controle político da sociedade e não eliminá-las; reconhecer a imprescindibilidade e a necessidade da existência delas e, finalmente, ter a economia do País como sendo uma economia mista mesmo, onde convivam os dois investimentos: o investimento público e o privado no mundo empresarial.

Mas, Sr. Presidente, encerro as minhas palavras dizendo, também, dentro desta visão dos socialistas democráticos deste País, que o Brasil é um País que está a um passo do salto qualitativo que o transformará em uma das nações mais prósperas, mais democráticas e mais importantes do mundo. O Brasil, acreditamos, tem todas as condições de atingir esta situação e de dar este salto qualitativo ainda no final do Século que estamos vivendo, para que ingresse, já, no Século XXI, como uma das principais nações protagonistas do planeta, seja sob o ponto de vista econômico, seja sob o ponto de vista político seja sob o ponto de vista moral e filosófico. Achamos que faltam algumas condições para este salto qualitativo e nos propomos, exatamente, a lutar por essas condições. A primeira dessas condições, naturalmente, será a solução do grande e magno problema político que estamos vivendo — a redemocratização integral do País, a Constituinte, a devolução ao povo do direito de escolha do seu Presidente, isto é, a redemocratização integral do País sob todos os pontos de vista; a segunda condição é a implementação de um conjunto de reformas sociais, sobre as quais temos falado repetidas vezes em pronunciamentos aqui, que não caberia enumerá-las e relembrá-las todas neste momento; a terceira condição, a nosso ver, é a consciência da necessidade de investimento maciço, em educação, em tecnologia, em construção da universidade brasileira, enfim, investimento do aperfeiçoamento educacional, cultural e tecnológico de toda a Nação e a quarta condição é exatamente aquela contida no projeto que apresento hoje, que pretende preencher e

que é o fortalecimento dos pilares desta economia brasileira, que são as empresas estatais.

Assim é, Sr. Presidente, que cumprindo o compromisso assumido no final do ano passado, depois de dez meses de um trabalho conjunto, ao qual já me referi, ofereço à Casa esta proposta para ser discutida, analisada, com toda a seriedade que a importância do tema requer, a responsabilidade dos Srs. Senadores demanda este projeto para ser aperfeiçoado durante a sua tramitação e transformar-se num verdadeiro estatuto das empresas estatais, que represente a aspiração, o desejo, a vontade do povo e da Nação brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

"DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO SATURNINO EM SEU DISCURSO."

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 1984

Institui o Estatuto das Empresas Estatais, dispondo sobre a fiscalização dos seus atos, criando formas de gestão e determinando outras providências.

Do Senador Roberto Saturnino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se empresas estatais para os efeitos desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive as respectivas subsidiárias e controladas, em que a União seja titular, direta ou indiretamente, de direitos que lhe assegurem o exercício do poder de controle.

Parágrafo único. Todo aquele que mantiver vínculo empregatício com empresas estatais, como definidas nessa Lei, será considerado empregado de empresa estatal.

Art. 2º Competirá ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que criariam para esse fim uma Comissão Permanente das Empresas Estatais, acompanhar a gestão das empresas estatais, para adequar suas políticas e diretrizes gerais à consecução do seu objeto social e aos interesses nacionais.

Art. 3º As empresas estatais ficam obrigadas a encaminhar à Comissão Permanente das Empresas Estatais do Congresso Nacional, até 30 (trinta) dias da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, os documentos e informações relacionados a seguir:

I — o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo;

II — cópias das demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, se for o caso;

III — suas políticas e diretrizes, notadamente: seus programas de investimentos e a forma de captação de recursos para sua consecução; seus projetos de expansão, de modernização e de diversificação, inclusive a criação de subsidiárias; informações sobre o grau de endividamento da empresa e sobre sua estrutura patrimonial; informações sobre suas políticas de pessoal, salarial e de distribuição de resultados; suas políticas de preços e tarifas; suas políticas de importação e exportação; seus projetos de associação com outras empresas, nacionais e estrangeiras; informações sobre aquisição, desenvolvimento e transferência de tecnologia, bem como outras informações que venham a ser solicitadas;

IV — composição do capital social, indicando as espécies, classes e quantidade das ações, o capital subscrito e o integralizado por espécie e classe de ações, discriminando o valor nominal, se for o caso;

V — distribuição do capital social, discriminando os acionistas detentores de mais de 5% das ações da companhia ou mais de 5% com direito a voto;

VI — indicação das debêntures de sua emissão, informando suas principais características;

VII — indicação do nome dos administradores, suas funções, prazo de mandato, remuneração e participação nos lucros, se for o caso.

Art. 4º A Comissão Permanente das Empresas Estatais emitirá parecer sobre o desempenho das empresas estatais dentro de 30 (trinta) dias a contar da recebimento dos documentos e informações aludidas no art. 3º

Art. 5º As empresas estatais encaminharão à Comissão Permanente das Empresas Estatais a proposta orçamentária anual, até três meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

Art. 6º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do Plenário e por iniciativa da Comissão Permanente das Empresas Estatais, quando julgar conveniente, poderá determinar ao Tribunal de Contas que proceda uma auditoria especial em determinada empresa estatal que não apresente os dados solicitados ou que não venha tendo desempenho considerado satisfatório, de acordo com o parecer a que se refere o art. 4º

Art. 7º Os diretores das empresas estatais poderão ser convocados pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou pela Comissão Permanente das Empresas Estatais, à fim de:

I — prestar contas de sua Administração;

II — expor as políticas e diretrizes da empresa, bem como discutir os documentos e informações a que se refere o art. 3º;

III — submeter à discussão os processos que visem à aquisição do controle ou criação de subsidiárias, sociedades coligadas e controladas, bem como a fusão, cisão ou incorporação de empresas estatais;

IV — submeter à apreciação e discussão os contratos e convênios a serem realizados pelas empresas estatais, bem como a constituição de joint-ventures;

V — prestar esclarecimento sobre os processos de alienação de bens de empresa estatal;

VI — demonstrar que os objetivos estatutários estão sendo cumpridos.

Art. 8º Ficam instituídas, no âmbito das empresas estatais, as Comissões Paritárias de Trabalho.

Art. 9º As Comissões Paritárias a que se refere o art. 8º serão compostas de três representantes dos empregados e três representantes da empresa estatal, naquelas com menos de dois mil empregados; e de cinco representantes dos empregados e cinco representantes da empresa estatal, naquelas com mais de dois mil empregados.

Art. 10. Os representantes dos empregados, bem como seus suplentes, em igual número, serão indicados pela Associação dos Empregados e pelos Sindicatos dos empregados para um mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 21.

§ 1º Nas empresas estatais com menos de dois mil empregados, a Associação dos Empregados indicará dois representantes e os Sindicatos indicarão um; e nas empresas estatais com mais de dois mil empregados, a Associação indicará três membros e os Sindicatos dois, bem como seus suplentes respectivos, em ambos os casos.

§ 2º Dos membros indicados pela Associação dos Empregados, um deverá ser escolhido entre os empregados sindicalizados há mais de um ano.

§ 3º Os representantes sindicais serão escolhidos entre os empregados da empresa sindicalizados, mediante eleições diretas entre seus membros, coordenadas pelo Sindicato majoritário dos empregados.

Art. 11. É da competência das Comissões Paritárias de Trabalho das empresas estatais:

I — elaborar o regulamento de pessoal da empresa, contemplando os direitos, deveres, obrigações, penalidades e os princípios de valorização e dignificação do trabalhador;

II — elaborar o plano de cargos e salários;

III — zelar pela aplicação da legislação trabalhista;

IV — elaborar planos de progressões e promoções com critérios objetivos e idôneos;

V — elaborar os programas de benefícios e de aperfeiçoamento profissional da empresa;

VI — opinar nas questões referentes, direta ou indiretamente, à política de administração de pessoal;

VII — opinar na contratação do trabalho temporário, realizada diretamente ou através de terceiros;

VIII — opinar nas demissões de empregados;

IX — participar em qualquer comissão de inquérito, constituída no âmbito da empresa, para apurar faltas disciplinares ou violação à legislação trabalhista;

X — determinar o número máximo de funções de confiança, bem como suas respectivas atribuições e remunerações;

XI — identificar a necessidade de contratação de novos empregados, mediante concurso público.

Art. 12. Todas as empresas estatais deverão estabelecer seus regulamentos de pessoal e planos de cargos e salários, observado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. As empresas estatais que já tenham instituído regulamento de pessoal e planos de cargos e salários deverão submetê-los às respectivas Comissões Paritárias para adaptação aos preceitos dessa Lei.

Art. 13. As Comissões Paritárias a que se refere o art. 8º, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocadas pela metade de seus membros.

Art. 14. A direção das empresas estatais deverá assegurar as condições para o funcionamento efetivo de suas Comissões Paritárias.

Parágrafo único. Será concedido aos representantes dos empregados o mínimo de 8 (oito) horas semanais, durante o expediente normal de trabalho, para o pleno exercício de suas funções de representação, excluído desse período o tempo dispendido nas reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Paritárias.

Art. 15. O quadro permanente de pessoal das empresas estatais será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo acesso, excetuadas as funções de confiança, será feito, exclusivamente, mediante concurso público.

Art. 16. É assegurado aos empregados de empresas estatais o direito de se associarem livremente para a defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Quando no exercício legítimo de suas funções, nenhum dirigente de associação poderá ser prejudicado ou penalizado em sua carreira profissional ou sofrer qualquer outro tipo de sanção.

Art. 17. Todos os membros dos órgãos de administração das associações serão escolhidos mediante eleições diretas para um mandato de dois anos, por votação secreta entre todos os empregados associados.

§ 1º É vedada a eleição dos empregados que estejam exercendo função de confiança, excetuados os que tenham sido admitidos mediante concurso público.

§ 2º A elaboração dos estatutos, das formas de processo eleitoral bem como sua organização e fiscalização competirão, exclusivamente, aos empregados, com o apoio, no que for necessário, da própria empresa.

§ 3º Dois membros da diretoria, no mínimo, poderão se dedicar em tempo integral às atividades de sua associação, sem redução salarial, sem prejuízo das promoções ou acessos e com todos os direitos a que fizerem jus.

§ 4º Por ocasião do processo eleitoral, as chapas inscritas candidatas à Diretoria da Associação, deverão apresentar os nomes respectivos a serem indicados como representantes dos empregados nas Comissões Paritárias e nos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais, a que se referem os artigos 9º e 20.

Art. 18. Os membros dos órgãos que compõem a administração das associações, a que se refere a presente Lei, possuem a mesma proteção legal reconhecida aos dirigentes sindicais.

Art. 19. A Associação de Empregados da Empresa Estatal deverá, em qualquer caso:

I — defender os direitos e interesses dos empregados da empresa;

II — opinar em quaisquer discussões e decisões da empresa, em qualquer matéria concernente aos empregados;

III — ser informada de qualquer alteração relevante na situação econômico-financeira da empresa;

IV — ser consultada quando as alterações do item anterior possam repercutir na situação de seus associados, enquanto empregados de empresa.

Art. 20. A Associação dos Empregados e os Sindicatos dos empregados indicarão pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da empresa estatal a que estiverem vinculados, ressalvado o disposto no art. 21.

§ 1º Dos membros a que se refere o caput deste artigo, pelo menos a metade será indicada pela Associação dos Empregados.

§ 2º O mandato e a remuneração dos representantes dos empregados nos conselhos de administração e fiscal serão idênticos aos dos demais membros.

§ 3º Os representantes sindicais serão escolhidos entre os empregados da empresa sindicalizados, mediante eleições diretas entre seus membros, coordenadas pelo Sindicato majoritário dos empregados.

Art. 21. Nas empresas estatais em que a sindicalização for vedada por lei aos empregados, a indicação dos representantes a que se referem os artigos 9º e 20 será de competência exclusiva das Associações dos Empregados.

Art. 22. Os representantes dos empregados, nas Comissões Paritárias a que se refere o art. 8º e §§ Cônscilhos de Administração e Fiscal das empresas estatais, a partir de sua indicação e até um ano após o término do mandato, têm assegurada a estabilidade no emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 23. As compras, obras e serviços das empresas estatais, efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação, consubstanciadas nas normas sob o Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 24. As compras, obras e serviços contratados por empresas estatais, deverão ser realizados de preferência no País, junto a empresas nacionais, devendo os desvios dessa preferência serem justificados perante a Comissão Permanente das Empresas Estatais.

§ 1º Considera-se empresa nacional, a que estiver organizada segundo a lei brasileira, com sede e foro no País, e que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I — seja controlada, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, por:

a) pessoas naturais brasileiras residentes e domiciliadas no País; ou

b) pessoas jurídicas, sediadas no País, que direta ou indiretamente, estejam sob controle das pessoas referidas neste inciso.

II — não tenha comprovadamente mais de 49% (quarenta e nove por cento) do respectivo capital social pertencente a pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadrem no disposto no inciso anterior;

III — não tenha ela própria, ou as sociedades que a controlam, em seus estatutos sociais e em acordos de acionistas, dispositivo que limite o exercício do poder de controle pelo capital privado nacional.

§ 2º Para os efeitos do inciso I, as pessoas naturais estrangeiras domiciliadas no País que comprovem a existência de condições de estabilidade, caracterizadas pela fixação permanente, vínculos de família e patrimônio constituído, são equiparadas às pessoas naturais brasileiras.

§ 3º As compras, obras e serviços contratados entre empresas estatais ficam excetuadas do procedimento de que trata este artigo.

Art. 25. Os empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira das empresas estatais só poderão ser realizados após aprovados pela Comissão Permanente das Empresas Estatais, do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A empresa estatal deverá submeter à apreciação da Comissão Permanente das Empresas Estatais sua intenção de contratar empréstimo e financiamentos, através de pedido formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de exposição de motivos.

Art. 26. Constitui dever das empresas estatais desenvolver, por meios diretos ou indiretos, a capacitação tecnológica das empresas nacionais e de seus empregados.

Art. 27. Fica revogada a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978 e restabelecida a redação original da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975.

Art. 28. As empresas estatais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem a criação, instalação e posse das respectivas Comissões Paritárias na forma desta Lei.

Art. 29. Os estatutos e os regimentos internos das empresas estatais deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adaptar-se aos preceitos desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As empresas estatais têm sido alvo ultimamente de intensas críticas, por parte da imprensa e dos meios políticos; críticas que o Congresso Nacional não pode deixar de considerar, não obstante serem, em muitos casos, de validade extremamente duvidosa, deixando ver propósitos inconfessáveis em sua motivação.

A forma mais eficaz de atender à parte válida de todas essas críticas é instituir, pela decisão do Legislativo, um Estatuto das Empresas Estatais, com um conjunto mínimo de normas de procedimento capazes de garantir a sociedade e o interesse público contra possíveis distorções na gestão dessas empresas que signifiquem abusos de poder ou desvios em relação aos objetivos para os quais foram criadas.

A finalidade desse Projeto de lei é precisamente oferecer, para exame do Congresso Nacional, uma proposta de Estatuto das Empresas Estatais.

A proposição que apresento tem duas vertentes principais: uma de institucionalizar a fiscalização pelo Congresso, representante da sociedade, sobre as principais políticas das empresas, aquelas que definem a natureza e o direcionamento da sua gestão, bem como a sua idoneidade; a outra de introduzir dispositivos de aperfeiçoamento e democratização interna dessas empresas, dentro da visão de que as estatais devem ser empresas exemplares no que respeita ao relacionamento com os seus empregados.

Da fiscalização

O processo de fiscalização das empresas estatais pelo Poder Legislativo é preceito contido na Constituição de 1946 (art. 22), e previsto, também, na Emenda Constitucional nº 17/65 que inseriu um parágrafo único no artigo 65 da Constituição de 1946, in verbis:

“A Lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.”

A disposição foi mantida na Constituição de 1967 e continuou recomendada no art. 45 da Emenda Constitucional nº 01/69, prevalecendo a seguinte redação:

“A Lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Desde 1965, inúmeros projetos foram apresentados sobre a matéria visando a regulamentação do dispositivo, porém nenhum chegou a ser transformado em Lei e,

por oportuno, cabe lembrar a citação do ilustre jurista Pontes de Miranda sobre o artigo 45 da Constituição Federal:

“Em muitos pontos, a Constituição referiu-se à fiscalização que há de exercer, quanto aos atos do Poder Executivo, o Congresso Nacional. No art. 45 há passo adiante: deixou-se à lei — que não é lei complementar — regular o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por aquele e por esse, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada tem sido um dos grandes males do Brasil. É de importância frisar-se que a permissão da lei que regula a fiscalização põe nas mãos dos deputados ou dos senadores, ou daqueles e desses, poderes que podem evitar a tumultuosa e calamitosa feitura de portarias e instruções, a ausência por parte do Poder Executivo, de exame e vigilância do que se passa com as obras públicas, principalmente nas administrações descentralizadas.”

Diante da difícil situação econômica financeira por que passa nosso País, e das críticas contundentes sobre as empresas estatais, provocadas, exatamente, pela ausência de fiscalização efetiva por parte da sociedade, ergue-se um clamor nacional contra a inércia do Poder Legislativo.

Nesta fase da vida nacional, em que os parlamentares procuram retomar suas inquestionáveis prerrogativas como legítimos representantes da população, torna-se imperativo a regulamentação do aludido preceito contido no art. 45 de nossa Carta, nos seus diferentes aspectos.

O entrosamento dos poderes executivo e legislativo no encargo de vigiar a eficiência e a probidade no desempenho dos serviços do Estado, possibilitará, sem dúvida, maior eficiência e racionalização no uso dos bens públicos com reflexos altamente positivos para a comunidade.

Tenho sustentado firmemente uma posição contra a privatização dessas empresas, pois elas atuam em áreas de serviços essenciais à população e à economia nacional. As estatais não foram culpadas pelo desastre do modelo econômico implantado no País; entretanto, cumpre reconhecer que a forma pela qual foram administradas várias dessas empresas é que deve ser modificada e moralizada. Ao invés de uma economia estatizada, como alegam alguns críticos, no Brasil o Estado vem contribuindo consideravelmente para a acumulação privada. Atuando em áreas vitais da economia, as Empresas Estatais têm contribuído enormemente, e às vezes descabidamente, para o desenvolvimento das empresas privadas nacionais, seja no fornecimento de matérias-primas e serviços, seja adquirindo grande parte de sua produção.

A fiscalização, pela sociedade, através do Congresso, de toda essa ação estatal de imensas proporções é, pois, um imperativo da hora presente.

— Da necessidade da co-gestão

A participação democrática dos empregados na gestão das empresas estatais é matéria preceituada pela própria Constituição, no item V artigo 165, in verbis:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.”

No atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, a participação dos trabalhadores na administração das empresas estatais adquire especial relevância. As formas previstas, tais como: a criação das Comissões Paritárias de Trabalho, a indicação de empregados nos

Conselhos de Administração e Fiscal e a regulamentação do papel das Associações dos Empregados, confiará às empresas maior dinamismo, estímulo e harmonização nas relações de trabalho e maior credibilidade junto à opinião pública que, através dos impostos pagos, tornou possível a criação e instalação de um moderno parque industrial estatal.

Nos países capitalistas mais avançados, como a Alemanha, por exemplo, que ostenta a invejável posição de maior potência econômica da Europa, a co-gestão já se incorporou definitivamente ao dia-a-dia das empresas como meio de superar o problema da alienação e da desmotivação dos trabalhadores, que a melhoria dos salários e das condições de trabalho não conseguiu resolver.

A lei sobre cogestão naquele País foi aprovada em 1951. Com base nessa lei o organismo sobre o qual se fundamentam as relações industriais é o Aufsichtsrat, conselho de vigilância, presente em cada empresa. Normalmente o conselho compõe-se de 11 membros: cinco representantes dos acionistas, cinco dos trabalhadores e o Arbeitsdirektor, o diretor de trabalho.

Na Suécia, a primeira lei sobre participação foi votada em 1972, atribuindo aos trabalhadores de cada empresa o direito de nomear dois membros no conselho de administração. Em 1977, uma nova lei tornou obrigatório ao empregador informar os representantes dos trabalhadores sobre os modos com que as atividades se desenvolvem em termos de produção e da economia, como também acerca das diretrizes da política de pessoal.

Na Noruega, os trabalhadores participam das assembleias e dos conselhos de administração. Na Finlândia, os trabalhadores são informados, entre outras coisas, dos programas de investimentos das empresas. Os conselhos de fábrica na Áustria, os comitês de cooperação na Dinamarca e os conselhos de empresa na Bélgica refletem o avanço da cogestão na Europa. Mesmo na Itália, onde a cogestão não foi institucionalizada, por relutância dos próprios trabalhadores que preferem manter um sindicato mais forte do que participar na gestão das empresas, os empresários são obrigados a fornecer aos representantes dos trabalhadores todas as informações relativas à gestão da empresa e, em particular, aos investimentos.

— Da necessidade de maior controle na contratação de compras, obras e serviços e na obtenção de empréstimos e financiamentos

As empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de sua natureza jurídica, não estão obrigadas às exigências da Lei nº 4.320/64, tais como empenho de despesa (art. 58 e seguintes), nem tampouco às regras de licitação do Decreto-lei nº 200/67 (art. 125 e seguintes), a não ser que a lei especial ou estatuto regulador da entidade, assim o determine. No silêncio da lei ou estatuto, porém, vale o modelo do regime empresarial privado.

Vale a pena citar uma breve passagem de Hely Lopes Meirelles:

"As contratações da empresa pública não estão sujeitas a qualquer modalidade de licitação estabelecida para as entidades públicas (Decreto-lei nº 200/67, arts. 125 a 144), mas lei especial, ou o seu estatuto, ou deliberação da diretoria poderá importar-lhes o sistema licitatório geral ou especial para todos ou alguns contratos, caso em que ficarão vinculados às normas pertinentes e aos termos do edital que for expedido, e, se os desatender, sujeitar-se-ão ao controle judicial por mandato de segurança, ação popular ou pelas vias ordinárias" ("Direito Administrativo Brasileiro", Revista dos Tribunais, SP, 5ª Edição, 1976, pág. 330. Cf. também pág. 338).

Entendemos ser de imperiosa necessidade que as empresas estatais realizem suas compras, obras e serviços com observância do princípio de licitação, conforme o disposto no título XII do Decreto-lei nº 200, de 28-2-67,

tendo em vista o descontrole e possíveis privilégios que podem ser acarretados por falta de critérios e métodos previamente estabelecidos.

Este é um ponto muito sensível da administração pública. Talvez crucial pela sua importância em todos os aspectos, particularmente no tocante à gestão administrativo-financeira. A instituição do processo licitatório, semelhante ao que ocorre nos órgãos da administração direta e autárquicas, permitirá expressiva economia de recursos e maior austeridade nos processos de compra.

Quanto à alegação levantada por alguns de que tal processo dificultaria o dinamismo da gestão das empresas estatais e implicaria em mais um entrave burocrático, podemos assegurar que tais implicações não são pertinentes, já que muitas empresas estaduais já incorporaram em seus estatutos semelhante dispositivo, sem nenhum prejuízo da semelhante agilização de seus serviços.

O que tal processo dificultará, isto sim, serão as contratações de compras, obras e serviços sem critérios, com privilégio de alguns em detrimento da grande maioria de pequenos e médios empresários de nosso País, que se encontra aliada de grande parte das contratações do governo, com graves reflexos econômicos e sociais.

Por outro lado, o projeto dá prioridade às contratações junto a empresas nacionais, visando não só a retomada do crescimento econômico, pelo aumento da demanda interna, como, sobretudo, o resfôrco e a ampliação do parque industrial e empresarial genuinamente brasileiro, que o grande volume de encomendas das estatais é capaz de gerar.

Quanto aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira deverão, antes de sua realização, ser aprovados pela Comissão Permanente das Empresas Estatais do Congresso Nacional.

Tal proposição visa, evidentemente, a resguardar a economia do País exaurida pelo endividamento externo desregrado e gigantesco. Mas, objetiva também, defender a gestão das próprias empresas estatais frequentemente submetidas a pressões governamentais para contratar operações de crédito externo que pouco ou nada têm a ver com os seus programas de investimento, mas servem tão-sómente para facilitar às Autoridades Monetárias a tarefa de fechar, ano a ano, com dificuldades crescentes, o balanço de pagamentos do País.

— Da necessidade da revogação da Lei nº 6.525 de 11-4-78 e da restauração da Lei nº 6.223, de 14-7-75.

O esquema do controle financeiro das empresas públicas é bem sintetizado pelo Professor Caio Tácito: "O Poder Executivo exerce o controle geral dessas sociedades, principalmente na escolha de seus dirigentes e a fixação de critérios de gestão, podendo, ainda, editar normas específicas, de feição regulamentar. Inserem-se as empresas públicas no planejamento administrativo e econômico-financeiro, como instrumento de ação do poder público.

"O controle financeiro e a tomada de contas dessas sociedades se processam, nos termos da lei comercial, perante as assembleias gerais, mediante parecer prévio dos conselhos fiscais. Essa forma usual de fiscalização financeira das sociedades de direito privado não exaure, no entanto, os cuidados necessários ao acompanhamento da aplicação de dinheiros públicos".

"Ao Tribunal de Contas não cabe a fiscalização das empresas do Estado, não sendo provável que lhe seja possível absorver, de forma eficiente, esse encargo. O poder Legislativo não participa, atualmente, da elaboração orçamentária ou da vigilância na gestão financeira, nem aprecia a prestação de contas dessas sociedades. O controle do Estado é, nesse particular, distante e simbólico, generalizando-se a opinião sobre a necessidade de seu aperfeiçoamento. A organização de serviços de auditoria, ou outra forma de controle operacional da sociedade, visando ao exame da gestão financeira da empresa, corresponde à uma necessidade que se assenta na con-

vicção de insuficiência na verificação das contas das sociedades comerciais do Estado" ("Revista de Direito Administrativo", vol. 84, pág. 438).

No entanto, a Lei nº 6.223, de 14-7-1975, estabelece expressamente, no art. 7º, que tanto as sociedades de economia mista como as empresas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal estão sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Posteriormente, editou-se a Lei nº 6.525, de 11-4-1978, que deu nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.223/75, introduzindo-lhe duas modificações:

- supriu no *caput* do referido artigo 7º o termo públicas, o que em nada alterou a natureza das entidades, que continuam a ser aquelas pertencentes à administração indireta;
- acrescentou o parágrafo 3º, que diz o seguinte:

"§ 3º A União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou entidade da respectiva administração indireta que participe do capital de empresa privada detendo apenas a metade ou a minoria das ações ordinárias exercerá o direito de fiscalização assegurada ao acionista minoritário pela Lei da Sociedade por Ações, não constituindo aquela participação motivo de fiscalização prevista no *caput* deste artigo."

Com essa inovação retirou-se da área de fiscalização do Tribunal as entidades da administração indireta em que o Governo tenha participação, igualitária ou minoritária, das ações ordinárias.

Esse controle subtraído ao Tribunal reservou à União, ao Estado, ao Distrito Federal, ao Município ou às entidades da administração indireta apenas o exercício do direito de fiscalizar, assegurado ao acionista minoritário pela Lei das Sociedades por ações.

Tal medida entra em profunda contradição com o disposto no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67:

"Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá que justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Carlos Alberto — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Morvaldo Acayaba — Benedito Ferreira — José Fragelli — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1984

Institui o Estatuto das Empresas Estatais, dispondo sobre a fiscalização dos seus atos, criando formas de co-gestão e determinando outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Consideram-se empresas estatais para os efeitos desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive as respectivas subsidiárias e controladas, em que a União seja titular, direta ou indiretamente, de direitos que lhe assegurem o exercício do poder de controle.

Parágrafo único. Todo aquele que mantiver vínculo empregatício com empresas estatais, como definidas nesta Lei, será considerado empregado de empresa estatal.

Art. 2º Competirá ao Congresso Nacional, através da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que criará para esse fim uma Comissão Permanente das Empresas Estatais, acompanhar a gestão das empresas estatais, para adequar suas políticas e diretrizes gerais à consecução do seu objeto social e aos interesses nacionais.

Art. 3º As empresas estatais ficam obrigadas a encaminhar à Comissão Permanente das Empresas Estatais do Congresso Nacional, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, os documentos e informações relacionados a seguir:

I — O relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício social findo;

II — Cópia das demonstrações financeiras acompanhadas do respectivo parecer dos auditores independentes, se for o caso;

III — Suas políticas e diretrizes, notadamente: seus programas de investimentos e a forma de captação de recursos para sua consecução; seus projetos de expansão, de modernização e de diversificação, inclusive a criação de subsidiárias; informações sobre o grau de endividamento da empresa e sobre sua estrutura patrimonial; informações sobre suas políticas de pessoal, salarial e de distribuição de resultados; suas políticas de preços e tarifas; suas políticas de importação e exportação; seus projetos de associação com outras empresas, nacionais e estrangeiras; informações sobre aquisição, desenvolvimento e transferência de tecnologia, bem como outras informações que venham a ser solicitadas;

IV — Composição do capital social, indicando as espécies, classes e quantidade das ações, o capital subscrito e o integralizado por espécie e classe de ações, discriminando o valor nominal, se for o caso;

V — Distribuição do capital social, discriminando os acionistas detentores de mais de 5% das ações da companhia ou mais de 5% com direito a voto.

VI — indicação das debêntures de sua emissão, informando suas principais características;

VII — Indicação do nome dos administradores, suas funções, prazo do mandato, remuneração e participação nos lucros, se for o caso.

Art. 4º A Comissão Permanente das Empresas Estatais emitirá parecer sobre o desempenho das empresas estatais dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos documentos e informações aludidas no art. 3º.

Art. 5º As empresas estatais encaminharão à Comissão Permanente das Empresas Estatais, a proposta orçamentária anual, até três meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

Art. 6º A Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, por deliberação do Plenário e por iniciativa da Comissão Permanente das Empresas Estatais, quando julgar conveniente, poderá determinar ao Tribunal de Contas que proceda uma auditoria especial em determinada empresa estatal que não apresente os dados solicitados ou que não venha tendo desempenho considerado satisfatório, de acordo com o parecer a que se refere o art. 4º.

Art. 7º Os diretores das empresas estatais poderão ser convocados pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou pela Comissão Permanente das Empresas Estatais, a fim de:

I — prestar contas de sua Administração;

II — expor as políticas e diretrizes da empresa, bem como discutir os documentos e informações a que se refere o art. 3º;

III — submeter à discussão os processos que visem à aquisição do controle ou criação de subsidiárias, sociedades coligadas e controladas, bem como a fusão, cisão ou incorporação de empresas estatais;

IV — submeter à apreciação e discussão os contratos e convênios a serem realizados pelas empresas estatais, bem como a constituição de joint-ventures;

V — prestar esclarecimentos sobre os processos de alienação de bens de empresa estatal;

VI — demonstrar que os objetivos estatutários estão sendo cumpridos.

Art. 8º Ficam instituídas, no âmbito das empresas estatais, as Comissões Paritárias de Trabalho.

Art. 9º As Comissões Paritárias a que se refere o art. 8º serão compostas de três representantes dos empregados e três representantes da empresa estatal, naquelas com menos de dois mil empregados; e de cinco representantes dos empregados e cinco representantes da empresa estatal, naquelas com mais de dois mil empregados.

Art. 10 Os representantes dos empregados, bem como seus suplentes, em igual número, serão indicados pela Associação dos Empregados e pelos Sindicatos dos empregados para um mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no art. 21.

§ 1º Nas empresas estatais com menos de dois mil empregados, a Associação dos Empregados indicará dois representantes e os Sindicatos indicarão um; e nas empresas estatais com mais de dois mil empregados, a Associação indicará três membros e os Sindicatos dois, bem como seus suplentes respectivos, em ambos os casos.

§ 2º Dos membros indicados pela Associação dos Empregados, um deverá ser escolhido entre os empregados sindicalizados há mais de um ano.

§ 3º Os representantes sindicais serão escolhidos entre os empregados da empresa sindicalizados, mediante eleições diretas entre seus membros, coordenadas pelo Sindicato majoritário dos empregados.

Art. 11 É da competência das Comissões Paritárias de Trabalho das empresas estatais:

I — elaborar o regulamento de pessoal da empresa, contemplando os direitos, deveres, obrigações, penalidades e os princípios de valorização e dignificação do trabalhador;

II — elaborar o plano de cargos e salários;

III — zelar pela aplicação da legislação trabalhista;

IV — elaborar planos de progressões e promoções com critérios objetivos e idôneos;

V — elaborar os programas de benefícios e de aperfeiçoamento profissional da empresa;

VI — opinar nas questões referentes, direta ou indiretamente, à política de administração de pessoal;

VII — opinar na contratação do trabalho temporário, realizada diretamente ou através de terceiros;

VIII — opinar nas demissões de empregados;

IX — participar em qualquer comissão de inquérito, constituída no âmbito da empresa, para apurar faltas disciplinares ou violação à legislação trabalhista;

X — determinar o número máximo de funções de confiança, bem como suas respectivas atribuições e remunerações;

XI — identificar a necessidade de contratação de novos empregados, mediante concurso público.

Art. 12 Todas as empresas estatais deverão estabelecer seus regulamentos de pessoal e planos de cargos e salários, observado o disposto no art. 11.

Parágrafo único. As empresas estatais que já tenham instituído regulamento de pessoal e planos de cargos e salários deverão submetê-los às respectivas Comissões Paritárias para adaptação aos preceitos dessa Lei.

Art. 13 As Comissões Paritárias, a que se refere o art. 8º, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pela metade de seus membros.

Art. 14 A direção das empresas estatais deverá assegurar as condições para o funcionamento efetivo de suas Comissões Paritárias.

Parágrafo único. Será concedido aos representantes dos empregados o mínimo de 8 (oito) horas semanais, durante o expediente normal de trabalho, para o pleno exercício de suas funções de representação, excluído desse período o tempo dispensado nas reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Paritárias.

Art. 15 O quadro permanente de pessoal das empresas estatais será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo acesso, excetuadas as funções de confiança, será feito, exclusivamente, mediante concurso público.

Art. 16 É assegurado aos empregados de empresas estatais o direito de se associarem livremente para a defesa de seus interesses.

Parágrafo único. Quando no exercício legítimo de suas funções, nenhum dirigente de associação poderá ser prejudicado ou penalizado em sua carreira profissional ou sofrer qualquer outro tipo de sanção.

Art. 17 Todos os membros dos órgãos de administração das associações serão escolhidos mediante eleições diretas para um mandato de dois anos, por votação secreta entre todos os empregados associados.

§ 1º É vedada a eleição dos empregados que estejam exercendo função de confiança, excetuados os que tenham sido admitidos mediante concurso público.

§ 2º A elaboração dos estatutos, das formas de processo eleitoral, bem como sua organização e fiscalização competirão, exclusivamente, aos empregados, com apoio, no que for necessário, da própria empresa.

§ 3º Dois membros da diretoria, no mínimo, poderão se dedicar em tempo integral às atividades de sua associação, sem redução salarial, sem prejuízo das promoções ou acessos e com todos os direitos a que fizerem jus.

§ 4º Por ocasião do processo eleitoral, as chapas inscritas candidatas à Diretoria da Associação, deverão apresentar os nomes respectivos a serem indicados como representantes dos empregados nas Comissões Paritárias e nos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais, a que se referem os artigos 9º e 20.

Art. 18 Os membros dos órgãos que compõem a administração das associações, a que se refere a presente Lei, possuem a mesma proteção legal reconhecida aos dirigentes sindicais.

Art. 19 A Associação de Empregados da Empresa Estatal deverá, em qualquer caso:

I — defender os direitos e interesses dos empregados da empresa;

II — opinar em quaisquer discussões e decisões da empresa, em qualquer matéria concernente aos empregados;

III — ser informada de qualquer alteração relevante na situação econômico-financeira da empresa;

IV — ser consultada quando as alterações do item anterior possam repercutir na situação de seus associados, enquanto empregados de empresa.

Art. 20 A Associação dos Empregados e os Sindicatos dos empregados indicarão pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da empresa estatal a que estiverem vinculados, ressalvados o disposto no art. 21.

§ 1º Dos membros a que se refere o "caput" deste artigo, pelo menos a metade será indicada pela Associação dos Empregados.

§ 2º O mandato e a remuneração dos representantes dos empregados nos conselhos de administração e fiscal serão idênticos aos dos demais membros.

§ 3º Os representantes sindicais serão escolhidos entre os empregados da empresa sindicalizados, mediante eleições diretas entre seus membros, coordenadas pelo Sindicato majoritário dos empregados.

Art. 21 Nas empresas estatais em que a sindicalização for vedada por lei aos empregados, a indicação dos representantes a que se referem os artigos 9º e 20 será de competência exclusiva das Associações dos Empregados.

Art. 22 Os representantes dos empregados, nas Comissões Paritárias a que se refere o art. 8º e nos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas estatais, a partir de sua indicação e até um ano após o término do mandato, têm assegurada a estabilidade no emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 23. As compras, obras e serviços das empresas estatais, efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação, consubstanciadas nas normas sob o Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67.

Art. 24. As compras, obras e serviços contratados por empresas estatais, deverão ser realizados de preferência no País, junto a empresas nacionais, devendo os desvios dessa preferência serem justificados perante a Comissão Permanente das Empresas Estatais.

§1º Considera-se empresa nacional, a que estiver organizada segundo a lei brasileira, com sede e foro no País, e que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I — seja controlada, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, por:

a) pessoas naturais brasileiras residentes e domiciliadas no País; ou

b) pessoas jurídicas, sediadas no País, que direta ou indiretamente, estejam sob controle das pessoas referidas neste inciso.

II — não tenha comprovadamente mais de 49% (quarenta e nove por cento) do respectivo capital social pertencente a pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadram no disposto no inciso anterior;

III — não tenha ela própria, ou as sociedades que a controlam, em seus estatutos sociais e em acordos de acionistas, dispositivos que limite o exercício do poder de controle pelo capital privado nacional.

§ 2º Para os efeitos do inciso I; as pessoas naturais estrangeiras domiciliadas no País que comprovem a existência de condições de estabilidade, caracterizadas pela fixação permanente de vínculos de família e patrimônio constituído, são equiparadas às pessoas naturais brasileiras.

§ 3º As compras, obras e serviços contratados entre empresas estatais ficam excetuadas do procedimento de que trata este artigo.

Art. 25. Os empréstimos e financiamentos em moedas estrangeiras das empresas estatais só poderão ser realizados após aprovados pela Comissão Permanente das Empresas Estatais, do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A empresa estatal deverá submeter à apreciação da Comissão Permanente das Empresas Estatais sua intenção de contratar empréstimos e financiamentos, através de pedido formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhado de exposição de motivos.

Art. 26. Constitui dever das empresas estatais desenvolver, por meios diretos ou indiretos, a capacitação tecnológica das empresas nacionais e de seus empregados.

Art. 27. Fica revogada a Lei nº 6.525, de 11 de abril de 1978 e reestabelecida a redação original da Lei nº 6.223, de 14 julho de 1975.

Art. 28. As empresas estatais terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem a criação, instalação e posse das respectivas Comissões Paritárias na forma desta Lei.

Art. 29. Os estatutos e os regimentos internos das empresas estatais deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adaptar-se aos preceitos desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

As empresas estatais têm sido alvo ultimamente de intensas críticas, por parte da imprensa e dos meios políticos; críticas que o Congresso Nacional não pode deixar de considerar, não obstante serem, em muitos casos, de validade extremamente duvidosa, deixando ver propósitos inconfessáveis em sua motivação.

A forma mais eficaz de atender à parte válida de todas essas críticas é instituir, pela decisão do Legislativo, um Estatuto das Empresas Estatais, com um conjunto mínimo de normas de procedimento capazes de garantir a so-

ciedade e o interesse público contra possíveis distorções na gestão dessas empresas que signifiquem abusos de poder ou desvios em relação aos objetivos para os quais foram criadas.

A finalidade desse Projeto de Lei é precisamente oferecer, para exame do Congresso Nacional, uma proposta de Estatuto das Empresas Estatais.

A proposta que apresento tem duas vertentes principais: uma institucionalizar a fiscalização pelo Congresso, representante da sociedade, sobre as principais políticas das empresas, aquelas que definem a natureza e o direcionamento da sua gestão, bem como a sua idoneidade; a outra de introduzir dispositivos de aperfeiçoamento e democratização interna dessas empresas dentro da visão de que as estatais devem ser empresas exemplares no que respeita ao relacionamento com os seus empregados.

Da Fiscalização

O processo de fiscalização das empresas estatais pelo Poder Legislativo é preceito contido na Constituição de 1946 (art. 22) e previsto, também, na Emenda Constitucional nº 17/65 que inseriu um parágrafo único no artigo 65 da Constituição de 1946, in verbis:

“A Lei regulará o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada.”

A disposição foi mantida na Constituição de 1967 e continuou recomendada no art. 45 da Emenda Constitucional nº 01/69, prevalecendo a seguinte redação:

“A Lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.”

Desde 1965, inúmeros projetos foram apresentados sobre a matéria visando a regulamentação do dispositivo, porém nenhum chegou a ser transformado em Lei e, por oportuno, cabe lembrar a citação do ilustre jurista Pontes de Miranda sobre o artigo 45 da Constituição Federal:

“Em muitos pontos, a Constituição referiu-se à fiscalização que há de exercer, quanto aos atos do Poder Executivo, o Congresso Nacional. No art. 45 há passo adiante: deixou-se à lei — que não é lei complementar — regular o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por aquele e por esse, dos atos do Poder Executivo e da administração descentralizada tem sido um dos grandes males do Brasil. É de importância frisar-se que a permissão da lei que regule a fiscalização põe nas mãos dos deputados ou dos senadores, ou daqueles e desses, poderes que podem evitar a tumultuosa e calamitosa feitura de portarias e instruções, a ausência por parte do Poder Executivo, de exame e vigilância do que se passa com as obras públicas, e principalmente nas administrações descentralizadas...”

Dante da difícil situação econômico-financeira por que passa nosso País, e das críticas contundentes sobre as empresas estatais, provocadas, exatamente, pela ausência de fiscalização efetiva por parte da sociedade, ergue-se um clamor nacional contra a inércia do Poder Legislativo.

Nesta fase da vida nacional, em que os parlamentares procuram retomar suas inquestionáveis prerrogativas como legítimos representantes da população, torna-se imperativa a regulamentação do aludido preceito contido no art. 45 de nossa Carta, nos seus diferentes aspectos.

O entrosamento dos poderes Executivo e Legislativo no encargo de vigiar a eficiência e a probidade no desem-

penho dos servidores do Estado, possibilitará, sem dúvida, maior eficiência e racionalização no uso dos bens públicos com reflexos altamente positivos para a comunidade.

Tenho sustentado firmemente uma posição contra a privatização dessas empresas, pois elas atuam em áreas de serviços essenciais à população e à economia nacional. As estatais não foram culpadas pelo desastre do modelo econômico implantado no País; entretanto, cumpre reconhecer que a forma pela qual foram administradas várias dessas empresas é que deve ser modificada e moralizada. Ao invés de uma economia estatizada, como alegam alguns críticos, no Brasil o Estado vem contribuindo consideravelmente para a acumulação privada. Atuando em áreas vitais da economia, as Empresas Estatais têm contribuído enormemente, e às vezes descabidamente, para o desenvolvimento das empresas privadas nacionais, seja no fornecimento de matérias-primas e serviços, seja adquirindo grande parte de sua produção.

A fiscalização, pela sociedade, através do Congresso, de toda essa ação estatal de imensas proporções é, pois, um imperativo da hora presente.

Da necessidade da co-gestão

A participação democrática dos empregados na gestão das empresas estatais é matéria preceituada pela própria Constituição, no item V, artigo 165, in verbis:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei.”

No atual estágio de desenvolvimento da sociedade brasileira, a participação dos trabalhadores na administração das empresas estatais adquire especial relevância. As formas previstas, tais como: a criação das Comissões Paritárias de Trabalho, a indicação de empregados nos Conselhos de Administração e Fiscal e a regulamentação do papel das Associações dos Empregados, confiará às empresas maior dinamismo, estímulo e harmonização nas relações de trabalho e maior credibilidade junto à opinião pública que, através dos impostos pagos, tornou possível a criação e instalação de um moderno parque industrial estatal.

Nos países capitalistas mais avançados, como a Alemanha, por exemplo, que ostenta a invejável posição de maior potência econômica da Europa, a co-gestão já se incorporou definitivamente ao dia a dia das empresas como meio de superar o problema da alienação e da desmotivação dos trabalhadores, que a melhoria dos salários e das condições de trabalho não conseguiu resolver.

A lei sobre co-gestão naquele país foi aprovada em 1951. Com base nessa lei o organismo sobre o qual se fundamentam as relações industriais é o Aufsichtsrat, conselho de vigilância, presente em cada empresa. Normalmente o conselho compõe-se de 11 membros: cinco representantes dos acionistas, cinco dos trabalhadores e o Arbeitsdirektor, o diretor de trabalho.

Na Suécia, a primeira lei sobre participação foi votada em 1972, atribuindo aos trabalhadores de cada empresa o direito de nomear dois membros no conselho de administração. Em 1977, uma nova lei tornou obrigatório ao empregador informar aos representantes dos trabalhadores sobre os modos com que as atividades se desenvolvem em termos de produção e da economia, como também acerca das diretrizes da política de pessoal.

Na Noruega, os trabalhadores participam das assembleias e do conselho de administração. Na Finlândia, os trabalhadores são informados, entre outras coisas, dos programas de investimentos das empresas. Os conse-

lhos de fábrica na Áustria, os comitês de cooperação na Dinamarca e os conselhos de empresa na Bélgica refletem o avanço da co-gestão na Europa. Mesmo na Itália, onde a co-gestão não foi institucionalizada, por relutância dos próprios trabalhadores que preferem manter um sindicato mais forte do que participar na gestão das empresas, os empresários são obrigados a fornecer aos representantes dos trabalhadores todas as informações relativas à gestão da empresa e, em particular, aos investimentos.

Da necessidade de maior controle na contratação de compras, obras e serviços e na obtenção de empréstimos e financiamentos

As empresas públicas e sociedades de economia mista, em razão de sua natureza jurídica, não estão obrigadas às exigências da Lei nº 4.320/64, tais como empenho de despesa (arts. 58 e seguintes), nem tampouco às regras de licitação do Decreto-lei nº 200/67 (art. 125 e seguintes), a não ser que a lei especial ou estatuto regulador da entidade, assim o determine. No silêncio da lei ou estatuto, porém, vale o modelo do regime empresarial privado.

Vale a pena citar uma breve passagem de Hely Lopes Meirelles:

"As contratações da empresa pública não estão sujeitas a qualquer modalidade de licitação estabelecida para as entidades públicas (Decreto-lei nº 200/67, arts. 125 a 144), mas lei especial, ou o seu estatuto, ou deliberação da diretoria poderá impor-lhes o sistema licitatório geral ou especial para todos ou alguns contratos, caso em que ficarão vinculados às normas pertinentes e aos termos do edital que for expedido, e, se os desatender, sujeitar-se-ão ao controle judicial por mandado de segurança, ação popular ou pelas vias ordinárias" ("Direito Administrativo Brasileiro", Revista dos Tribunais, SP, 5ª Edição, 1976, pág. 330. Cf. também pág. 338).

Entendemos ser de imperiosa necessidade que as empresas estatais realizem suas compras, obras e serviços com observância do princípio de licitação, conforme o disposto no título XII do Decreto-lei nº 200, de 28-2-67, tendo em vista o descontrole e possíveis privilégios que podem ser acarretadas por falta de critérios e métodos previamente estabelecidos.

Este é um ponto muito sensível da administração pública. Talvez crucial pela sua importância em todos os aspectos, particularmente no tocante à gestão administrativo-financeira. A instituição do processo licitatório, semelhante ao que ocorre nos órgãos da administração direta e autarquias, permitirá expressiva economia de recursos e maior austeridade nos processos de compra.

Quanto à alegação levantada por alguns de que tal processo dificultaria o dinamismo da gestão das empresas estatais e implicaria em mais um entrave burocrático, podemos assegurar que tais implicações não são pertinentes, já que muitas empresas estaduais já incorporaram em seus estatutos semelhante dispositivo, sem nenhum prejuízo da semelhante agilização de seus serviços.

O que tal processo dificultará, isto sim, serão as contratações de compras, obras e serviços sem critérios, com privilégio de alguns em detrimento da grande maioria de pequenos e médios empresários de nosso País, que se encontra aliada de grande parte das contratações do governo, com graves reflexos econômicos e sociais.

Por outro lado, o projeto dá prioridade às contratações junto a empresas nacionais, visando não só a retomada do crescimento econômico, pelo aumento da demanda interna, como, sobretudo, o reforço e a ampliação do parque industrial e empresarial genuinamente brasileiro, que o grande volume de encomendas das estatais é capaz de gerar.

Quanto aos empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira deverão, antes de sua realização, ser aprova-

dos pela Comissão Permanente das Empresas Estatais do Congresso Nacional.

Tal proposição visa, evidentemente, a resguardar a economia do País exaurida pelo endividamento externo desregrado e gigantesco. Mas, objetiva também, defender a gestão das próprias empresas estatais freqüentemente submetidas a pressões governamentais para contratar operações de crédito externo que pouco ou nada têm a ver com os seus programas de investimento, mas servem tão-somente para facilitar às Autoridades Monetárias a tarefa de fechar, ano a ano, com dificuldades crescentes, o balanço de pagamentos do País.

— Da necessidade da revogação da Lei nº 6.525, de 11-4-78 e da restauração da Lei nº 6.223, de 14-7-75.

O esquema do controle financeiro das empresas públicas é bem sintetizado pelo Professor Caio Tácito: "O Poder Executivo exerce o controle geral dessas sociedades, principalmente na escolha de seus dirigentes e a fixação de critérios de gestão, podendo, ainda, editar normas específicas, de feição regulamentar. Inserem-se as empresas públicas no planejamento administrativo e econômico-financeiro, como instrumento de ação do poder público.

"O controle financeiro e a tomada de contas dessas sociedades se processam, nos termos da lei comercial, perante as assembleias gerais, mediante parecer prévio dos conselhos fiscais. Essa forma usual de fiscalização financeira das sociedades de direito privado não exaure, no entanto, os cuidados necessários ao acompanhamento da aplicação de dinheiros públicos."

"Ao Tribunal de Contas não cabe a fiscalização das empresas do Estado, não sendo provável que lhe seja possível absorver, de forma eficiente, esse encargo. O Poder Legislativo não participa, atualmente, da elaboração orçamentária ou da vigilância na gestão financeira, nem aprecia a prestação de contas dessas sociedades. O controle do Estado é, nesse particular, distante e simbólico, generalizando-se a opinião sobre a necessidade de seu aperfeiçoamento. A organização de serviços de auditoria, ou outra forma de controle operacional da sociedade, visando ao exame da gestão financeira da empresa, corresponde a uma necessidade que se assenta na convicção de insuficiência na verificação das contas das sociedades comerciais do Estado" ("Revista de Direito Administrativo", vol. 84, pág. 438).

No entanto, a Lei nº 6.223, de 14-7-1975, estabelece expressamente, no art. 7º, que tanto as sociedades de economia mista como as empresas públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal estão sujeitas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

Posteriormente, editou-se a Lei nº 6.525, de 11-4-1978, que deu nova redação ao art. 7º da Lei nº 6.223/75, introduzindo-lhe duas modificações:

- Suprimiu no *caput* do referido artigo 7º o termo público, o que em nada alterou a natureza das entidades, que continuam a ser aquelas pertencentes à administração indireta;
- Acrescentou um parágrafo, o 3º, que diz o seguinte:

"§ 3º A União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou entidade da respectiva administração indireta que participe do capital de empresa privada detendo apenas a metade ou a minoria das ações ordinárias exercerá o direito de fiscalização assegurado ao acionista minoritário pela Lei da Sociedade por Ações, não constituindo aquela participação, motivo de fiscalização prevista no *caput* deste artigo."

Com essa inovação retirou-se da área de fiscalização do Tribunal as entidades da administração indireta em que

o Governo tenha participação, igualitária ou minoritária, das ações ordinárias.

Esse controle subtraído ao Tribunal reservou à União, ao Estado, ao Distrito Federal, ao Município ou às entidades da administração indireta apenas o exercício do direito de fiscalizar, assegurado ao acionista minoritário pela Lei das Sociedades por Ações.

Tal medida entra em profunda contradição com o disposto no art. 93 do Decreto-lei nº 200/67:

"Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá que justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes."

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1984. — Roberto Saturino.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 185, DE 1984

Nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 18 de setembro próximo, seja dedicado a reverenciar a memória do ex-Deputado Israel Pinheiro.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1984. — Itamar Franco — Gastão Müller, Líder do PMDB — Jorge Kalume — Passos Porto — Alexandre Costa — Aloysio Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — De acordo com o artigo 279, item I, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 10 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1984. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 10:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 344 a 346, de 1983, das Comissões:

de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de Minas e Energia, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CME; e
— de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Minas e Energia, com voto vencido dos Senadores Gabriel Hermes e Roberto Campos.

Em discussão a matéria e a emenda.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem a revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em 1980, a 13 de março, nós apresentamos o seguinte projeto:

Art. 1º Os preços dos derivados de petróleo e do álcool, adquiridos para consumo próprio por motoristas profissionais autônomos, serão sempre inferiores a 20 por cento em relação aos fixados para os demais consumidores, quando o fornecimento for realizado por intermédio de cooperativas, sindicatos, ou quaisquer outras entidades capacitadas a realizar essa atividade.

Justificamos, àquela época, da seguinte maneira, Sr. Presidente:

A política que vem sendo seguida no nosso País, visando à redução do consumo de derivados de petróleo, tem sido baseada na manutenção de preços elevados para esses produtos, dentro do objetivo de produzir efeitos sobre o volume de importações de petróleo bruto.

Esta é uma verdade, Sr. Presidente, que permanece até hoje.

No entanto, esse controle do consumo via preços não é uniforme em relação aos diversos derivados de petróleo, pois alguns, como a gasolina, têm o seu preço inflacionado para que sejam mantidos relativamente mais baratos outros desses produtos.

Não resta dúvida que esta política, no que produziu o resultado de, em certos momentos, ter diminuído o consumo de gasolina, por exemplo, trouxe também como consequência a penalização de determinadas categorias profissionais, em especial a dos motoristas de táxi, que de um momento para outro tiveram o seu mercado de trabalho reduzido.

Esta também, Sr. Presidente, é uma verdade insofismável.

O efeito mencionado torna-se ainda mais grave quando defrontamos o quadro da economia brasileira. De um lado, o ritmo de crescimento econômico do País como um todo caiu nos últimos anos bastante, pois se em 1973 chegou a atingir a 14 por cento, não foi além de 6,5 por cento no ano de 1979.

E aqui vale a pena recordar: quando da apresentação desse projeto, em 1980, esse era o quadro da economia brasileira. Hoje é pior, já tivemos um crescimento negativo em 1981, 1982, 1983. O País está em plena recessão, face não só à política econômica mas, também, à política de austeridade imaginada pela comunidade financeira internacional.

Mas dizia eu, Sr. Presidente, àquela época:

Ao mesmo tempo, em razão do crescimento populacional dos anos anteriores a economia enfrenta o problema de criar, a cada doze meses, um milhão e meio de novos empregos.

Diria hoje que seria mais do que um milhão e meio de novos empregos.

A linha deste nosso projeto é clara. Em primeiro lugar objetivamos seja reparada uma distorção da

política de consumo de petróleo ultimamente executada, de vez que uma atividade produtiva, a cargo dos motoristas profissionais autônomos.

Tem sido forçada a subsidiar com seu esforço o consumo de outras atividades de igual modo essenciais. Além disso, é nosso propósito também evitar a disseminação do desemprego, e quando não, a queda de renda de trabalhadores cujo sacrifício já tem sido desanimado.

Dentro de uma outra perspectiva, quando a opinião pública brasileira está mobilizada para o combate à inflação, o projeto se caracteriza também pela sua preocupação deflacionista.

Porém, se alcança em certa medida a rentabilidade das empresas situadas na produção e na distribuição de derivados de petróleo, por outro lado garante ocupação e tranquilidade aos motoristas profissionais autônomos, incluídos aqueles proprietários individuais de caminhões de transporte de carga.

Mas é oportuno o observar que se o projeto chega a atingir a rentabilidade dos produtores e distribuidores de derivados de petróleo, reforça-se exatamente neste ponto, de vez que contempla um problema muito discutido no nosso País, o da distribuição equânime da renda, o qual nem sempre recebeu um tratamento coerente.

É certo que a política de redução do consumo de derivados de petróleo pela via dos preços protegeu a rentabilidade dos produtores e distribuidores desses produtos, antepondo um argumento — a necessidade de capitalização para a consequente prospecção de petróleo — a uma tese geral, então aceita por quase todos os segmentos da sociedade brasileira, a de porfiar no sentido de estabelecer melhorias no quadro da distribuição da renda nacional.

O projeto ora justificado visa também a reverter este procedimento, em tudo por tudo contrário ao progresso social do nosso País.

Acresce dizer também que o ramo petrolífero, em especial no que respeita à distribuição de derivados, que recebeu os favores dos preços mais altos nos últimos anos nem sequer é predominantemente brasileiro quanto à propriedade das empresas que nele operam.

Este é um ponto também importantíssimo, Sr. Presidente. E vale a pena relembrar o último aumento dos preços dos derivados do Petróleo. Salientando, de pronto, o que é uma verdade também, e que não se pode negar, que o Brasil hoje recebendo os fluxos negativos do Fundo Monetário Internacional recebendo a ação, na maioria das vezes nefasta, da comunidade financeira internacional, o País tem sido obrigado a buscar cada vez mais receita fiscal. E nessa busca incessante de receita, para os diversos gastos do Governo, às vezes em determinadas áreas não sociais em que o País está precisando operacionalizar, o aumento de tributos é a melhor maneira de se atender às imposições que a economia brasileira sofre, com a ação dos organismos internacionais.

E nada melhor, Sr. Presidente, do que buscar exatamente nos derivados do petróleo, uma metodologia difícil de ser entendida, eis que o Conselho Nacional do Petróleo — e ainda ontem tive a oportunidade de aqui dizer isso — na calada da noite procede aos aumentos dos derivados do petróleo, como se isso fosse um segredo militar, como se o povo brasileiro tivesse de se sujeitar à argúlio do Conselho Nacional de Petróleo, em reuniões de fim de noite.

Veja, Sr. Presidente, o seguinte: Os derivados de petróleo estão custando mais caro, o aumento médio foi da ordem de 26,3%. A gasolina aumentou cerca de 25,8%. O litro que era de 890 cruzeiros passou para 1.120 cruzeiros; o álcool hidratado teve uma alta de 26,3%, passando o litro de 570 cruzeiros para 720 cruzeiros. O diferencial

álcool/gasolina fica em 64,28%, atendendo à própria legislação em vigor. O litro de óleo diesel passou de 610 cruzeiros para 770 cruzeiros, uma alta de 26,2%. O botijão de 13 quilos de gás de cozinha passou de 6.500 cruzeiros para 8.200 cruzeiros, aumentando numa ordem de 26,2%.

O Conselho Nacional do Petróleo liberou os preços dos óleos lubrificantes industriais. Os lubrificantes automotivos tiveram um aumento também de 26,9%. O querossene luminante passou de 630 cruzeiros para 800 cruzeiros. Esse querossene luminante, para aqueles que conhecem bem o interior brasileiro sabem, ainda é utilizado, como também na própria periferia dos grandes centros urbanos brasileiros, deu um salto de 630 cruzeiros para 800 cruzeiros um acréscimo de aproximadamente 27%. O óleo combustível de alto de baixo ponto de fluido passou de 290 cruzeiros para 375 cruzeiros o quilo.

E as justificativas, que eu chamaria a atenção do nobre Líder da Maioria, porque já senti que o Senador Marcondes Gadelha, que responde hoje pelo comando da Bancada do Governo nesta Casa, uma Bancada, Senador Marcondes Gadelha, que já nem sei se é maioria, mas vamos admitir, e com muito respeito que V. Ex^e merece, que o PDS signifique maioria no Senado da República.

O Sr. Fábio Lucena (fara do microfone.) — O próprio Líder não se sabe mais se é ainda do PDS.

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu não queria exatamente questionar o próprio Líder, o eminente Senador Marcondes Gadelha. Mas, veja Senador Fábio Lucena que eu poderia até questionar, neste momento, se o Senador Marcondes Gadelha, que vai usar a tribuna para rejeitar esse projeto, e já teve a oportunidade de me dizer isto, se S. Ex^e estaria levantando em nome do PDS? Eu poderia até, no momento em que o Senador Marcondes Gadelha levantasse em nome do PDS, proceder uma questão de ordem, perguntando se o Senador Marcondes Gadelha, hoje, passaria a representar a Bancada do PDS. Evidentemente, não o farei em respeito ao Senador pela amizade, pelo companheirismo que nos liga, sobretudo quando estamos, hoje, nesta luta em defesa das eleições diretas neste País. Eu queria chamar a atenção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para as justificativas do Conselho Nacional do Petróleo que alegou, entre outras coisas, o seguinte: "A variação cambial, a convenção salarial nos setores de refino e revenda, pelo Índice Nacional de Preços aos Consumidores ..." E aqui lembro eu que é preciso um esclarecimento do próprio Líder Marcondes Gadelha, se esse aumento salarial, que produziu esse aumento do refino dos derivados do petróleo, se ele se deu em função da produtividade adotada pela PETROBRAS, ou se o aumento foi apenas variando o aspecto salarial. Se se considerou, no cômputo dessa metodologia, o aumento da produtividade, isto não poderia ter sido feito porque há uma legislação em vigor que não permite o repasse do aumento salarial para os lucros das empresas. Essa é uma dúvida que surge e uma dúvida que possivelmente será respondida pela nobre Liderança do Governo nesta Casa.

"A correção nas planilhas de frete rodoviário e o aumento de 38,35% nos fretes rodoviários; o aumento médio de 16% no custo das embalagens para óleos lubrificantes e de 30% no custo dos aditivos e uma correção nos encargos de distribuição e revenda."

Neste ano — e aí vale chamar a atenção do Senador Marcondes Gadelha e dos nobres Srs. Senadores — os derivados de petróleo já aumentaram em média 153,2% acima da inflação que se registrou este ano na faixa de 93,7%. Então, nós já aumentamos — e aí reforço a minha tese, Srs. Senadores — de que a carga fiscal, essa quase que bitributação que existe nos aumentos dos derivados do petróleo se faz por imposição também do Fundo Monetário Internacional, que exige uma maior recei-

ta fiscal dos organismos nacionais. E af está a prova! Quando a inflação — essa inflação que é controlada pelo Governo, cujos índices são do Governo, nós podemos até discordar desses índices, mas são índices fornecidos pelo Governo — chega a 93%, os derivados do petróleo já atingiram a 153%. Por quê? Porque, como eu disse inicialmente, é fácil aumentar os derivados do petróleo na busca de uma carga fiscal face a austeridade do setor da economia internacional, que está a exigir isto do nosso Governo.

Foi a razão pela qual, Srs. Senadores, que, já bastante atrasado, em 1980, nós apresentamos este projeto, de significado social e que vai permitir aos motoristas de táxi 20% abaixo do que pagariam hoje pela gasolina e pelo álcool. Esses 20% quase que corresponderiam ao aumento da gasolina, pois nós sabemos que ela aumentou, hoje, na ordem de 26%. O projeto que foi aprovado pelas Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Finanças recebeu o parecer favorável. O projeto vai atender aos reclamos dos motoristas, vai proporcionar que essa classe possa manter o emprego, manter a sua subsistência num país que está em pleno desemprego, está em plena recessão e que precisa ter a reativação da sua economia.

Quando apresentei este projeto, a economia brasileira estava crescendo. Mas, de 1981 a 1983, ela apresentou um crescimento negativo.

São estas, Sr. Presidente, as razões que me levam a defender da tribuna do Senado este projeto, na esperança e na expectativa de que o seu cunho social, que visa realmente subsidiar setor da economia brasileira, tenha merecido reconhecimento da nobre Liderança da Maioria nesta Casa e a sua aprovação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Líder, Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — (PDS — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O eminentíssimo Senador Itamar Franco é uma das figuras mais operosas desta Casa, um parlamentar exemplar, cioso das suas responsabilidades, profundamente comprometido com a causa social e de uma sensibilidade aguda em relação a tudo que diz respeito à justiça social. Isto talvez, Sr. Presidente, faça com que S. Ex^t pretenda converter em lei tudo aquilo que toca as cordas do seu magnânimo coração às vezes até, Sr. Presidente, desatenção a conotações que nem por serem de ordem geral deixam de ser de importância fundamental na elaboração legislativa.

Parece-me, Sr. Presidente, que esse projeto, conquanto marcado de extrema boa vontade, tem a cívia de alguns vícios que nós dirímos insanáveis à luz não apenas da análise jurídico-constitucional, mas também do interesse econômico. De início o projeto do eminentíssimo Senador Itamar Franco fere fundo o art. 153 da Constituição, fere, portanto, o princípio da isonomia pelo qual todos são iguais perante a lei, sem discriminação de sexo, cor, raça, trabalho e condição social.

O Senador Itamar Franco pretende que os preços dos derivados de petróleo e álcool adquiridos por motoristas profissionais autônomos sejam sempre inferiores em 20% com relação aos fixados para os demais consumidores. Não interessa ao Senador Itamar Franco quanto o motorista profissional autônomo vai pagar por um litro de álcool ou por um litro de gasolina, contanto que ele seja sempre inferior em 20% ao pago pelos demais consumidores.

Em nome de que, Sr. Presidente, essa exceção? Em nome de que quebrar o princípio da igualdade de todos perante a lei? Suponho eu que em nome do interesse social, que é um guarda-chuva amplo, que pode acobertar quaisquer propostas que, nominalmente, venham atender a esses desideratos.

Com os preços atuais dos combustíveis, poderíamos dizer que a grande maioria da utilização desses insumos

se refere a um uso que, de alguma forma, está voltado para o interesse social. Com o gasolina a mais de Cr\$ 1.000,00 o litro, ninguém vai utilizar os seus veículos, hoje, por mero dilettantismo. E mesmo o trabalho individual, quanto necessite de uma viatura, quanto necessite de um veículo, ele está teleologicamente vinculado a uma ação, a um trabalho que terá, no fundo, uma repercussão social.

Sr. Presidente, cria-se também um precedente extremamente perigoso, porque naturalmente todos aqueles motoristas, ou todos os órgãos aos quais os motoristas estão vinculados, que venham a desempenhar ações de interesse social, teriam também o justo direito de reclamar, pagar menos 20%, ou menos 30% ou menos 40% do que pagam os consumidores chamados comuns. Por que não reduzirmos então em 20% também para as ambulâncias dos hospitais? Por que não para as escolas? Por que não para as ações do Governo voltadas para o interesse social e para a promoção humana? Por que não reduzir o custo do transporte de materiais para a construção civil, que hoje penaliza extremamente a classe média, sobretudo o trabalhador desassistido em seus salários, e dos sonhos mais comezinhas a que possa aspirar o ser humano? Haveria uma gama extremamente variável que eu diria abrange, talvez, a totalidade do campo de ação, não apenas de iniciativa privada, mas sobretudo das ações de Governo também e daquelas que, em última análise, se referem a campos que são rigorosamente de interesse social.

Nós teríamos então, Sr. Presidente, uma situação extremamente difícil para todo o sistema que responde pelo abastecimento de combustível neste País.

O Sr. José Fragelli — Permite-me V. Ex^t um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA — Um momento, nobre Senador.

Se reduzirmos em 20% o preço dos combustíveis para uma determinada categoria, considerando que o sistema que responde pelo fornecimento de combustíveis é um sistema fechado, por assim dizer, onde nada se perde, nada se ganha, eu diria que se alguém passa a ganhar alguma coisa, os outros terão que pagar por isso. Não há como reduzir em 20% para uma quantidade enorme de consumidores, admitindo-se ainda que outros também se arvorariam ao mesmo direito, pelas mesmas razões sociais. Não haveria como manter adimplente esse sistema sem que viéssemos a penalizar também, de alguma forma, os outros consumidores, sem que viéssemos a forçar uma elevação geral de combustíveis para que no fim tivéssemos uma igualdade de caixa e que o sistema, então, não entrasse em falência.

Sabemos, Sr. Presidente, que o problema de derivados de petróleo e de álcool, neste País, está ligado profundamente à balança de pagamentos. Não há como esquecer esse fato, e foi o próprio Senador Itamar Franco que lembrou isso quando disse que o seu projeto é de 1980. Ora, de lá para cá muita coisa aconteceu de grave na nossa balança de pagamentos. Tivemos os reflexos imediatos do segundo choque do petróleo, que aconteceu em 1979. O Senador Itamar Franco propôs o seu projeto já em 1980. Mas logo em 1982, tivemos, ao lado do grave problema do segundo choque de petróleo, a perda na relação de troca dos nossos bens de exportação, dos bens basicamente primários, em relação a tudo aquilo que importávamos. Tivemos sobretudo o agravamento, a elevação constante, drástica, violenta e perversa das taxas de juros nos mercados internacionais. E tivemos por fim, em setembro de 1982, o “setembro negro”, o corte dos fluxos de capital externo para o País.

Ora, desde então, o País fez um esforço brutal para ajustar a sua economia, onde o problema do petróleo é uma parte crucial, extremamente delicada, e que não pode ser modificada, transformada ao sabor de uma análise superficial e perfuntória, ou, então, somente em

função dos bons sentimentos, da boa vontade, e do bom espírito do Senador Itamar Franco.

De modo, Sr. Presidente, por todas essas razões, porque fere o princípio da isonomia, porque abre um precedente que terá de ser usado por outros setores ligados ao interesse social, e por modificar profundamente esse esforço enorme que agora começa a dar algum resultado, pelo ajuste não só da balança de pagamentos, mas também do uso de combustíveis fósseis e derivados de petróleo, no Brasil, que nós achamos imprudente essa medida e esperamos que, mais adiante, quando tivermos uma produção suficiente de petróleo — e marchamos para a auto-suficiência — quando o programa do álcool começar a dar os seus frutos em caráter definitivo, quando enfim, o equilíbrio energético deste País estiver definitivamente estabelecido, talvez até o próprio Senador Itamar Franco ache despicada, ache desnecessária esta proposta. Nós só agravariam as dificuldades que estamos enfrentando, neste momento, com as tarefas ingentes, difíceis, de promover o equilíbrio energético, manter o equilíbrio da nossa balança de pagamentos e manter o difícil e tenaz equilíbrio social que já perseguimos há algum tempo.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Nobre Senador, o meu aparte quase já não tem razão de ser. Mas, em todo o caso, quero dizer a V. Ex^t que na sua brilhante argumentação, como sempre profusa na menção de fatos e de exemplos, parece que chega até mesmo além daquilo que V. Ex^t quer provar, quando argumenta o princípio de isonomia, eu me permitiria lembrar que esse princípio figura na Constituição, menos como uma norma impositiva do que como uma orientação, um conselho, ou uma regra a ser seguida. Portanto, é muito difícil, na maioria dos casos, frente ao que dispõem o art. 153 da Constituição, se falar em constitucionalidade. Os autores ressaltam justamente esse caráter de simples orientação do dispositivo constitucional. Mas, neste caso, o mesmo princípio de isonomia vem, a meu ver, em amparo da proposição do nobre Senador Itamar Franco, porque esse princípio manda que se trate as situações desiguais, desigualmente. A situação dos motoristas não é a mesma dos demais citados por V. Ex^t. Por exemplo, a situação dos inúmeros proprietários de veículos da classe média, estes se encontram numa outra situação muito diferente, desigual da dos motoristas. Estes exercem uma profissão e vivem em função das suas atividades. A sua situação não é igual, portanto, a de todos os demais. De sorte que tratá-los desigualmente não é estabelecer uma desigualdade que fira o princípio constitucional; ao contrário, esse tratamento desigual vem ao encontro da norma constitucional. Dessa maneira, falar em constitucionalidade por razão, na proposição do eminentíssimo Senador Itamar Franco, queira V. Ex^t me permitir, acho que não é admissível, justamente porque esse tratamento para as situações desiguais é que vem corroborar essa orientação, a orientação que o dispositivo constitucional dá, não só para a feitura das leis, como orientar o julgador nas decisões frente aos fatos, aos conflitos num Tribunal de Justiça. V. Ex^t, afinal, se referiu às profundas modificações que se verificaram no País depois de 1980. Desfavoráveis, por um lado, como V. Ex^t muito bem ressaltou, mas talvez favoráveis, por outro lado, como por exemplo, agora, em que já produzimos 50% ou mais dos combustíveis derivados do petróleo de que o País necessita. Não seria esse um fato, ao invés de contrariar as disposições do projeto de lei do nobre Senador Itamar Franco, não viria, também em favor do que pretende estipular como lei esse projeto? Era o que eu queria, como argumentos, contrariar a brilhante, como sempre bem fundamentada exposição de V. Ex^t.

O SR. MARCONDES GADELHA — Obrigado a V. Ex^t, nobre Senador José Fragelli. V. Ex^t sempre tem sido muito generoso nas observações que faz, com relação a

este seu humilde colega. Peço perdão por discordar das conclusões e da premissa de V. Ex^a, também, obviamente, porque se estamos fazendo um esforço para alcançarmos a auto-suficiência em petróleo é exatamente para que não haja um dia, nunca mais, necessidade de discriminação em favor ou contra determinadas categorias sociais no uso de derivados de petróleo. Acho que isso é lógico, é racional, é viável, é possível, porque esta é a verdade nos outros países onde o problema de combustível não é tão grave quanto no Brasil. Se V. Ex^a observar as nações que estão, digamos, com alguma folga nas suas balanças de pagamentos, que têm garantido o seu suprimento de petróleo, que não tiveram o constrangimento de fazer alguma forma de racionamento, ou de usarem preços acima mesmo dos fatores de produção como forma de recalcar para baixo a utilização desses combustíveis, V. Ex^a há de verificar que nesses países estáveis não existem esses preços diferenciados por categorias sociais para a utilização desses derivados de petróleo.

Quanto ao problema da isonomia, V. Ex^a tem razão, mas aquele talvez seja o ponto mais elevado do constitucionalismo moderno, é a garantia dos direitos individuais. O art. 153, da Constituição Federal é apenas um capítulo dessas garantias, quando estabelece o princípio da isonomia, que sabemos que muitas vezes é ferido, que nós sabemos que muitas vezes é apenas nominal, que não corresponde à realidade, mas é o ideal, é o objetivo a ser perseguido e, sobretudo, a ser perseguido pelas Casas que cuidam da elaboração da lei neste País. Haveria, naturalmente, exceções para o interesse social. Mas, insistimos, à dependência dos preços de petróleo afeta hoje a vida de todo mundo, não a uma só categoria, não são apenas os motoristas autônomos — e o Senador Itamar Franco sequer teve o cuidado definir...

O Sr. José Fragelli — Mas, sobretudo os motoristas autônomos.

O SR. MARCONDES GADELHA — ...V. Ex^a especificou que o Senador Itamar Franco estaria provavelmente se referindo aos motoristas de táxi, que já têm alguns benefícios inerentes à categoria, benefícios na aquisição do seu instrumento de trabalho, na aquisição do seu veículo, em condições diferenciadas, a preços módicos, com uma elasticidade nos prazos para pagamento, já têm um tratamento diferenciado também quanto ao próprio abastecimento, porque dispõem de mais dias na semana para aquisição do combustível que tem outras formas também de beneficiamento. Mas, suponho que motorista autônomo, profissional autônomo, não seja apenas motorista de táxi, mas aquele que vive do trabalho com uma viatura. Isso se refere não apenas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a esse cuidado que temos em não separar nesse caso a pessoa física da pessoa jurídica. Há pessoas físicas e há entidades sociais que têm também o preço dos seus serviços extremamente agravados ou levados até a crise, à iminência de falência em função dos custos de combustível. De modo que teríamos que dar um tratamento muito elástico na lei, não saberíamos quais seriam os limites para alcançarmos a justiça social que V. Ex^a acha que justifica, no caso a quebra do princípio da isonomia.

Sr. Presidente, para não me alongar mais, por essas razões e louvando o espírito do Senador Itamar Franco, votamos, Sr. Presidente, contrariamente a esta matéria, aguardando que o Senador Itamar Franco, que é Engenheiro de profissão, faça, mais adiante, um estudo aprofundado a respeito da política energética deste País, para que possamos nos associar aos seus objetivos, que são puros, que são honestos, que são dignos da melhor apreciação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — continuam em discussão o projeto e a emenda. Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente quero agradecer a louvação do meu espírito feito pelo nobre Senador Marcondes Gadelha. O nobre Senador Marcondes Gadelha é essa inteligência que nós todos conhecemos, vibrante na defesa do seu pontos de vista, sincero na formulação do seu raciocínio....

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Quero advertir ao nobre orador que o Regimento não permite que V. Ex^a participe duas vezes da discussão. Nós vamos aceitar o pronunciamento de V. Ex^a como se estivesse encaminhando a votação.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, para uma questão de ordem.

O SR. MARCONDES GADELHA — Significa, então, que V. Ex^a já colocou em votação a matéria?

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Ainda não. A matéria continua em discussão.

O SR. MARCONDES GADELHA — O Senador Itamar Franco está discutindo ou está encaminhando a votação?

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Senador Itamar Franco pediu a palavra para discutir o projeto, a presidência inadvertidamente concedeu-lhe a palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, vou aguardar.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a está amparado no Regimento, porque é o autor da matéria. V. Ex^a continua com a palavra para discutir a matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Foi a referência que fiz quando pedi a palavra pela ordem a V. Ex^a, Sr. Presidente, dizendo que eu era o autor regimentalmente poderia usar da palavra para continuar a discutir a matéria.

Sr. Presidente, quero deixar de lado os adjetivos que poderia fazer ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O Nobre Senador José Fragelli foi objetivo, com a lucidez constitucional que caracteriza a presença do preclaro colega no Plenário do Senado. O nobre Senador Marcondes Gadelha que tem a formação médica, procurou também o amparo constitucional e lembrou o art. 153 da Constituição Federal. O nobre Senador José Fragelli fulminou a interpretação dada pelo nobre Senador Marcondes Gadelha. E tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que falar num país como o nosso em isonomia parece brincadeira, particularmente quando o Governo fala em isonomia e tem dado, por exemplo, a isenção do Imposto de Circulação de Mercadoria aos grandes exportadores deste País, que atingiu a 4,5 bilhões de dólares, prejudicando Estados e Municípios. Então este Governo pode aqui falar em isonomia, quando se quer num projeto de lei beneficiar uma categoria que hoje sofre os rigores da política recessiva desse mesmo governo, quando se pretende estabelecer um preço mais baixo para a gasolina?

Essa gasolina, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Brasil exporta a preço vis, o Brasil vende mais barato para o mercado externo, e é difícil para qualquer cidadão brasileiro, mesmo para nós que nos debruçamos no estudo analítico da metodologia de cálculos dos preços dos lubrificantes, mesmo aos Senadores da República é difícil entender que o Brasil possa vender para o mercado externo uma gasolina mais barata do que ele joga no mercado interno.

O que é mais sério, e aí eu esperava a argumentação sempre judiciosa do Senador Marcondes Gadelha, é que ele não viu que se fere sim a Constituição Brasileira, porque todos os lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos deveriam ter apenas um tributo único, como diz a Constituição. Se V. Ex^a, Senador Marcondes Gadelha, que é um estudioso, for verificar como se processa hoje a tabulação dos preços das parcelas que são acrescidos aos combustíveis líquidos e gasosos deste País, vai verificar que realmente está havendo uma tributação, que não se está aplicando, constitucionalmente, aquilo que se diz que deveria ser um tributo único.

Eu convidaria V. Ex^a a uma próxima oportunidade, fazer uma reflexão sobre o que eu digo neste instante. Não há apenas um tributo único, porque, através de decretos-leis e portarias, normalmente utilizados na calada da noite, para que se processe o aumento desses derivados, o Governo acresce essas parcelas, alterando realmente, aí sim, a Constituição, quando só deveria ser aplicado um tributo único.

Tenho certeza que V. Ex^a haverá de observar e examinar esse detalhe, que nos aumentos dos combustíveis líquidos e gasosos do nosso Brasil, não se aplica apenas um tributo único, como diz a nossa Constituição.

V. Ex^a falou também na isonomia e lembrou bem que foi o próprio Senhor Presidente da República — ele o fez bem — que mandou vender carros a álcool mais baratos, para os motoristas de táxi. Foi o próprio Presidente da República que reconheceu a dificuldade que essa classe está vivendo, quando autorizou a vendagem de carros a álcool a preços mais acessíveis aos motoristas de táxi.

É claro Senador Marcondes Gadelha, nós gostaríamos que V. Ex^a como disse atingisse o universo. Já dizia aqui o Senador Roberto Saturnino, quando apresentava o seu projeto das empresas estatais, que nós temos fé neste País, nós acreditamos neste País. Nós não vamos querer a globalização socializante da economia nacional, e V. Ex^a debateu muito bem com o Senador Roberto Saturnino. Mas nós vamos atingir, realmente, um estágio em que o País avançará nesse socialismo democrático, para que possamos atender aos reclamos dos menos favorecidos. Enquanto isso não acontece, é claro que nós temos que procurar ajudá-los através de projetos-leis, talvez já defasados no tempo e no espaço, mais ainda atuais, face às circunstâncias em que vivemos no momento. O Senador Fragelli lembrou muito bem: "se a economia brasileira teve essa recessão e apresenta as suas quedas já há três anos, hoje a PETROBRÁS, elogiada por todos nós, particularmente por nós que defendemos o espírito nacionalista da maior empresa estatal brasileira, já atinge a mais de 500 mil barris, numa produção praticamente de quase 70% do consumo nacional.

Portanto, Sr. Presidente, continuamos a insistir na defesa do nosso projeto, na expectativa evidente de que um dia este País pare de subsidiar. Mas enquanto a economia nacional é atingida pelos influxos negativos da economia internacional, há que subsidiar. É o caso, agora, que há pouco tempo nós discutimos no plenário do Senado, do problema do trigo, do aumento do pão, do macarrão, que são hoje necessários à população de baixa renda, e que o Governo retira abruptamente o subsídio ao trigo. Não é possível subsidiar os grandes exportadores brasileiros dar a esses exportadores brasileiros um crédito grande de ICM e não atender aquelas classes mais necessitadas.

Continuamos a defender o nosso projeto na esperança, na expectativa, e, aí sim, vou louvar o espírito democrático e social do Senador Marcondes Gadelha, pedindo que as luzes de S. Ex^a permitam a aprovação, desse projeto, neste instante, e que S. Ex^a permaneça sentado quando da sua votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão.

O Sr. Roberto Saturnino — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, para discutir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PDT — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi atentamente as exposições do Senador Itamar Franco e do Senador Marcondes Gadelha. Este é um assunto que realmente estava a merecer uma iniciativa dessa Casa, uma iniciativa de lei regulamentando o assunto, porque se trata da prestação de um serviço público. Depois de ouvir as razões do Senador Itamar Franco e do Senador Marcondes Gadelha, quero me manifestar a favor da proposição do Senador Itamar Franco. Acho que em todo este setor da prestação de serviço público, o serviço de táxi e transporte público por meio de táxi foi o que mais sofreu com as sucessivas e colossais elevações do preço dos combustíveis internos. Os outros tipos de transportes públicos mal ou bem, pelo fato de o preço do combustível não pesar tanto quanto no caso dos táxis, na formação das tarifas, não tiveram o seu mercado tão restrinrido quanto o do caso dos táxis. Claro que há um problema social envolvido, de que são milhares de brasileiros que tiram o sustento de sua vida nesta atividade do serviço público. Mas é preciso olhar também para os milhões de brasileiros que, sem discriminação de raça, de sexo, de religião ou de categoria social, utilizam o serviço público de táxi, quanto têm necessidade de um transporte mais rápido, numa urgência de locomoção, e que estão pagando tarifas elevadíssimas em função da alta incidência do preço do combustível na formação dessas tarifas, no caso do serviço de táxi.

Assim é que o projeto do Senador Itamar Franco não vai atender apenas ao interesse dos motoristas de táxi — claro que vai atender também aos interesses deles, na medida em que lhes vai possibilitar uma ampliação no seu mercado de trabalho que está extremamente reduzido ultimamente — mas vai beneficiar principalmente o usuário, e o usuário é qualquer brasileiro, de vez que o usuário está pagando uma tarifa alta. Por quê? Porque essa tarifa é calculada em função dos custos de produção desses transportes, nos quais entra com uma incidência muito elevada o preço do combustível, da gasolina e do álcool.

Então, o projeto do Senador Itamar Franco tem um alcance social muito mais amplo daquele que o Senador Marcondes Gadelha quis delimitar. Acho que se trata de uma iniciativa justa que deve merecer todo o nosso apoio, acho que foi uma medida oportunista, que o Senador Itamar Franco trouxe à discussão da Casa, tendo parcerias favoráveis de todas as comissões e está pronto para merecer também o apoio e o voto do Plenário.

Desde logo, quero anunciar que o nosso voto será favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha para encaminhar a votação.

O SR. MARCONDES GADELHA (PDS — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A argumentação do douto Senador Itamar Franco e do eminentíssimo Senador Roberto Saturnino, mais reforçaram a minha convicção contrária a essa matéria.

O Senador Itamar Franco reforça esta nossa posição na medida em que esclarece, objetivamente, o que são motoristas profissionais autônomos e restringe, portanto, o universo dos beneficiários da medida proposta para, basicamente, Sr. Presidente, os motoristas de táxis. Ora, é uma das categorias pelas quais devotamos a mais extrema estima e a maior admiração. Mas, exatamente por se tratar dos motoristas de táxis é que essa medida do Senador Itamar Franco se torna supérflua. Por quê? Porque os preços das tarifas de táxis são preços negociados, administrados e discutidos à luz, precisamente, da elevação dos custos dos derivados do petróleo; a cada elevação dos custos, dos derivados de petróleo, há em seguida, Sr. Presidente, uma elevação quase compulsória dos preços das tarifas de táxis, de modo que o setor não entre em colapso, Sr. Presidente, porque na avaliação dos preços, além do valor do automóvel além da deteriorização do consumo, das peças dos desgastes, além do lucro, é computada sistematicamente a elevação do valor dos derivados do petróleo, de modo que os preços são reparados em função exatamente dessa elevação dos derivados de petróleo e especificamente em discussão com a categoria que, além do mais, tem um poder de pressão natural, forte, inerente à capacidade de paralisar a vida do País à hora em que se julgarem preteridos em seus direitos, prejudicados em sua liberdade de trabalhar, em sua condição de prover o sustento de suas famílias a partir daquelas atividades.

De modo que o fato de os preços serem administrados, o fato de que os preços serem negociados, dão uma relativa segurança, uma relativa tranquilidade. E por serem eles os mais afetos à elevação dos preços de derivados de petróleo, são portanto também os mais atentos, e são para eles que mais se voltam os olhos do Governo e dos órgãos de decisão nessa matéria. Não escapa, em nenhum momento, a cada elevação de custo de derivados de petróleo, a primeira lembrança que ocorre à mente é exatamente a situação dos motoristas de táxis que têm os preços das tarifas reajustadas, que têm equilibrados os seus orçamentos, em função de novas elevações de preços.

O Senador Roberto Saturnino, quando classificou com absoluta correção e justezza o trabalho dos taxistas como um serviço público também dá razão a nossa argumentação, Sr. Presidente, de que outros serviços públicos do mesmo interesse social, da mesma importância ou, quem sabe em certas circunstâncias, até de importância mais dramática do que os táxis, teriam o direito de reclamar também uma redução do custo dos combustíveis para o seu uso e, dessa forma, acabaríamos disseminando ad infinitum essa proposta e não saberíamos em quais limites se conteriam os objetivos do Senador Itamar Franco.

Sr. Presidente, reiteramos a nossa posição, o nosso voto contrário à matéria.

O Sr. José Fragelli — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Tem a palavra o nobre Senador José Fragelli, para encaminhar a votação.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (PMDB — MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

A minha rápida contestação aos últimos argumentos levantados pelo nobre Senador Marcondes Gadelha, fundamenta-se no que estamos todos os dias comprovando no nosso contato com os usuários dos veículos de aluguel e com os proprietários desses veículos.

Toda as vezes em que há um aumento do preço do combustível e, em consequência, um aumento das tarifas dos táxis, preços administrados, como S. Ex^e, sem dúvida com toda a razão, apontou, nós ouvimos as lamentações, do povo de um lado e dos taxistas do outro. Do povo que fica, assim, a cada dia, mais impedido de usar os táxis pelo alto preço das corridas e, também, a recla-

mação dos taxistas que diminuem o número das suas corridas.

Ainda há pouco — isso eu ia dizer no primeiro aparte e me esqueci — chegando de Mato Grosso ao Aeroporto de Brasília, tomei um táxi. Notei o ar acabrunhado e cansado, do motorista, e perguntei — eu chegava aí, mais ou menos pelas 10 horas da manhã — se ele já tinha feito, àquele dia, alguma corrida. E ele me respondeu: “Meu Senhor, eu estou aqui desde a meia-noite de ontem e esta é a primeira corrida que consigo fazer. Com os preços de agora, são poucos aqueles que pegam táxis, são poucos, sobretudo lá na cidade, os que usam os nossos veículos e os nossos serviços”.

De sorte que esses preços administrados a que se refere S. Ex^e, achando que eles não vêm em prejuízo das atividades dos motoristas, podem não vir diretamente, mas, indiretamente as consequências são estas que acabo de apontar.

Na minha pequena cidade de Aquidauana, quantas vezes tenho ouvido a lamentação dos taxistas de que, a cada dia, diminuem as corridas, diminui o uso dos veículos pelos usuários, pelo povo e quantas vezes nós ouvimos queixas daqueles que têm menos possibilidades de pagar uma corrida de táxi e que têm que andar, lá nas nossas cidades interioranas, dos bairros ao centro, alguns quilômetros, porque não têm dinheiro para usar o táxi, porque sabemos que nas cidades do interior nem sempre existem linhas de ônibus para vários pontos das periferias dessas cidades.

De sorte que, sobre o Senador Marcondes Gadelha, não é o fato desses preços serem administrados e virem ao encontro de uma maior remuneração das atividades dos motoristas, dos taxistas que resolve a questão. Se houvesse um abatimento no preço do combustível que permitisse, por sua vez, a não-elevação do preço das corridas e do preço do aluguel dos veículos, eles exerceriam suas atividades com maior intensidade; eles trabalhariam mais e não ficariam da meia-noite até às 10 horas da manhã no aeroporto, para pegar a primeira corrida do dia anterior e àquele dia. Acho, portanto, que, analisando assim, com essa simplicidade, os fatos, eles vêm, não em socorro da tese do nobre Senador Marcondes Gadelha, na Liderança da Maioria, mas sim, em favor de uma aprovação pelo nosso bom senso daquilo que defendem, a favor não só dos taxistas, mas também da grande maioria da população, que não tem veículos próprios, no uso dos veículos de aluguel.

É uma decisão muito mais de bom senso e até de certo sentimento de humanitarismo do que uma solução lógica diante dos fatos das circunstâncias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. ITAMAR FRANCO — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Vai-se proceder à verificação solicitada. (Pausa.)

Senado evidente a falta de número, a Presidência irá suspender a sessão pelo tempo a isso destinado e fará acionar às campainhas a fim de que os Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes dirijam-se ao plenário, se assim o entenderem.

(Suspensa às 16 horas e 35 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de quorum, a Presidência se dispensa de proceder a verificação requerida.

A votação do projeto fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em consequência, as demais matérias da pauta, itens nºs 1 a 8,

constituída dos Projetos de Lei da Câmara nºs 5/81, 10/81, 44/81, 53/77 e 65/79; Requerimentos nºs 170/84 e 171/84; Projeto de Lei da Câmara nº 79/79, todos em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN), a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, cem e dois cruzeiros e trinta e três centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Fica, igualmente, adiada, pelo mesmo motivo, a votação do requerimento nº 185, de 1984, lido no Expediente e que deveria ser votado nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Devo, na tarde de hoje, fazer uma reclamação, que é também um apelo, que se dirige à área das Comunicações.

Antes, desejo explicitar que, ao longo do tempo, em diferentes oportunidades, tenho feito, sem favor nenhum, elogios ao Ministério das Comunicações que, nestes 20 anos, desenvolveu um trabalho realmente digno de louvores.

Mas, como não é possível fazer tudo, e como a perfeição é impossível, dirijo hoje algumas palavras, de modo especial, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Empresa que, dentro do complexo do Ministério das Comunicações, executou tarefas e cumpriu missões de cujos resultados todos nós, hoje, nos orgulhamos.

Inspirei-me, quando decidi fazer estes comentários, em discurso pronunciado no dia 6 do corrente mês, no plenário da Câmara dos Deputados, pelo Deputado piauiense Jonathas Nunes que, na parte que diz respeito à remuneração do pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, descobriu que, naquele órgão, não há uma igualdade de tratamento salarial em toda a vastidão do País. Ao contrário, a escala salarial da ECT trabalha com cinco regiões, e na quinta região, que compreende, exatamente, os Estados do Piauí, Alagoas, Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe, o salário mínimo pago pela Empresa é do valor de Cr\$ 158.586,00, enquanto que, nas outras regiões do País, o salário mais baixo, pago pela empresa, é da ordem de Cr\$ 212.495,00.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Consolidação das Leis do Trabalho começa por estabelecer, no parágrafo único do art. 3º, que

“Parágrafo único. Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”

É uma regra ampla, é uma regra que eu denominaria de conceitual. Logo em seguida, no art. 5º, a Consolidação estabelece que

“Art. 5º A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo.”

E, o art. 461 da CLT é taxativo:

“Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponde igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não bastasse a disposição peremptória da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 165 da Constituição estabelece:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

III — proibição de diferença de salário e de critério de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil.”

Face à clareza dos dispositivos legais, seria desnecessário ainda recorrer ao Tratado de Versailles, que estabelece norma idêntica para remuneração aos trabalhadores. Lembro ainda, na oportunidade, que a legislação brasileira que estabeleceu diferenças neste País, para efeito de pagamento de salário mínimo, aos poucos sendo reduzida. E não faz muito tempo uma providência foi determinada, no sentido da unificação do salário mínimo em nosso País.

Diante disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por que discriminam os Estados nordestinos, exatamente os mais pobres, Piauí, Alagoas, Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe? Será que os funcionários da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, que trabalham no Piauí, no Rio Grande do Norte, na Paraíba e em Alagoas, não prestam, com a mesma eficiência, os mesmos serviços que os seus colegas dos demais Estados brasileiros? Dirijo, não só uma reclamação mas, também, um apelo à clarividência do Ministro Haroldo de Mattos, e também à competência administrativa do coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros, Presidente da ECT.

Convencido que estou, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e longe de querer macular a competência administrativa desses ilustres homens públicos, peço que daquele Ministério, particularmente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, seja retirada essa nódoa, essa mácula que enoada a grande obra administrativa do Ministério das Comunicações, em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fábio Lucena.

O SR. FÁBIO LUCENA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Até hoje ainda estamos todos amargando as tristes derrotas sofridas pela equipe olímpica do Brasil nas Olimpíadas de Los Angeles. O Assunto, Sr. Presidente, é eminentemente político-social, porque diz respeito, em primeiro lugar, ao esporte como fator educacional do nosso povo, vale dizer, como uma das infra-estruturas da nossa sociedade. Se formos medir o desenvolvimento da educação nacional pelos números alcançados em Los

Angeles, nós vamos concluir pelo óbvio, isto é que o Brasil é um dos países mais atrasados do mundo.

E quando me reportei ao aspecto político-social da questão quis também, deixar implícito o seu ângulo de saúde. É um problema relacionado com a saúde do povo, e é por consequência também infra-estrutural. E quando me reportei à saúde implicitei, Sr. Presidente, a alimentação; em síntese, quis abranger todos os aspectos fundamentais que orientam o desenvolvimento da sociedade brasileira. Basta dizer, Srs. Senadores, que um só atleta chinês obteve cinco vezes mais medalhas de ouro do que toda a equipe brasileira. Há que fazer algumas investigações a respeito dessa delicada questão; a principal delas consiste em investigar se nossos atletas são fisicamente, são organicamente inferiores aos atletas do resto do mundo. A resposta, obviamente, é negativa, Sr. Presidente, porque o pendor para o esporte, como um dos elementos mais significativos da vocação de afirmação de uma raça perante a História, esse pendor existente no povo brasileiro só encontra paralelo nos verdadeiros criadores dos Esportes e dos Jogos Olímpicos, que foram os gregos antigos.

Logo, Sr. Presidente, o de que se trata, como afirmei, é de uma questão político-social envolvendo responsabilidade de governo, responsabilidades na educação e, consequentemente, responsabilidades na orientação e na formação dos nossos desportistas. Mas, pelas normas que o Comitê Olímpico Brasileiro vem adotando ao longo dos tempos, Sr. Presidente, não poderíamos, nem deveríamos esperar por outros dados senão esses que refletem a triste frustação do povo brasileiro, que se elevam gradativamente a cada quatro anos, diria melhor, a cada dois anos, nos intervalos que separam os Campeonatos Mundiais de Futebol; dos Jogos Olímpicos, em que o povo brasileiro vem sofrendo decepções tão amargas, tão doloridas, que passam a ser frustações que desde muito vêm influenciando o próprio comportamento social do povo brasileiro. Depois de 1964, não sei se por coincidência, a situação agravou-se terrivelmente; a cada Copa do Mundo, o Brasil deixa esvaírem-se as esperanças do povo brasileiro no que pertine diretamente às competições esportivas. A cada Olimpíada, a amargura torna-se ainda mais dramática e até mais cruel.

Em relação aos Jogos de Los Angeles, todavia, nos quais a classificação do Brasil só não foi mais vergonhosa por motivo do boicote irracional que os países do chamado bloco socialista, em solidariedade à União Soviética, promoveram contra as Olimpíadas, essa classificação, dizia, não foi pior em consequência do boicote, mas não deixou de piorar também em razão da não participação dos países socialistas.

De fato, Sr. Presidente, o Brasil no setor da educação esportiva, da saúde física, do *mens sana in corpore sano* está nivelado aos países mais desnutridos, mais despreparados fisicamente e mais famélicos do Universo.

Mas, o que é grave em tudo isto é a matéria que se contém da edição de hoje do *Jornal do Brasil*, sob o título: “O Comitê Olímpico Brasileiro levou a Los Angeles dirigentes como enfermeiros.”

Leio a matéria, Sr. Presidente:

O Comitê Olímpico Brasileiro (COB) tinha razão de sobra para se mostrar tão rigoroso no momento de selecionar seus atletas para os Jogos Olímpicos de Los Angeles, pois seus compromissos com determinadas pessoas eram tantos que, para inclui-las na delegação, sentiu-se na obrigação de colocá-las até mesmo como enfermeiras, já que suas verdadeiras funções já estavam preenchidas por outros dirigentes e técnicos.

Hoje, fica fácil entender por que o atleta Francisco Albino dos Santos Filho, o Chicão, que obteve o

índice do salto triplo, acabou afastado; comprehende-se porque o quatro-sem, formado por José Raimundo, Marcos Arantes, Mauro Weber e José Richard, também com o índice, não viajou; e sabe-se porque o boxe não teve nenhum representante e a nadadora Patrícia Amorim viu a Olimpíada pela televisão.

Ao se analisar a relação oficial do Comitê Olímpico Internacional (COI), na parte em que são relacionados os integrantes da delegação brasileira, verifica-se, de imediato, que o COB "criou" funções para muitas pessoas. Além disso, outros dirigentes foram a Los Angeles sem estarem incluídos na delegação. Pelo menos seus nomes não aparecem na lista do COI, como é o caso do próprio Brigadeiro Jérônimo Bastos e do General Anísio da Silva Rocha e mulher — presume-se que foram convidados do COB ou que tenham viajado por conta própria.

Os Enfermeiros

O que chama mais a atenção nesta lista é a relação dos sete enfermeiros da delegação brasileira. Ela está formada pelas seguintes pessoas: Major Vicente Almeida, que é ligado ao COB; Ahylton Conceição, do Conselho Técnico do COB; Júlio Espinosa, preparador físico; Major Fernando Gonçalves, filho do General Ramiro Gonçalves, que é Vice-Presidente do COB; Raul Gastão Hecksher, do Conselho Técnico do COB; João Podboy, do DEF de São Paulo; e Benedito Santos, Secretário do COB.

Todas essas pessoas foram relacionadas como enfermeiros e, naturalmente, não trabalham como tal. A bem da verdade, João Podboy, do DEF, trabalhou de forma incansável. Datilografava todos os resultados e programações, se bem que os resultados eram distribuídos de maneira farta e imediata pelos computadores do Comitê Organizador.

O General Péricles Cavalcanti, do SEED-MEC, viajou como técnico do seu filho João Carlos Cavalcanti, que foi como único representante na prova de concurso completo e só não competiu porque seu cavalo, que também viajou com a delegação, chamado Soberano — sofreu um profundo corte no pescoço. O curioso é que a equipe de hipismo viajou com o treinador Antônio Eduardo Alegria Simões, cuja presença dispensava qualquer outro técnico — apesar de provas diferentes, a experiência de Alegria, que viveu muitos anos na Europa, dispensaria a presença do General Péricles Cavalcanti.

Já a ginástica não teve a mesma sorte. As ginastas Tatiana Figueiredo e Rosane Favilla viajaram sem suas treinadoras, Lilian Carrascosa e Maria Elisa, se a Confederação de Ginástica não pagasse todas as despesas da viagem.

Sem Médico

A delegação brasileira viajou com seis médicos: João Carazzato, José Fernandes, Roberto Kattan, Mário Pini, João Paulo Rossi e Aldo Forli Scocate. Mas, apesar de tantos médicos, a equipe de remo ficou desamparada — e não apenas de médico, pois o massagista que foi incluído na equipe de remo não apareceu um só dia para massagear os remadores.

Não se consegue explicar por que a equipe de remo, composta por 10 atletas, ficou sem um médico. Talvez a Universidade de Santa Bárbara fosse muito distante das demais vilas (ficava a 176 km do Centro de Los Angeles).

Tudo passaria despercebido se não houvesse um problema médico na equipe de remo. O carpinteiro Nelson Roldi, responsável pelos barcos, amanheceu

no dia de uma das eliminatórias com uma hemorragia na garganta. Sem ter a quem recorrer, todos ficaram preocupados. Para sorte do barqueiro, o ex-remador Sérgio Alvarenga (membro do COB, amigo de André Richer e que não estava incluído na delegação) prontificou-se a levar Nelson Roldi a um dos seis médicos brasileiros, conduzindo-o através de muitos quilômetros de uma free-way (autoestrada).

Mas os problemas de Nelson Roldi não terminaram por aí. Ele teve uma outra hemorragia dois dias depois e novamente foi conduzido para a Vila Olímpica da UCLA, percorrendo uma vez mais muitos quilômetros para ser atendido por um médico.

O Transporte

Em Los Angeles tudo funcionou bem. Nada se pode reclamar em termos de organização, principalmente no que diz respeito ao transporte de atletas. Entretanto, o COB tomou o cuidado de levar duas pessoas para controlar o esquema traçado pelo Comitê Organizador dos Jogos: como chefe dos transportes viajaram o advogado Roberto Abranches, membro do CND e do COB, e Adir Malagueta, que é funcionário da VARIG e sua presença na Vila evitaria qualquer problema relacionado aos vôos — apesar de numerosa, ao que parece, a delegação não dispunha de ninguém para resolver este tipo de problema. Os 14 chefes de equipes certamente estariam incapacitados para embarcar seus atletas nos ônibus que os levariam para as competições ou trazê-los de volta ao Brasil.

Antônio Maria Filho

Sr. Presidente, pelo que se percebe, viajaram a Los Angeles tantos coronéis e maiores da reserva quanto atletas, para disputarem as Olimpíadas nos Estados Unidos.

Nós já estamos habituados, Sr. Presidente, a entrarmos em repartições públicas, em empresas estatais, principalmente, e encontrarmos mais coronéis do que funcionários públicos, propriamente ditos, lotados nessas empresas.

Eu visitei a agência do Banco do Estado de Mato Grosso no Rio de Janeiro, em virtude do gerente do banco ser amazonense, e ter sido meu colega de trabalho no Banco do Brasil. Entrei na agência do Banco do Estado de Mato Grosso, no Rio de Janeiro, que fica na Rua da Assembléia, e para surpresa minha, o gerente daquela agência apresentou-me quatro coronéis do Exército. Perguntei, então, ao gerente qual a função, qual o papel daqueles coronéis, naquela agência, porque sou bancário e sei que coronel entende tanto de banco quanto eu de guerra, ou de espionagem, por exemplo. O gerente disse-me que era para atender aos pedidos de pessoas, cujos nomes ele não podia revelar, e que já havia criado uma dependência, dentro da agência, exclusivamente para os coronéis não fazerem nada.

Sr. Presidente, fendo o expediente, quando os coronéis se retiraram da agência do Banco do Estado de Mato Grosso, na Rua da Assembléia, no Rio de Janeiro, o gerente do banco, que é amazonense, repetiu, teve a gentileza de mostrar-me a dependência que ele criara dentro da casa bancária para os coronéis trabalharem ou nada fazerem. Mas, Sr. Presidente, até aí nem tudo mal, nem tudo bem, porque sabemos todos que há mais de 33 mil militares da reserva ocupando postos na administração pública direta ou indireta, nas autarquias, nas empresas públicas, e, isso, sem contar os postos que são ocupados na iniciativa privada.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Ouvirei V. Ex^e dentro de trinta segundos.

Não vai aqui, Sr. Presidente, nenhuma condenação a que esses militares da reserva se transformem numa nova categoria funcional dentro do nosso País, em funcionários altamente privilegiados, que são altamente remunerados por altamente não fazerem absolutamente nada! Dizia eu que não vai nenhuma condenação, vai apenas uma estranheza, Sr. Presidente, porque tanta cidadão brasileiro, em tão elevado número, são naturalmente preteridos nas suas oportunidades de emprego, em consequência dessa concorrência, que eu diria desleal, e que é uma consequência do regime autoritário que foi implantado no nosso País.

Houve um tempo, Sr. Presidente, na Zona Franca de Manaus, criada em 1967 — criada com o melhor dos propósitos, foi sem dúvida alguma a mais extraordinária realização que qualquer Governo já foi capaz de empreender na região Amazônica, que foi a criação da Zona Franca de Manaus, pelo saudoso Presidente Castello Branco — que havia tantos militares da reserva na Zona Franca de Manaus, que nem a hierarquia era obedecida, porque eu constatei casos de coronéis serem serventes de tenentes, o que constitui, Sr. Presidente, uma subversão, uma aberração hierárquica.

Ouço V. Ex^e, Senador José Fragelli, com muito prazer.

O Sr. José Fragelli — Nobre Senador pelo Amazonas, eu, sem dúvida, não faria essa intervenção, se V. Ex^e não tivesse citado esse caso da agência do Banco do Estado de Mato Grosso no Rio de Janeiro. Eu me permito dizer a V. Ex^e que, pelo menos, nesse caso, acho que não é consequência do regime autoritário; é consequência da situação atual naquele Estado. Eu fui Governador de Mato Grosso durante o período Médici...

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas esse fato é recente. É do mês de fevereiro...

O Sr. José Fragelli — Justamente. Mas, como eu dizia, fui Governador de Mato Grosso, justamente no período Médici, em que todos acham que o autoritarismo foi mais forte, do período revolucionário, e eu posso dizer a V. Ex^e que, pelo menos, em Mato Grosso não foi. Nunca recebi, sequer, pedido de nenhuma autoridade militar, ou de qualquer outra autoridade, para colocar um militar no Banco do Estado, em qualquer cargo ou função em Mato Grosso. Jamais recebi nenhum pedido e não coloquei — e acho que posso até invocar o testemunho de quem, hoje, neste momento, está presidindo o nosso Senado, que é o nosso par Dr. Marcelo Miranda, e S. Ex^e foi Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens — nenhum militar, e nunca recebi esse pedido. Eu estranho, portanto, a situação de hoje, quando o autoritarismo já está assim enfraquecido...

O SR. FÁBIO LUCENA — Está agonizante...

O Sr. José Fragelli — ... que se dê um caso como esse. Eu tinha que fazer esta intervenção para não se pensar que um fato como esse, ou que imposições como essa tivessem sido generalizadas durante o período autoritário. Eu quero dizer que sempre tive no Governo do Estado a melhor convivência com os militares, e guardo a melhor lembrança dessa convivência, e mais do que isso, da colaboração que eles sempre prestaram em meu Governo. Passaram pelo Comando da Região de Mato Grosso três eminentes generais e nenhum deles, jamais, me fez qualquer pressão por qualquer maneira ou de qualquer modo. De sorte que eu não atribuo isso propriamente ao regime e sim às circunstâncias atuais, vamos dizer, ao espírito que preside, no momento, a direção do Banco do Estado de Mato Grosso, ou de quem sobre ele tenha maior autoridade. De sorte que esse fato mencionado por V. Ex^e, que realmente merece registro e a nossa con-

denação, é muito grave, sobretudo quando não vêm essas pessoas a trabalhar. Eu não seria contrário a colocar um ou outro militar no Banco do Estado de Mato Grosso, em qualquer cargo ou função desde que pudesse exercê-las plenamente e com capacidade. Devo dizer, aliás, que quando assumi o Governo do Estado de Mato Grosso o Presidente do Banco do Estado de Mato Grosso era um coronel reformado, que, aliás, serve uma boa gestão à frente do Banco. E se o Banco do Estado do Mato Grosso, naquela época, teve realmente uma atuação desastrosa, não foi devido à gestão do coronel presidente do Banco, que protestou muitas vezes contra os atos do ex-Governador, atos que deterioraram completamente o Banco do Estado do Mato Grosso, fazendo com que ele fosse simplesmente uma agência financeira das realizações, dos empreendimentos do Governo do Estado de Mato Grosso, que o levou pelo menos quatro vezes a uma situação de ficar fora de compensação. Uma primeira vez, uma segunda...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não querendo interromper V. Ex^e, mas me vejo forçado a fazê-lo, para esclarecer as diferenças, porque enquanto esse coronel, gestor desse Banco, foi de probidade excessiva, há poucos dias acabou de fugir de Manaus — do Amazonas, fugiu, fugiu para lugar incerto e não sabido — o Coronel José Carlos Siqueira Amazônas, Diretor da Companhia de Saneamento do Estado. Sumiu do Estado com uma importância em dinheiro, conforme se comenta em Manaus, que o próprio Governo Gilberto Mestrinho está encontrando dificuldade em apurar o tanto para poder processá-lo e puni-lo na forma da lei.

O Sr. José Fragelli — Cá e lá mas fadas há porque, infelizmente, há civis que fazem a mesma coisa.

O SR. FÁBIO LUCENA — E talvez pior.

O Sr. José Fragelli — Eu quero registrar apenas que esse Coronel, que conheci muito e sobre o qual só posso fazer as melhores referências, não colocou qualquer militar no Banco do Estado de Mato Grosso. Mas veja V. Ex^e...

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas nobre Senador, eu estou citando fatos recentíssimos.

O Sr. José Fragelli — Eu sei, mas eu quero citar um fato para mostrar, porque V. Ex^e tráz ao conhecimento da Casa, e deve trazer...

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu acho que é o meu dever.

O Sr. José Fragelli — E... acontecimentos como esse, pode parecer que o fato referido agora por V. Ex^e seja uma continuação daquilo que antes pudesse ter acontecido em Mato Grosso.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu lhe asseguro que não, porque são atos decorrente do novo Governo de Mato Grosso.

O Sr. José Fragelli — Quero dizer a V. Ex^e que fato como esse não aconteceu — segundo tenho conhecimento — nem sequer aos dois governos subsequentes ao meu, em Mato Grosso. Eu acho que deveria dar este esclarecimento.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, essa questão é apenas um lacrimal do meu pronunciamento, é um afluente muito tênue, porque, o que estou abordando mesmo é a participação de pessoas incapazes, do ponto de vista da competência para a questão, que se verificaram nos Jogos Olímpicos, em Los Angeles.

Mato Grosso é a Pátria brasileira, e o que ocorre na Pátria nós apuramos aqui mesmo. Nós, digo quando al-

gum homem com responsabilidades perante o povo e a Nação estiver na Presidência da República, não com esse Governo que aí está, que não sei se acumplicia, mas pelo menos abafa de modo completo os escândalos que estarrecem não apenas a opinião pública brasileira, mas que extrapolam para o resto do mundo.

O Sr. José Fragelli — Se V. Ex^e me permita, gostaria de terminar o meu aparte.

O SR. FÁBIO LUCENA — Pois não.

O Sr. José Fragelli — Ouvindo a denúncia feita por V. Ex^e...

O SR. FÁBIO LUCENA — Não é bem uma denúncia, é uma informação, Senador!

O Sr. José Fragelli — ... não poderia eu permanecer em silêncio, sendo mato-grossense como sou, hoje, mato-grossense, Senador por Mato Grosso do Sul, e um ex-Governador, meu silêncio poderia ser interpretado como?

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas mencionei o Estado de Mato Grosso, lá no Norte, capital Cuiabá.

O Sr. José Fragelli — Sei, mas sou ainda de Mato Grosso e aí que vem fará apenas, 10 anos que deixei o Governo de Mato Grosso. O meu silêncio poderia ser tido, talvez, como receio de dar uma explicação sobre o que aconteceu àquele Estado durante o período autoritário, inclusive, nesse ponto quanto ao governo do Sr. Pedro Pedrossian que não praticou atos iguais a esse, nem o meu nem os dois governos subsequentes. Não poderia silenciar diante dessa denúncia.

O SR. FÁBIO LUCENA — Entendo, V. Ex^e me permite continuar?

O Sr. José Fragelli — Pois não.

O SR. FÁBIO LUCENA — Só desejo que esses governos a que V. Ex^e se referiu estejam na mesma santa paz de espírito com que vive V. Ex^e.

O Sr. José Fragelli — Também desejo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Tenho o máximo prazer em ouvir o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Ainda sobre esse trecho lacrimal do pronunciamento de V. Ex^e acredito que V. Ex^e esteja defendendo a tese de que aqueles que são apresentados não devam reassumir funções efetivas para não prejudicar o mercado de trabalho daqueles que desejam entrar nesse mercado. É uma tese válida, porque são muitos os que a defendem e outros acham que não. Mas,

de qualquer maneira, demonstra a preocupação que existe hoje, no Brasil, por parte de civis e militares aposentados e que são aposentados com vencimentos muitos baixos, inadequados para sua própria sobrevivência. Sabe V. Ex^e que normalmente não levam todos os vencimentos que tinham na fase de atividade efetiva e, por isso, eles buscam uma nova oportunidade, porque normalmente aposentam-se ainda em idade de trabalho; mas não faz a diferença entre civil e militar. Muitos são os civis que voltam à ação efetiva de trabalho em empresas públicas e outros em empregos privados. Muitos são os militares que também buscam uma nova atividade. O que acho é que não se deve criticar apenas os militares por ocuparem essas funções, e se alguns exercem essas funções sem um real trabalho, esse mesmo defeito pode ser imputado a civil e a militar, mas o crime é o mesmo, seja ele civil, seja ele militar, principalmente daqueles

que não cuidam para que eles trabalhem. Essa é a diferenciação que eu queria fazer neste trecho, a latente de seu pronunciamento, porque acho que não deveríamos criticar assim os militares com a ênfase com que foi colocado o problema por V. Ex^e. Tanto faz civil ou militar, é a mesma coisa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu não posso deixar de reconhecer procedência nas afirmativas de V. Ex^e, sobretudo porque estou referindo-me à questão da capacitação e da competência para o exercício de determinado mister.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Ex^e complementar esse pensamento em meio minuto. Na parte principal do seu pronunciamento V. Ex^e citou vários nomes de pessoas que acompanharam as Olimpíadas; eu acho, também, que nós temos muito "cartola" para poucos atletas nessas missões esportivas. Mas o fato de ser cartola ou quepe aí tem uma razão, porque os militares têm uma escola de educação física e a escola de educação física é responsável pelo preparo de muitos e muitos atletas brasileiros.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu não queria chegar a tanto, não queria responsabilizá-los pelo fracasso, pela vergonha que o Brasil sofreu nas Olimpíadas, mas o dado que V. Ex^e fornece é um dado completamente novo e eu retorno ao fio da meada, citando-lhe, por exemplo, o caso do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, lá na região de V. Ex^e, Coronel Francisco Pamplona.

Na Comissão das Polonetas — e isto está nos Anais daquela Comissão — questionado por mim, o Coronel Pamplona declarou perante o Senado que quando convidado a presidir o Instituto do Açúcar e do Álcool estranhou e respondeu: "Mas eu não sei nem sequer onde fica este Instituto!" É o que estou questionando.

Nesses últimos vinte anos, os órgãos de desenvolvimento regional, a SUDESUL, a SUDEPE, a SUDENE, a SUDAM, entre outros, sem mencionar os bancos de desenvolvimento e sem falar nos ministérios federais, estiveram ocupados por pessoas, que eu entendo não terem todas qualificação funcional para o exercício do cargo.

Não se pode comparar, por exemplo, um Coronel Jarbas Passarinho, em quem se reconhece aptidões para o exercício de pastas ministeriais, tanto que S. Ex^e, nos últimos 20 anos, já está ocupando o terceiro encargo ministerial de sua carreira e, até agora, não está decepcionando aqueles que dele esperavam, não digo milagres, mas, pelo menos, uma alteração nos rumos da Previdência Social. Não se pode comparar um coronel, do jaez do Coronel Jarbas Passarinho, com outros coronéis que exercem cargos e funções, nas quais nunca ouviram nem mesmo falar.

Mas, Sr. Presidente, o caso das Olimpíadas é bastante sério. Essa infiltração de cartolas, de maiores e coronéis, até um general, e um brigadeiro, conforme revelação do *Jornal do Brasil*, essa infiltração é danosa ao esporte brasileiro. É danosa, porque se trata de pessoas sem aptidão indispensável para a orientação educacional que é inerente à atividade esportiva, à atividade própria, à prática do esporte.

Há de se mencionar o caso da única medalha de ouro que o Brasil conquistou, do atleta Joaquim Cruz, que trouxe para o Brasil o ouro laurel. Mas, é preciso registrar, Sr. Presidente, que esse atleta fez os seus principais treinos, viveu, praticamente, a sua vida de atleta, fora do Brasil, mais particularmente nos Estados Unidos da América.

E, assim, Sr. Presidente, diante desses insucessos, que se repetem nas Olimpíadas, e que deixam o Brasil em situação tão vergonhosa perante à opinião pública mundial e que até em nossas próprias casas, em nossos lares, eu, em minha casa, em meu lar, eu e minha mulher senti-

mos, Sr. Presidente, de perto, a frustração de nossos filhos diante do insucesso das equipes brasileiras. Nós vimos nossas crianças, nossos filhos bem-amados sofrerem com a derrota, com o fracasso dos atletas brasileiros, vivem e participarem do drama transmitido pela televisão. Nós, chefes de família, somos co-partícipes, Sr. Presidente, dessa grande vergonha nacional, que não foi provocada pelos nossos atletas, muito pelo contrário, mas pela deplorável, pela condenável, pela péssima política que foi implantada no Comitê Olímpico Brasileiro que, por sua vez, é presidido, também, por um oficial da reserva.

E, Sr. Presidente, não bastasse, sai da PETROBRAS um engenheiro, um técnico da competência — eu diria — não para ocupar o cargo de Embaixador do Brasil perante à comunidade econômica europeia, que é um cargo de muita responsabilidade, Sr. Presidente, mas de um homem que se revelou eficiente, eficaz na condução dos destinos da PETROBRAS, que é o Engenheiro samurai Shigeaki Ueki e, em seu lugar, coloca-se um Almirante, Sr. Presidente, naturalmente porque as pesquisas sobre o petróleo, atualmente, estão sendo feitas mais acentuadamente na plataforma continental, em meio ao mar, o que estaria requerendo um Almirante para dirigir a PETROBRAS e não um Engenheiro, um técnico em petróleo, enfim, um homem que pudesse levar a PETROBRAS ao mesmo ritmo que ela continua caminhando, que é sem dúvida alguma, o grande trunfo, o grande sucesso do Governo do General Figueiredo.

Mas, eu espero, sinceramente, Sr. Presidente, e faço votos no sentido de que o novo almirante nomeado para a direção da PETROBRAS consiga êxitos mais loquazes, mais eloquentes do que os obtidos pelo ex-Presidente, o samurai Shigeaki Ueki.

Quero ainda recordar, Sr. Presidente, apenas para cooperar com os dados tão ilustrativos do eminentíssimo Senador pela Bahia, Senador Jutahy Magalhães, que, há vinte anos, os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia foram divididos entre as três armas: Rondônia sempre governado por um oficial do Exército; Roraima sempre governado por um oficial da Aeronáutica e Amapá sempre governado por um oficial da Marinha.

São fatos incontestáveis, nobre Senador, mas não vai aí nenhuma crítica, nenhuma censura, mas são fatos incontestáveis e a consequência é a desgraça administrativa, que eu diria porque sou vizinho daqueles territórios, em que se encontram o Território de Roraima e Amapá, em contraste — veja V. Ex^e — com o extraordinário progresso que vem vivendo o atual Estado de Rondônia, ex-Território de Rondônia que também é governado pelo Coronel Jorge Teixeira. Vale dizer: há coronéis que sabem governar e há coronéis que não sabem governar, esta é que é a grande verdade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^e uma aparição?

O SR. FÁBIO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^e concluiu como eu gostaria de iniciar. Existem pessoas que são capazes fardados, e existem pessoas que são incapazes civis, como vice-versa. Mas, não é o problema dele ter a patente de Coronel, de General que lhe dá as condições de governar. É a pessoa física, o cidadão, que tem ou não condições de governar. E, nesse campo, V. Ex^e também teria que fazer justiça, por exemplo, ao Presidente Castello Branco que, no início do período revolucionário, estabeleceu uma lei, exatamente, para evitar que oficiais viessem ocupar cargos políticos e, principalmente, governos dos Estados, fazendo com que cada um que fosse candidato a qualquer cargo político teria de se afastar do quadro efetivo do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica. Eles teriam que deixar a sua patente de oficial efetivo e passar para a reserva. E V. Ex^e sabe que, na reserva, a si-

tuação é bem diferente. Não existe o militar político. Existe o cidadão que foi militar, que exerceu a sua função de militar, que exerceu dentro dos seus direitos de cidadão, também, a sua opção política, se assim quis. Um exemplo citado por V. Ex^e é o do Ministro Jarbas Passarinho. Agora, eu gosto muito de esportes, eu gosto, principalmente, do esporte amador, porque, no meu tempo, em que eu não tinha essa figura, pratiquei muito esporte no Rio de Janeiro e na Bahia, principalmente remo, basquete, voleibol, etc.

Fico, como V. Ex^e, às vezes, muito triste quando verifico a nossa incapacidade em obter medalhas. Mas fico também preocupado com essa compulsão que existe, no Brasil, por uma medalha de ouro. Basta dizer que cada um que pratica esporte e que obtém um resultado razoavelmente bom, já, no Brasil, antecipa-se a previsão de que fulano de tal vai obter e tem obrigação de obter uma medalha de ouro para o Brasil. Então, chegamos ao absurdo de ver um atleta, que me comoveu, como Ricardo Prado, na natação. Só porque ele obteve uma medalha de prata, que é uma das coisas mais glorificantes para um atleta, qualquer tipo de medalha na Olimpíada, ele é esquecido. No Brasil, praticamente, hoje, não se fala em Ricardo Prado, porque teve o nosso Joaquim Cruz que ganhou a medalha de ouro. Então, só fica esta. É a mesma coisa como o time de futebol, quando obtém o vice-campeonato, e que chega em sua terra exorcizado. Como o Brasil que conseguiu a medalha de prata nas Olimpíadas, para futebol e voleibol, e aqui chegaram, praticamente esquecidos, esses atletas, que conseguiram o que nunca uma outra equipe teria conseguido no Brasil. Esta compulsão pela medalha de ouro é pior do que a corrida do ouro verdadeiro, porque nós queremos porque queremos, acima de tudo, essa medalha de ouro. E o Joaquim, coitado, ficou tão preocupado com a possibilidade de perder a sua forma de campeão olímpico, que acabou saindo da prova dos 1.500 m, porque não estava em condições perfeitas para concorrer, e, se não obtivesse o primeiro lugar, poderia ser uma vergonha nacional. Então, nisso aí é que nós também teríamos que ajudar esses atletas. E, quando eles vão para os Estados Unidos, para lutar, para melhorar e se aperfeiçoar, não é apenas em busca de melhores condições de vida, de melhores treinadores, porque, como eles mesmo dizem, treinadores bons nós temos, mas eles vão em busca de mais competições, de competir com os melhores do mundo. Então, para eles poderem tentar se sobrepujar e chegar a obter aqueles tempos melhores, os saltos mais longos, entrar numa competição com aqueles que são os melhores do mundo, porque aqui, no Brasil e na América do Sul, infelizmente, praticamente, nós não temos competidores. Então, nós não melhoramos, não temos condições de melhorar, porque nós temos sempre que competir com os melhores para, perdendo, aprendermos e melhorarmos também a nossa equipe.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, não é bem assim. Com todo respeito a V. Ex^e, eu não concordo com a definição de compulsão em relação à medalha de ouro. Trata-se, creio, mais de manifestação de um brio nacional.

V. Ex^e que assistiu, como todos nós assistimos, ao magnífico espetáculo apresentado pela televisão norte-americana, V. Ex^e deve ter percebido que a televisão não apresentava, não transmitia ao resto do mundo apenas a grandiosidade da festa e nem a magnífica capacidade que têm os nortes-americanos em organizar uma competição daquele nível, daquela dimensão. V. Ex^e percebia que era o próprio patriotismo da nação norte-americana que estava sendo irradiado para todo o mundo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas, permita-me V. Ex^e. Isso é um erro terrível, isso é o retorno àquela fase das nossas equipes de futebol que, quando iam para um campeonato sul-americano ou um campeonato mundial, se

enrolavam em bandeira nacional para fazer o grito de "viva o Brasil", e chegavam dentro do campo, treinando tanto que não conseguiam jogar. Isso é um erro. Nós não podemos levar as competições esportivas para esse lado de patriotismo. Não é a Nação que está em jogo, é o atleta que está competindo. V. Ex^e, por exemplo, poderia me dizer que aquele quarto lugar obtido por um paraíba na corrida de 200 metros não representa um alto resultado no atletismo para o nosso esporte amador?

O SR. FÁBIO LUCENA — Representa, sem dúvida!

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas, quem fala nisso no Brasil? Não ganhou a medalha de ouro, não serve.

O SR. FÁBIO LUCENA — Representa, porque, sem dúvida, houve 3 a frente dele. Então, nobre Senador, toda vez que um povo se sente privado das suas reais manifestações patrióticas, quando o povo vê que o patriotismo, que é um fator moral por excelência, quando um povo percebe que essa categoria moral lhe é usurpada e passa a ser como que monopolizada por certos setores da sociedade, como, por exemplo, pelo Governo dessa sociedade, esse povo busca evasivas para a manifestação do patriotismo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permita-me V. Ex^e. Estaremos voltando à arena romana em que o derrotado tinha que ser morto, porque o derrotado não serve.

O SR. FÁBIO LUCENA — O patriotismo, como força moral, como categoria moral, tende sempre a se sobrepor aos demais valores da nacionalidade, ele como patriotismo legítimo. E uma das suas manifestações na atualidade é exatamente a competição esportiva, porque esta não deixa de fazer...

O Sr. Jutahy Magalhães — Mas tira todo o espírito olímpico que possa existir.

O SR. FÁBIO LUCENA — Porque a competição esportiva não deixa de conter um certo grau de polemologia, isto é, de estudo da polêmica, de um estudo do confronto, em síntese, de um estudo da própria guerra, é uma competição esportiva que está em jogo. Então, o povo, as nações que estão representadas por suas equipes, lutam pela vitória de seus atletas, como se estivesse lutando pela vitória da própria nação envolvida num conflito de natureza desportiva. Isso é próprio da nacionalidade, e não se pode evitar que as competições esportivas, na atualidade, assumam conotações verdadeiramente patrióticas, e isso foi demonstrado pelos jogos de Los Angeles. Veja a magnífica manifestação que os chineses ofereceram aos atletas que vieram a Los Angeles. Veja o entusiasmo com que as nações do Oeste europeu receberam os seus competidores.

Veja, nobre Senador, a explosão de júbilo, sem precedente na História dos Estados Unidos, apresentada pela vitória esmagadora e consagradora das equipes americanas perante às do mundo inteiro. Então, são valores fundamentais, são valores transcendentes que nós não podemos ignorá-los e que temos o dever de conduzir os nossos respectivos Governos para o culto e para a cultivação desses valores, a fim de que essas competições, no futuro, não passem a despertar novas decepções e novas tristezas para os povos que se transmudam e que transplantam a própria alma para a alma dos seus atletas que concorrem nessas tertúlias esportivas que tanta atenção, tanto interesse e tanta paixão, está é a verdade, desistem no mundo inteiro.

Mas, Sr. Presidente, é hora de o Congresso Nacional organizar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar as causas das sucessivas derrotas das equipes brasileiras nas competições olímpicas. Essa Comissão Parlamentar de Inquérito, Sr. Presidente, pretendo levá-la à guisa de idéia à Liderança da minha Bancada porque se trata, repito o que afirmei no exordio deste modesto pronunciamento...

O SR. Moacyr Duarte — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FÁBIO LUCENA — Trata-se de um problema de uma questão político-social da maior importância, trata-se das infra-estruturas sociais do Brasil, como a educação, como o abastecimento, como a habitação, e sobretudo do nome do Brasil, Sr. Presidente, porque constitui aquele condonor, aquele honor que nós, ao exibi-lo no exterior, temos o orgulho íntimo, o orgulho de raça, o orgulho de brasileiros de vê-lo triunfante diante das adversas circunstâncias que as nossas equipes enfrentam nos ginásios dos Estados Unidos, da Europa e, dentro de quatro anos, terá que enfrentar na Coréia do Sul, lá nos mares da velha e sofrida China mas, assim, tão expressivamente vitoriosa nos Jogos Olímpicos recém-terminados em Los Angeles.

Sr. Presidente, com sua tolerância, ouço, com muito prazer, o Senador Moacyr Duarte.

O Sr. Moacyr Duarte — Nobre Senador Fábio Lucena, é cedida e acaciana a legenda de que a nobreza, no esporte, não se assenta na vitória, mas sim na competição. É provável, é admissível, chega a ser até presumível que alguns representantes oposicionistas, nos Congressos dos países que se posicionaram no resultado das Olimpíadas, em situação de inferioridade à do Brasil, é admissível e presumível que alguns desses ilustres representantes da oposição estejam ou tenham...

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, quando se trata de um assunto como esse, me permite não há Oposição nem situação, somos todos brasileiros. Nobre Senador, é preciso acentuar...

O Sr. Moacyr Duarte — Se V. Ex^e me concedeu a honra do aparte, permita-me pelo menos concluir o meu raciocínio.

O SR. FÁBIO LUCENA — V. Ex^e poderá concluir, mas permita-me dizer, que não abordo essa questão como homem de Oposição, eu o faço minicamente como cidadão brasileiro.

O Sr. Moacyr Duarte — Se V. Ex^e permitir que eu conclua o meu raciocínio, posteriormente poderá contestá-lo, mas já que V. Ex^e distingui-me com a honra de um aparte, estimaria que V. Ex^e tivesse a paciência de ouvi-lo.

O SR. FÁBIO LUCENA — Paciência e satisfação!

O Sr. Moacyr Duarte — É possível e é presumível que alguns representantes da Oposição nos Congressos dos países que se posicionaram em situação de inferioridade, no resultado final das Olimpíadas, à do Brasil, também estejam desferindo as suas farpas contra os respectivos comitês olímpicos daquelas nações. Permite dizer ainda a V. Ex^e, já que não vou dispor de tempo regimental para ocupar a tribuna substituindo a Liderança meu Partido. Já me reportando à outra parte do seu pronunciamento que os militares...

O SR. FÁBIO LUCENA — Alguns militares.

O Sr. Moacyr Duarte — V. Ex^e se antecipa ao meu pensamento...

O SR. FÁBIO LUCENA — Alguns militares. Se V. Ex^e disser os militares estarão incluindo o Presidente Figueiredo, que não tem nada a ver com isso.

O Sr. Moacyr Duarte — parecendo até que se investe do dom de pitonisa.

O SR. FÁBIO LUCENA — Eu me investiria do dom de Piton.

O Sr. Moacyr Duarte — Que os militares quando ingressam na reserva, ex officio ou por vontade própria, se

despojam de suas condições de militares e passam a ser civis. Se alguns desses são requisitados para ocuparem cargos públicos, quer em empresas estatais, quer na iniciativa privada, o são em igualdade de condições com os civis. Se alguns desses incompetentes ou incapazes no desempenho de suas tarefas caberá aos seus superiores hierárquicos dispensá-los das funções que exercem. O que não se pode, eminentemente Senador Fábio Lucena, e o que não se deve é se fazer, nesta Casa ou em qualquer outro lugar, a discriminação entre civis e militares, aprofundando o fosso que os militares têm feito o possível para soterrar. Nós não devemos, não será um comportamento patriótico se nós tentarmos e persistirmos em discriminar o militar do civil. Parece-me que será um ato de im-patriotismo fazermos aquilo que eles, outros militares, tentam para sempre sepultar.

O SR. FÁBIO LUCENA — Nobre Senador, na próxima oportunidade, segunda ou terça-feira, terei o prazer de presentear-lhe um livro. Porque me usano de ser brasileiro”, do Conde Afonso Celso.

O Sr. Moacyr Duarte — Cobrarei o livro.

O SR. FÁBIO LUCENA — Mas V. Ex^e não será obrigado a entrar no plenário do Senado cantando o Hino Nacional. Não será obrigado.

O Sr. Moacyr Duarte — Poderei entrar, só não o farei cantando o hino nacional comunista.

O SR. FÁBIO LUCENA — Sr. Presidente, é tão dramática a situação do esporte brasileiro que digo que o esporte brasileiro está sendo dominado pelo milivil pelo militar incompetente e pelo civil incapaz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento em que a campanha presidencial ocupa grande parte de nossa atividade, bem como espaço crescente na imprensa falada e escrita, desejo chamar a atenção de meus pares, reunidos neste Plenário, em direção ao programa de ação específico para o Nordeste, idealizado pelo candidato do PDS.

E ao apresentá-lo como sincero, realista e factível, estarei também revelando as razões que me levaram a apoiar Paulo Maluf, que reservou uma parte de destaque para a região que represento, nesta Casa, no seu plano para um “Brasil-Esperança”.

Neste documento-síntese de tantos problemas e soluções, é forçoso reconhecer que o nosso candidato traçou um diagnóstico penetrante e uma terapêutica viável, preocupando-se não apenas com efeitos, sempre repetidos, de certos fenômenos, mas com suas mais remotas ou escondidas causas.

De modo que, a euforia, que nos devolve, nos destinos de nossa terra, não parece um sentimento vago ou um entusiasmo infantil.

Para Paulo Maluf, “a revolução nordestina não carece de soluções mirabolantes. Nem se realizará através de obras ciclópicas ou de medidas centralizadoras, mas, sim, por meio de ações locais, coordenadas e harmoniosas, corretamente incentivadas pelo Governo e destinadas a fortalecer o nordestino e a habilitá-lo a tirar o máximo proveito das potencialidades do semi-árido, e nele sobreviver e prosperar.”.

Creio poder dizer que três posturas principais se preendem de sua plataforma política para o Nordeste, e todas elas parecem ser altamente convenientes.

A primeira atitude, que enfatizaria, corresponde a uma grande solicitação do povo e da classe política de nossa região: é a visão da seca como fenômeno normal, natural, previsível e não como imprevisto desagradável a

exigir sempre medidas emergenciais ou de circunstância, que tangenciam os problemas sem resolvê-los de vez.

Para o candidato da esperança “a semi-aridez deve ser vista como um fenômeno normal e o semi-árido nordestino, como região de potencialidades, onde o homem pode também viver e prosperar”.

Em segundo lugar, não lhe falta realismo e espírito crítico para demonstrar que, até agora, os órgãos federais de atuação ou vocação regional têm se pautado por um gerenciamento excessivamente tecnocrata, sem verdadeira ou preponderante participação dos nordestinos nos processos de decisão.

A nova concepção malufista de administração social, política e econômica pretende eliminar as distorções e privilegiar a rentabilidade social em detrimento de eventuais proveitos econômicos.

Se eleito o candidato do PDS, tais órgãos “terão à sua frente políticos e empresários e serão fortalecidos com recursos mais amplos e a custo reduzido ou nulo, que lhes permitam reassumir o papel de órgãos de planejamento e de execução de uma política de desenvolvimento, segundo a vocação regional”.

Enfim, a terceira meta, que acentuará, é o desejo de desestatização da economia regional, ou melhor, da participação cada vez maior, nas responsabilidades e nos sucessos do desenvolvimento previsível, da empresa privada, seja ela grande, média ou pequena.

O programa do presidenciável do PDS pretende limitar a intervenção do Estado, em matéria de produção, ao estritamente necessário, como meio de fortalecer o setor privado e torná-lo, cada vez mais, competitivo.

Nesta linha, a empresa nordestina deverá reduzir sua dependência de favores e subsídios governamentais, tendo em vista que cumpre, “preparar as famílias para dependerem cada vez menos da atuação do Estado e, cada vez mais, dos resultados do mérito próprio”.

Eis o quadrimônio bem escolhido, que representa as metas, realmente revolucionárias, de Paulo Maluf: a água, a terra, a energia e o homem.

Cada um dos três primeiros e insubstituíveis elementos mereceu a atenção do candidato, que terá vontade política para impor-lhes as melhores soluções idealizadas, com vistas a redimir o homem nordestino de sua situação de carência, tornando-o em primeiro beneficiário do desenvolvimento da região. E, “não apenas em salário, mas em qualidade de vida e na plena realização de suas aspirações”.

No tocante à água, as soluções propostas são de extrema simplicidade, numa primeira etapa.

Trata-se de possibilidade e aproveitamento sistemático e balanceado da água existente, pela construção de poços, açudes, e perenização dos rios, a distribuição do líquido captado e guardado, a multiplicação de unidades de dessalinização das águas, inclusive do mar.

Estas metas envolvem tecnologia conhecida, rápida execução e recursos disponíveis, daí por que devem receber prioridade governamental.

Em fase posterior situam-se as ações indutoras de chuvas ou as obras de maior vulto, que exigem maturação e tecnologia complexa.

E, ao candidato a Presidente, a ocasião foi dada para uma profecia: “A história e o povo do Nordeste não nos perdoarão se, a pretexto de não podermos empenhar-nos em obras gigantescas, deixarmos de fazer o que podemos e devemos fazer agora”.

Reconhece Paulo Maluf que o simples aproveitamento dos recursos hídricos, sem solução simultânea dos demais fatores que entravam o desenvolvimento do Nordeste, não satisfaz o compromisso de ação energética e de efeitos permanentes, que assumiu com o povo da região.

E ele promete a regularização fundiária, o acesso do trabalhador à terra, a melhoria da produtividade agropecuária, a criação de centros de produção, beneficiamento e industrialização em torno dos açudes, das redes e ca-

nais de irrigação e das perfurações suscetíveis de aproveitamento comunitário.

Além disso, a continuidade na pesquisa agropecuária, o desenvolvimento de variedades vegetais adequadas ao solo e à hidrologia, a produção e distribuição de sementes, o enriquecimento da terra pela adição de matéria orgânica e outros nutrientes.

Acena a cada trabalhador com um pedaço de gleba produtiva e pretende utilizar a mão-de-obra excedente no cultivo de florestas energéticas, que tornarão dispensáveis as frentes de trabalho, com tudo o que acarretam de ineficiência, inutilidade e humilhação para o flagelado.

No entender do idealizador do programa sob análise, somente a oferta de eletricidade abundante e a preços acessíveis poderá permitir a distribuição e o uso da água para irrigação regular das terras férteis.

E propõe que, além das grandes usinas geradoras, já projetadas ou em execução, se aproveite as pequenas quedas d'água e outras fontes não convencionais de energia, a partir de produtos agrícolas do próprio Nordeste ou da energia solar e eólica.

E se, "terra, água e energia compõem o pano de fundo diante do qual será possível, pela primeira vez, trocar a luta contra os efeitos da seca, pelo combate às causas reais e profundas da pobreza do nordestino", Paulo Maluf, que pretende a redenção da terra, a valorização do homem e a promoção da dignidade da vida, arquitetou inovações políticas.

E os resultados desejados dessa construção mental, baseada no Nordeste real e em seus problemas concretos, são os que enumeramos:

- evitar o agravamento da concentração de renda;
- estimular a produção rural e urbana, para que independentemente de subsídios diretos ou indiretos;
- reduzir os déficits de educação, saúde, habitação e alimentação;
- fortalecer médios e pequenos produtores;
- colocar em perspectiva correta o problema demográfico;
- empregar a mão-de-obra nordestina e absorver os novos trabalhadores.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Mais uma vez, quero saudar o eminente Senador pela grande Bahia por essa defesa corajosa e patriótica que está fazendo em favor da sua área, o Nordeste, que é nossa área porque o Brasil é um só. Já dizia um estadista que não existe Estado grande ou pequeno, grande é o Brasil. E V. Ex^e, defendendo o Nordeste, está defendendo o Brasil. Estou certo também de que o futuro Presidente da República, Paulo Salim Maluf, saberá corresponder aos anseios de todos nós, no sentido de ir ao encontro e solucionar esse grave problema que aflige aos nordestinos. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Jorge Kalume, e incluo com todo o prazer o seu aparte no meu pronunciamento, sabendo que as nossas regiões Norte e Nordeste são regiões-irmãs dentro do nosso Brasil como um todo, mas o que todos nós desejamos ver é que essas regiões consigam atingir o nível econômico das regiões mais industrializadas e mais ricas do nosso País.

E aqui está um programa de governo. Não palavras vãs, não apenas a preocupação de ir à televisão ou aos jornais aparecer às vezes fazendo gracejos, ou aparecer querendo mostrar uma competência política nem sempre colocada em evidência, mas desejando discutir os programas, porque cada assunto que interessa ao Brasil tem sido da preocupação constante de Paulo Maluf em distribuir para quem quiser conhecer o programa que ele deseja efetivar quando estiver na Presidência da República. E

aqui eu trago a debate uma parte desse programa, que diz mais de perto a todos nós do Nordeste, que é o seu programa para o Nordeste.

Concluo, Sr. Presidente:

Governo e empresa privada se conjugarão para qualificar o trabalhador e habilitá-lo a melhores condições de vida, "na própria região, como ela é".

Pretendendo criar empregos novos, todos os anos, não deseja o ex-Governador de São Paulo, "eternizar a imagem do trabalhador-migrante, faminto, esfarrapado, sem recursos, pouco sabendo ou podendo fazer".

Sua meta de promoção do homem baseia-se na constatação indiscutível de que, "o nordestino não é apenas pobre: vai ficando cada vez mais pobre".

Deste modo, aquela população pré-flagelada, antes mesmo que se apresente a seca, deve ser também incorporada, e de maneira plena, ao progresso com que pretende dotar o Brasil de amanhã.

Seu drama não resulta, pura e simplesmente, da seca, mas da pobreza constante, que a acompanha, com um séquito de ônus e sofrimentos bem detectados: elevados índices de natalidade, analfabetismo, desemprego ou subemprego, excessiva concentração de rendas e do domínio da terra, educação acessível a poucos, deficiência de moradia, saúde precária, carência crônica, etc.

Se esta gente sofria não pede favor, mas exige soluções eficientes para a destruição dos inimigos de seu progresso, é preciso pensar nos investimentos que lhe trarão alimentação e saúde, educação e habitação.

Para promover o homem nordestino e fazê-lo participar na condução de seus novos destinos, Paulo Maluf idealiza mudanças no conceito de riqueza, tanto como nas suas formas de conquistas.

Pretende não só uma melhor distribuição da renda entre as pessoas, como também um mais estável equilíbrio entre os Estados da região e as suas micro-regiões, entre o setor urbano e o rural, entre as manufaturas, a agropecuária, a agro-indústria e os serviços.

Antevê a criação de um mercado consumidor local forte e capaz de ser a base de sustentação das atividades produtivas no Nordeste.

Sua política de incentivos fiscais só favorecerá projetos, que objetivem:

- maior utilização de mão-de-obra e matérias-primas regionais;
- mais empregos em todos os níveis;
- produção de alimentos a baixo custo;
- abertura de novas fronteiras agrícolas;
- melhor utilização da infra-estrutura de produção, transporte e energia da região;
- prioridade à livre iniciativa local e regional, com participação direta e efetiva do empresariado e da tecnologia nordestinos;
- uso racional dos recursos hídricos;
- pesquisa e exploração dos recursos minerais do sub-solo;
- desenvolvimento da pecuária;
- beneficiamento e industrialização das frutas e produtos regionais;
- pesca artesanal e industrial; e
- trabalho de unidades familiares, e formas de associações aconselháveis para pequenas comunidades e empreendimentos rurais.

Destes modos, o desenvolvimento industrial terá em vista identificar-se com a vocação da terra e as aspirações do povo, devendo ser banidas as indústrias neutras, que só se interessam pelos incentivos fiscais, sem responder aos verdadeiros anseios locais.

A indústria de turismo e artesanato serão valorizadas devidamente, dentro de um esquema que visualiza as peculiaridades regionais em termos de consumo, matéria-prima, mão-de-obra e cultura.

A verticalização industrial será buscada pelo fortalecimento do mercado interno e a auto-sustentação econômica do Nordeste.

E daí surgirá, dentro da própria região, uma classe empresarial dinâmica, forte e competitiva, porque para o nosso candidato, "o Nordeste dispõe de latentes e comprovadas potencialidades, tanto sob a forma de solos cultiváveis, como de reservatórios e jazidas, capazes de produzir matérias-primas vegetais, animais e minerais".

Srs. Senadores, o plano que acabamos de apresentar sumariamente, visa à valorização da nossa região através de medidas simples e inteligentes, com o aproveitamento pleno dos recursos e insumos naturais, existentes na própria terra nordestina.

Contudo, são tantos os insucessos e os malogros das políticas governamentais pensadas para o nosso pedaço de Brasil que o ceticismo tomou conta dos espíritos e não é raro encontrar eleitores e políticos hostis a qualquer sentimento de esperança.

Não pretendo enfileirar-me junto a estes.

Prefiro nutrir-me de uma boa dose de confiança e aliar-me àqueles que ainda esperam ver o Nordeste valorizado como parcela importante do Brasil e o nordestino promovido à dignidade de sua condição humana, participando plenamente da democracia social e da política de abundância que Paulo Maluf promete implantar neste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (PMDB — MT) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há dúvida de que o "Dia do Soldado" é para todos nós um dia glorioso. Nessa data se homenageia a figura insigne de Caxias. Não é só ao militar que se deve reverenciar, mas também, o político, pois, foi ele Senador e Chefe de Gabinete, posições essas tipicamente políticas. Normalmente o Ministro do Exército se esquece de ressaltar a personalidade de Caxias como um político militante. Isso seria recomendável, especialmente, visando os jovens Oficiais, Cadetes e Soldados mesmo.

Por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se destaca essa também boa qualidade do eminentíssimo Patrono do Exército Nacional?

O Sr. Ministro do Exército em vez de fazer a apologia de Caxias, vendo-o sob todos os prismas, libera, como diz o jornal *O Estado de S. Paulo*, "Favorecer a Confusão", colocando na sua Ordem do Dia, expressões e pensamentos que não se coadunam com o ideal e esperanças do povo brasileiro de ver uma nova ordem democrática neste sofrido e humilhado Brasil. Num magistral artigo intitulado: "Favorecendo a Confusão", *O Estado de S. Paulo*, do dia 25 último, analisa, com hábil argúcia, a já célebre "Ordem do Dia" que nada acrescenta à paz do povo brasileiro, nem à classe política.

Homenageia-se o Pacificador e faz-se certinho ao contrário, isto é, coloca-se mais lenha na fogueira, aliás inócuas, pois não há fogueira, diante do fato de dois candidatos, já lançados pelos Partidos, disputarem a Presidência da República.

Outro fato desagradável, Sr. Presidente, Srs. Senadores, incompreensível mesmo, é o episódio da retirada do convite para o Sr. vice-Presidente da República de participar das comemorações do Dia de Caxias. Dá a impressão, Sr. Presidente, Srs. Senadores de que alguns julgam-se os proprietários de Caxias, esquecendo-se de que ele é patrimônio do povo brasileiro, esquecendo-se que o vice-Presidente da República é o Vice-Comandante-em-Chefe das Forças Armadas, conforme preceituia a Carta Magna.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os artigos do *O Estado de S. Paulo*, intitulados "Favorecendo a Confusão" e "Convite retirado, um precedente perigoso". Essas transcrições, Sr. Presidente, Srs. Senadores, visam registrar nos Anais desta Casa fatos deploráveis

que não abrillantam a nossa História, nem daquele que teve os procedimentos infelizes.

Leio os referidos artigos:

Notas e Informações

FAVORECENDO A CONFUSÃO

Comandante das forças legalistas em operações para consolidar a unidade nacional e reprimir as sublevações, Caxias passou à História como o Pacificador, isto é o chefe militar que sabia estar combatendo irmãos que dissidentiam do Império, mas não da Pátria. Comandante-chefe das forças da Tríplice Aliança, marcou sua atitude política à frente da tropa brasileira em campanha no Paraguai pelo absoluto respeito ao poder civil representado pelo chefe do Gabinete. Ele próprio, chefe de Gabinete, nunca se serviu de seu incontestável prestígio para colocar a tropa contra a Nação, muito menos para usá-la contra os anseios de reforma que brotavam das oposições. Cultuar a memória do Pacificador, aquele militar que acima de tudo soube que a legitimidade do poder residia na figura majestática do imperador e se exprimia na Câmara dos Deputados, é tarefa que, hoje mais do que nunca, cabe a todos os brasileiros.

A República desfez esse temor reverencial que a tropa tinha pelo poder civil. Quantas vezes, durante toda a atribulada História do Brasil republicano, não houve aqueles que tentaram servi-se das Armas, especialmente do Exército, para fazer triunfar pontos de vista pessoais, freqüentemente semelhantes, no que tinham de genérico, com o sentir da nacionalidade, algumas vezes francamente partidários?

Hoje, a Nação não sabe como situar-se diante de suas Forças Armadas, especialmente do Exército. Pela voz autorizada de seus chefes, todos os dias, afirmam eles não se afastar do estrito cumprimento de seus deveres constitucionais. Quase sempre, porém, estão esses mesmos chefes a expander pontos de vista políticos, como se fossem membros de uma organização desligada das instituições políticas nacionais, ou então chefes de uma instituição à parte, superior às demais e a nenhuma delas devendo obediência. Ainda ontem, lembramos 1937; hoje, no dia em que se comemora o nascimento do Duque de Caxias, é em que o pensamento de todos deveria estar voltado para o congraçamento de civis e militares, para a consolidação da obra do Pacificador, é com fundamento no temor que se lê a ordem do dia com que o ministro do Exército, general Walter Pires, lembra a data máxima de sua Arma. É que nele, a pretexto de defender a figura de Caxias, se lança séria acusação a pessoa e a grupos sociais — e, mais do que tudo, atinge-se a pessoa do vice-presidente da República, comandante supremo das Forças Armadas em linha direta de sucessão constitucional.

A ninguém passará despercebido que a ordem do dia do general Walter Pires é um claro engajamento do Exército contra aqueles que militam nas fileiras da Aliança Democrática. Ou será exagero nosso ver nas frases do chefe do Exército a verrina contra o Sr. Aureliano Chaves e o Sr. Tancredo Neves? Veja-se se esta frase pode ser dirigida a outrém que não o vice-presidente: "... daqueles que, deserto de seus compromissos com um passado tão próximo que até se afigura presente, apressam-se, agora, em tecer um futuro que lhes parece mais propício, como se fosse ético (grifamos) olvidar, ao sabor dos interesses pessoais, atitudes e posições livremente assumidas". Atente-se para esta outra, e diga-se se não se volta contra a postura atribuída pelo Sr. Bonifácio de Andrada ao Sr. Tancredo Ne-

ves: "... os que, fazendo uso da violência se aproveitam sorrateiramente de conchavos e maquinacões astutas...".

O general Walter Pires não precisa lembrar os radicais que querem subverter a ordem mediante esse tipo de ação. A Nação sabe localizá-los. Os golpes de 11 e de 21 de novembro de 1955 foram desencadeados para assegurar a posse de quem tinha o apoio declarado dos radicais de então. O golpe de 1937 foi desfechado para que os radicais (da direita) pudessem assenhorear-se do poder. Por que, se o passado é ainda presente, jogar o peso da instituição contra aqueles que não concordam com o rumo que as coisas tomaram? Por que não reconhecer que o vice-presidente da República, que é comandante-chefe das Forças Armadas em linha direta de sucessão constitucional, teve razões ponderáveis para separar-se do grupo palaciano, com o qual o Exército não se pode confundir, sob pena de assumir responsabilidades que não são da instituição? Por que proclamar aos soldados, isolados na imensidão do território, que há radicais que agitam e fazem violência, para mediante conchavos apoderar-se do poder? Por que confundir a arte de negociar, que é própria da Política, com a subversão a serviço das minorias antinacionais?

Quando o ministro do Exército, a propósito do aniversário de nascimento de Caxias, coloca a instituição e aquele que pode vir a ser, respeitada a ordem jurídica, o comandante-chefe das Forças Armadas, pouco falta para apoiar a outra candidatura, a do Sr. Paulo Salim Maluf. A tanto, seguramente, não quis chegar — mas os efeitos perniciosos que sua ordem do dia poderia produzir sobre a conjuntura nacional já foram consumados. É triste que, no dia de Caxias, a memória do Pacificador tenha sido usada para trazer a intranqüilidade à Nação.

Como ontem, repetimos: lembrai-vos de 1937 e do Plano Cohen.

CONVITE RETIRADO, UM PRECEDENTE PERIGOSO

Conta-se que Getúlio Vargas, nas vésperas de ser eleito Presidente da República, enfrentava forte oposição de um determinado General de Exército. Certo dia, durante reunião com correligionários, alguém lhe perguntou sobre o que faria o militar caso ele chegasse mesmo à Presidência da República.

E o Velho e malicioso político respondeu: "Vai fazer continência". Realmente, pouco tempo depois, pelas contingências da vida e da carreira, isso acabou por acontecer, de forma natural, embora com algum constrangimento: o militar bateu os calcanhares fez continência ao nosso chefe de governo.

Esse episódio histórico contém um ensinamento que não se deve afastar nos tempos presentes. Numa época de campanha eleitoral, quando dois candidatos disputam o governo, fato que ocorre pela primeira vez nos últimos 23 anos, é normal que os brasileiros se dividam nas suas preferências.

Cidadãos, como os demais, os militares também estão sujeitos a essas predileções e são livres para fazer a sua escolha. O que torna inconveniente a exteriorização das suas convicções partidárias é o problema da continência, porque, na medida em que se deixarem envolver pelo processo político, ficarão prisioneiros de vínculos éticos que tornarão difícil — e às vezes até humilhante — o cumprimento obrigatório a um eventual desafeto que saia vitorioso na disputa eleitoral.

Não é por menos que o legislador brasileiro, na elaboração da Carta Magna, deixou patente que as Forças Armadas fazem parte do Estado brasileiro, o

que significa impedimento inequívoco de envolvimento no governo e em questões político-partidárias.

Infelizmente, não são todos os que conseguem distinguir a diferença jurídico-institucional existente entre Nação e governo. Na verdade, à luz do que se passa no Brasil dos dias atuais, observa-se que o envolvimento de militares nas questões de governo ocorre com naturalidade numa demonstração de que a regra constitucional não é seguida com rigor.

Na medida em que as Forças Armadas existem para a defesa da Pátria e para a preservação do Estado brasileiro, o comprometimento em assuntos de governo torna-se, além de inconveniente, por demais, perigoso. Sim, porque, se os canhões estão a fazer a defesa de determinada facção política, ou de certo governo, qual a atitude a tomar no momento em que as eleições democráticas impuserem o revezamento de pessoas no poder?

Exemplo típico de envolvimento indevido de militar em questões políticas é o do convite remetido pelo Ministério do Exército ao Vice-Presidente Aureliano Chaves, para as comemorações do Dia do Soldado. Desde que ocupa o cargo, ele foi sempre convidado para essa solenidade. Desta vez, após receber o convite, assim como havia feito nos anos anteriores, o Ministério do Exército o pediu de volta, alegando que fora enviado por equívoco.

As explicações que se seguiram foram insuficientes para desfazer a impressão que predominou no grande público: a de que, além de uma grande grosseria, se pretendeu fazer desfeita a Aureliano Chaves, por haver divergido politicamente do Presidente João Figueiredo.

Ora, a democracia, pela qual sempre se bateu o Exército brasileiro, nutre-se da aceitação das divergências e do convívio educado entre os contrários. Sobretudo quando as diferenças de ponto de vista são externadas sob a luz do sol, ou seja, longe daquele terreno sombrio em que se processam as conspirações, a atitude mais apropriada é a que expõe compreensão para a dissidência de um ex-aliado.

No caso, o Vice-Presidente Aureliano Chaves assumiu uma postura política que decorreu de preferência ditada por uma situação nova no sistema de poder. Realmente, desde a eclosão do movimento revolucionário de 31 de março, esta é a primeira vez em que a sucessão do Presidente da República se processa mediante disputa, ou seja, foi abandonada a prática da "união" de um eleito dos deuses.

Em clima de disputa, é normal e democrático que as predileções, originárias muitas vezes de razões subjetivas, dividam as pessoas e contribuam para a formação de agrupamentos que unem os iguais. Sim, conforme dizem os ingleses, aves de mesma plumagem voam juntas.

Nesse panorama político novo, como podem esperar os militares que as alianças se mantenham indissolúveis e as pessoas aceitem e ainda agradeçam o sacrifício de serem tragadas pela voracidade daqueles que pretendem chegar ao poder a qualquer preço? Emfim, a posição assumida pelo Vice-Presidente não tem o sentido de colidência de ordem pessoal com o chefe de governo, e nesses limites éticos é que deve ser analisada.

A retirada do convite, nesse contexto, teve o sentido de declaração de guerra, extremamente perigosa. No mínimo, a atitude do Ministério do Exército se assemelha a uma bomba de efeito retardado. Realmente, imagine-se o constrangimento nas relações entre militares e novos governantes, na hipótese, absolutamente possível, de Tancredo Neves vencer a disputa eleitoral e receber a faixa de Presidente da República.

Se isso acontecer — e é, repita-se, plenamente possível —, será entoado o Hino Nacional, e as Forças Armadas, ordeiras e respeitosas, terão de bater continência ao novo chefe de governo. Isso mostra os inconvenientes do engajamento de militares na política e na administração pública. Somente o Estado, do qual são defensores natos, deve merecer a sua adesão incondicional.

Finalmente: se o Vice-Presidente Aureliano Chaves tornar-se ministro do próximo governo, também deverá receber a continência (além de convites) das Forças Armadas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

A Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, através de Lei da iniciativa da ilustre Deputada Maria Socorro Dutra Lindoso, concede, hoje, o título de Cidadão do Amazonas ao eminentíssimo sacerdote Dom Arcanjo Cerqua, Bispo Diocesano de Parintins, como manifestação de reconhecimento e gratidão da comunidade amazonense aos relevantes serviços prestados por aquele presbítero ao povo de meu Estado, não apenas no exercício apostolar do seu Ministério, desenvolvendo sua atividade religiosa específica, mas, do mesmo modo pelo trabalho magnífico que vem levando a efeito no campo social, ao longo dos seus trinta e dois anos de vivência no Amazonas.

Egresso das latitudes ensolaradas de Nápoles, na Itália, foi ordenado sacerdote na Catedral de Milão, aos vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, pelo Cardeal Idelfonso Shuster, exercendo o magistério religioso no seminário de Ducenta, atuando também como administrador e pregador de Missões ao povo.

Aos dezesseis de março de mil novecentos e quarenta e oito, recebeu o Crucifixo de Missionário, das mãos do Cardeal Siri, em Gênova, deixando então sua terra-natal para trabalhar como missionário na Amazônia, chegando a Macapá no dia vinte e nove de maio, ocasião em que foi empossado como vigário da cidade.

Aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e dois, iniciou, em Manaus, o seu mandato de Superior do Pontifício Instituto das Missões no Amazonas, tendo aos doze de novembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, se transferido para a cidade de Parintins, onde, com a instalação da Prelazia, no dia seguinte à sua chegada, foi nomeado Vigário Geral por Dom Alberto Gaudêncio Ramos, então Arcebispo Metropolitano de Manaus.

Um ano depois, em mil novecentos e cinqüenta e seis, aos quinze de março, foi nomeado Administrador Apostólico pela Santa Sé, tomando posse no dia primeiro de maio, e, aos três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, foi feito Bispo Titular e Prelado Nullius de Parintins, com a Sagrada solene acontecendo no dia quatorze de maio do mesmo ano.

Finalmente, aos sete de agosto de mil novecentos e sessenta e nove naturalizou-se brasileiro, adotando, legalmente como sua, a Pátria que, desde há muito, já adotara autenticamente no registro do próprio coração, como demonstração do imenso amor que aprendera a devotar à nossa terra e à nossa gente.

Esta, em linhas gerais, a história da atividade religiosa desse abnegado sacerdote que, há trinta e dois anos, vem se entregando ao labor apostolar da catequese e da dedicação ao semelhante, não apenas no mister de propagar as verdades santas do Evangelho de Cristo, mas, também, no trabalho humanista de cuidar das necessidades

materiais do próximo, ao qual vem prestando inestimáveis serviços de assistência social efetiva, quer na sede de sua Diocese, quer na solidão dos lagos e dos igarapés, adentrando a floresta inóspita, subindo os beiradões íngremes, visitando as choupanas humildes dos irmãos hinterlandinos, guiado sempre pela bússola de ouro da sua Fé na fraternidade cristã, como legionário de Jesus, Cid Campeador da Grande Luz.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, alegro-me em fazer esse registro, no dia em que o povo do Amazonas, através dos seus representantes na Augusto Assembléia Legislativa, honra-se em poder ter a Dom Arcanjo Cerqua como um de seus mais ilustres conterrâneos, parabenizando, nesta oportunidade, a brillante Deputada Maria do Socorro Dutra Lindoso pela iniciativa feliz da proposição que, agora transformada em Lei, traduz, em plenitude, a gratidão da comunidade amazonense de um modo geral, e de modo particular, das comunidades de Parintins, Nhamundá, Maués e Barreirinha, ao seu grande Pastor, com os mais sinceros augúrios de que prossiga, cada vez mais iluminado, a desenvolver a sua missão de semeador, adubando e preparando as messes estelares do Espírito.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 e 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 248, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias (RN) a elevar em Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 249 e 250, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 170, de 1984, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 371, "c", do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 36, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.283.700,00 (trinta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil e setecentos cruzeiros).

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 171, de 1984, de autoria dos Senadores Humberto Lucena e Nelson Carneiro, solicitando, nos termos do art. 371, "c", do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 37, de 1984, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 151.459.676,00 (cento e cinqüenta e um milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros).

9

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692, e 693, de 1982, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECERES, sob nºs 344 a 346, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Minas e Energia, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CME; e
- de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Minas e Energia, com voto vencido dos Senadores Gabriel Hermes e Roberto Campos.

11

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1984 (nº 1.208/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 374 e 375, de 1984, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Miranda) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 30/8/84 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na última reunião, quando discutímos o 2.065, fiz uma afirmação rebatida pelo Senador Benedito Ferreira — lamentando a ausência de S. Exª — e hoje, pela manhã, numa entrevista à televisão, TV Globo, o Ministro do Trabalho declarava que o 2.065 surgiu face a necessidade de um pedido de austeridade da Comunidade Financeira Internacional. Afirmei, e torno a repetir hoje, aqui, no Senado da República, que o 2.065, não apenas pela necessidade de uma austeridade da ordem econômica internacional, surgiu, evidentemente, como uma imposição do Fundo Monetário Internacional. O Sr. Ministro do Trabalho, através de adjetivos, negou que tenha sido uma imposição do Fundo Monetário Internacional. Em verdade, foi e é por isso que nós estamos, nesta tarde, de-

batendo para rejeitar o 2.065. Lembrando, inclusive, Sr. Presidente, que na ocasião em que se discutia, na última sessão, o 2.065, fui eu quem teve a oportunidade de enfatizar a necessidade de manter os artigos 37 e 38, salientando que, inclusive, relativamente ao art. 37, tenho eu tramitando no Senado da República o Projeto de Lei nº 40 de 1983, que entre outras coisas, determina o seguinte:

Art. 1º Para fins previstos na Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística procederá a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicando, mensalmente, a variação ocorrida nos seis meses anteriores.

§ 1º O Índice Nacional de Preços ao Consumidor corresponderá a estimativa das variações ocorridas nos preços dos produtos consumidos por famílias com rendimento monetário de até 5 (cinco) salários mínimos.

§ 2º Em qualquer hipótese serão considerados os efetivos preços de mercado, ainda quando se trate de produto tabelado por órgão oficial.

Art. 2º Os critérios a serem adotados, a metodologia, o processo de seleção e coleta de dados bem como outros elementos necessários à fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor serão submetidos à prévia aprovação de uma Comissão presidida pelo Ministro do Trabalho e integrada por dois representantes patronais e dois representantes dos empregados.

§ 1º Considera-se aprovada a proposta que obter 4/5 (quatro quintos) dos votos dos membros da Comissão.

§ 2º Aos membros da Comissão é facultado, fiscalizar tanto o processo de coleta de dados como qualquer etapa da elaboração e cálculo do Índice, podendo, para tal fim, requisitar as informações juntadas necessárias.

Art. 3º A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fará publicar, uma vez aprovada, a metodologia de cálculo do Índice e de obtenção dos cadastros de produtos e de locais de compras, assim como os pesos utilizados na respectiva apuração.

Art. 4º Os membros do Congresso Nacional, os órgãos do Poder Judiciário bem como qualquer entidade sindical ou associação profissional poderá solicitar os elementos básicos utilizados para a fixação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Veja, portanto, Sr. Presidente, a amplitude do projeto que apresentei à consideração do Senado da República, e, como sempre, perdido em qualquer gaveta de comissão. Mas era importante a manutenção do art. 37, e os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças, mantendo esse artigo, são benéficos com relação ao Decreto-lei nº 2.065, como é o caso também do art. 38.

Lamento, apenas, que não se tenha levado em consideração a observação que fiz face ao Art. 35, da maior importância, nos seguintes termos:

“Art. 35. As empresas não poderão repassar, para os preços de seus produtos ou serviços, a par-

cela suplementar de aumento salarial de que trata o art. 27, nem, no que se refere ao parágrafo único do art. 29, quaisquer acréscimos salariais que excedam a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, sob pena de:

- I — suspensão temporária de concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras oficiais;”

A importância de tal artigo torna-se evidente, quando, como agora, se autoriza mais um aumento do preço dos derivados, que no meu entendimento vai merecer uma análise mais profunda do Senado da República, porque creio que inclusive há tributação no processo de aumento dos derivados de petróleo. Nós encontramos, entre as justificativas do Conselho Nacional, nesse aumento absurdo que se processou; aumentos que são concedidos hoje, praticamente, nas caladas da noite, como se fosse uma coisa de segurança nacional, pois o povo brasileiro só tem conhecimento dos aumentos da gasolina e dos seus derivados à noite, num mistério e num segredo que ninguém sabe porque — infelizmente tem sido esta a tônica do Governo, tem sido esta a consideração que o Governo tem dispensado ao povo brasileiro, não apenas em relação ao preço da gasolina, mas sobretudo ao aumento do preço do álcool, do querosene, do óleo diesel e do famoso gás de cozinha. Entre as justificativas dadas pelo Conselho Nacional de Petróleo, em relação ao qual temos instituído, aqui neste plenário, para que se processe a fiscalização de certas irregularidades, mas que infelizmente não encontramos guarida, anotei a seguinte:

“Entre as justificativas para este aumento foram apontadas pelo CNP a variação cambial”...

Sempre a variação cambial, a correção salarial, e aí a minha dúvida e a minha observação:

“...a correção salarial nos setores de refino e revenda, pelo INPC de setembro, de 73,8%...”

Esta, Sr. Presidente, a dúvida que deixo ao Plenário do Senado: não estará o Conselho Nacional de Petróleo, ao se utilizar desses aumentos indevidos, fazendo um repasse dos seus custos, modificando e contrariando, inclusive, o Decreto-lei nº 2.065 em vigor?

Creio que tal fato precisa ser aclarado exatamente nessa metodologia que o Conselho Nacional do Petróleo tem relativamente à variação dos preços. Não apenas anunciar que a variação cambial, não apenas anunciar que se tratou de reajuste em função dos preços de revenda do refino face ao aumento salarial. Era preciso que as autoridades brasileiras deixassem mais claras essas questões.

Terminando esse encaminhamento, Sr. Presidente, a nossa justificativa, a nossa expectativa é que o Plenário do Senado venha um dia a examinar o nosso projeto, se já não for tarde. Vamos aprovar o projeto, como hoje as Comissões resolveram fazê-lo na sua tenacidade, e na esperança de que o Senado possa rejeitar o Decreto-lei nº 2.065, com as averbações atinentes ao projeto hoje em andamento. (Muito bem!)